

**LEIS - DECRETOS - PORTARIAS**

**DECRETOS**

Em, 20 de abril de 2021.  
**DECRETO Nº 37962**

Dispõe sobre inclusão da aplicação de recurso e elemento de despesa, em ação do quadro de detalhamento da despesa.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 48/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam incluídas a aplicação de recurso e elemento de despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Aplicação de Recurso	Elemento de Despesa
1091.1545300302.114.01.XXXXXXX.3390XX.009	3120000	92

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**DECRETO Nº 37963**

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional complementar no valor de R\$ 265.731,00.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 48/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 265.731,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais), para complementar às seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
1091.1545300302.114.01.3120000.339092.009	Manutenção e Modernização dos Serviços de Transporte e Trânsito	12.384,40
1091.2645100301.022.01.4000001.339092.010	Implantação e Manutenção da Sinalização Viária	215.197,60
1091.2612500302.117.01.4000001.339092.010	Gerenciamento e Fiscalização de Trânsito	38.149,00
<b>TOTAL</b>		<b>265.731,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes Fundo Municipal de Transporte e Trânsito, nos termos previstos no inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**DECRETO Nº 37964**

Dispõe sobre inclusão de fonte e aplicação de recurso, em ação do quadro de detalhamento da despesa.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 78/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam incluídas a fonte e aplicação de recursos, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Fonte de Recurso	Aplicação de Recurso
0791.1030200032.016.XX.XXXXXXX.449052.001	01	3120000

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**DECRETO Nº 37965**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional complementar no valor de R\$ 611.693,63.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 78/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 611.693,63 (seiscentos e onze mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), para complementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030200032.016.01.3120000.449052.001	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	50.000,00
0791.1030200031.003.01.3100000.449052.001	Estruturação da Rede de Atenção Especializada	105.000,00
0791.1030100021.002.01.3100000.449052.001	Estruturação da Rede de Atenção Especializada	96.611,00
0791.1030200031.003.01.3100000.449051.001	Estruturação da Rede de Atenção Especializada	360.082,63
<b>TOTAL</b>		<b>611.693,63</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0791.1030200032.016.01.3100000.339039.001	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	611.693,63
<b>TOTAL</b>		<b>611.693,63</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**DECRETO Nº 37966**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional complementar no valor de R\$ 30.225,00.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1213/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 30.225,00 (trinta mil, duzentos e vinte e cinco reais), para complementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
1110.0412200432.144.01.1100000.339092.000	Gestão da Secretaria de Gestão	30.225,00
<b>TOTAL</b>		<b>30.225,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0410.0412200552.166.01.1100000.339039.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	16.300,00
0410.0412200552.166.01.1100000.339030.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	8.325,00
0410.0412200541.036.01.1100000.339030.000	Estudos, Planos e Projetos	2.100,00
0410.0412500582.171.01.1100000.339039.000	Emissão de Licença	1.400,00

0410.0412500562.167.01.1100000.339039.000	Licenciamento Urbano	1.400,00
0410.0412500562.167.01.1100000.339040.000	Licenciamento Urbano	700,00
<b>TOTAL</b>		<b>30.225,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**DECRETO Nº 37967**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional complementar no valor de R\$ 226.224,00.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 42975/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 226.224,00 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais), para complementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
1110.0412200432.145.01.1100000.339039.000	Manutenção dos Serviços Gerais	1.224,00
1310.1112200372.132.01.1100000.339030.000	Gestão e Modernização da Secretaria do Trabalho	10.000,00
1310.1133300342.126.01.1100000.339039.000	Qualificação para o Trabalho	215.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>226.224,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
1310.1133300342.129.01.1100000.339039.000	Inclusão Digital	226.224,00
<b>TOTAL</b>		<b>226.224,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**DECRETO Nº 37968**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional complementar no valor de R\$ 1.840.000,00.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 860/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 1.840.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil reais), para complementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
8510.2884609040.002.04.1000900.339091.900	Sentenças Judiciais	40.000,00
8591.0927200772.198.04.6160000.319001.902	Pagamento de Inativos da Municipalidade - Fundo Capitalizado	100.000,00
8591.0927200772.199.04.6160000.319003.902	Pensões do RPPS e do Militar - Fundo Capitalizado	1.700.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.840.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
8510.1030200762.196.04.1000900.339036.900	Assistência à Saúde - Rede de Credenciados	15.000,00
8510.1012200762.197.04.1000900.339040.900	Gestão e Manutenção dos Serviços de Saúde	25.000,00
8599.9999799999.991.04.6160000.999999.902	Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS	1.800.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.840.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**DECRETO Nº 37969**

Dispõe sobre inclusão de elemento de despesa, em ação do quadro de detalhamento da despesa.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1109/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluído o elemento de despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa
0910.1512200242.094.01.1100000.3390XX.000	47

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**DECRETO Nº 37970**

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R\$ 7.000,00.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1109/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria de Obras, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$	Reduz R\$
0910.1512200242.094.01.1100000.339047.000	Gestão e Manutenção da Secretaria de Obras	7.000,00	-
0910.1512200242.094.01.1100000.339039.000	Gestão e Manutenção da Secretaria de Obras	-	7.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>7.000,00</b>	<b>7.000,00</b>

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**DECRETO Nº 37971**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional complementar no valor de R\$ 528.321,60.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 690/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 528.321,60 (quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos), para complementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
2110.1612200332.124.01.1100000.339039.000	Gestão e Manutenção do Programa	271.080,00
2191.1648200331.025.01.1100000.339039.000	Produção Pública de Unidades Habitacionais de Interesse Social	257.241,60
<b>TOTAL</b>		<b>528.321,60</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: [diariooficial.guarulhos.sp.gov.br](http://diariooficial.guarulhos.sp.gov.br).

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:  
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
2191.1648200332.125.01.1100000.339039.000	Melhoria das Condições de Habitabilidade	528.321,60
<b>TOTAL</b>		<b>528.321,60</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 37972**

Dispõe sobre inclusão de elemento de despesa, em ação do quadro de detalhamento da despesa.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 690/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluído o elemento de despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa
2191.1648200331.024.01.1100000.3390XX.000	39

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 37973**

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R\$ 29.210,00.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 690/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 29.210,00 (vinte e nove mil, duzentos e dez reais), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria de Habitação, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$	Reduz R\$
2191.1648200331.024.01.1100000.339039.000	Regularização Fundiária Urbanística/Jurídica de Núcleos Urbanos Informais	29.210,00	-
2191.1648200331.024.01.1100000.339036.000	Regularização Fundiária Urbanística/Jurídica de Núcleos Urbanos Informais	-	29.210,00
<b>TOTAL</b>		<b>29.210,00</b>	<b>29.210,00</b>

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 37974**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.575.996,43.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 925/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 9.575.996,43 (nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
3110.1545200292.106.01.1100000.339039.000	Coleta, Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos	9.237.245,32
3110.1545200272.102.01.1100000.339030.000	Manutenção dos Serviços Funerários e Cemiteriais	42.200,00
3110.1545200272.102.01.1100000.449052.000	Manutenção dos Serviços Funerários e Cemiteriais	296.551,11
<b>TOTAL</b>		<b>9.575.996,43</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
3110.1512200282.104.01.1100000.339014.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Serviços Públicos	5.000,00
3110.1512200282.104.01.1100000.339030.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Serviços Públicos	195.300,00
3110.1512200282.104.01.1100000.339033.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Serviços Públicos	10.000,00
3110.1512200282.104.01.1100000.339039.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Serviços Públicos	541.320,16
3110.1512200282.104.01.1100000.449052.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Serviços Públicos	900,00
3110.1533100282.214.01.1100000.339030.000	Benefícios ao Trabalhador - SSP	30.000,00
3110.1545100271.018.01.1100000.449030.000	Implantação e Ampliação de Infraestrutura Urbana	138.146,72
3110.1545100271.018.01.1100000.449039.000	Implantação e Ampliação de Infraestrutura Urbana	300,00
3110.1545100271.018.01.1100000.449052.000	Implantação e Ampliação de Infraestrutura Urbana	300,00
3110.1545100272.103.01.1100000.339030.000	Manutenção da Infraestrutura Urbana	505.235,42
3110.1545100272.103.01.1100000.339035.000	Manutenção da Infraestrutura Urbana	1.000,00
3110.1545100272.103.01.1100000.339036.000	Manutenção da Infraestrutura Urbana	110.164,82
3110.1545100272.103.01.1100000.339039.000	Manutenção da Infraestrutura Urbana	6.463.000,00
3110.1545100272.103.01.1100000.449052.000	Manutenção da Infraestrutura Urbana	900,00
3110.1545200271.016.01.1100000.449030.000	Implantação, Ampliação e Modernização dos Serviços Funerários e Cemiteriais	42.200,00
3110.1545200271.017.01.1100000.449030.000	Implantação, Ampliação e Modernização das Unidades de Administração Regional	300,00
3110.1545200271.017.01.1100000.449039.000	Implantação, Ampliação e Modernização das Unidades de Administração Regional	300,00
3110.1545200271.017.01.1100000.449052.000	Implantação, Ampliação e Modernização das Unidades de Administração Regional	300,00
3110.1545200272.102.01.1100000.339039.000	Manutenção dos Serviços Funerários e Cemiteriais	296.551,11
3110.1545200291.019.01.1100000.449030.000	Implantação, Ampliação, Modernização, Fiscalização e Monitoramento Sistema de Coleta de Resíduos	300,00
3110.1545200291.019.01.1100000.449039.000	Implantação, Ampliação, Modernização, Fiscalização e Monitoramento Sistema de Coleta de Resíduos	300,00
3110.1545200291.019.01.1100000.449051.000	Implantação, Ampliação, Modernização, Fiscalização e Monitoramento Sistema de Coleta de Resíduos	406.545,03
3110.1545200291.019.01.1100000.449052.000	Implantação, Ampliação, Modernização, Fiscalização e Monitoramento Sistema de Coleta de Resíduos	300,00
3110.1545200291.019.01.1100000.449061.000	Implantação, Ampliação, Modernização, Fiscalização e Monitoramento Sistema de Coleta de Resíduos	300,00
3110.1545200292.105.01.1100000.339030.000	Manutenção, Fiscalização e Monitoramento do Sistema de Coleta de Resíduos	56.872,81
3110.1545200292.105.01.1100000.339039.000	Manutenção, Fiscalização e Monitoramento do Sistema de Coleta de Resíduos	622.000,00
3110.1545200292.105.01.1100000.449052.000	Manutenção, Fiscalização e Monitoramento do Sistema de Coleta de Resíduos	300,00
3110.1545200292.107.01.1100000.339014.000	Mobiliz, Educ Ambiental, Formação e Fomento de Práticas de Manejo e Tratamento de Resíduos Sólidos	1.000,00
3110.1545200292.107.01.1100000.339030.000	Mobiliz, Educ Ambiental, Formação e Fomento de Práticas de Manejo e Tratamento de Resíduos Sólidos	1.000,00
3110.1545200292.107.01.1100000.339033.000	Mobiliz, Educ Ambiental, Formação e Fomento de Práticas de Manejo e Tratamento de Resíduos Sólidos	1.000,00
3110.1545200292.107.01.1100000.339035.000	Mobiliz, Educ Ambiental, Formação e Fomento de Práticas de Manejo e Tratamento de Resíduos Sólidos	1.000,00
3110.1545200292.107.01.1100000.339036.000	Mobiliz, Educ Ambiental, Formação e Fomento de Práticas de Manejo e Tratamento de Resíduos Sólidos	2.000,00
3110.1545200292.107.01.1100000.339039.000	Mobiliz, Educ Ambiental, Formação e Fomento de Práticas de Manejo e Tratamento de Resíduos Sólidos	1.000,00
3110.1545200292.107.01.1100000.449052.000	Mobiliz, Educ Ambiental, Formação e Fomento de Práticas de Manejo e Tratamento de Resíduos Sólidos	300,00

3110.1512200282.104.01.1100000.339037.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Serviços Públicos	100.560,36
3110.1512200282.104.01.1100000.339040.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Serviços Públicos	40.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>9.575.996,43</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 37975**

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R\$ 5.000,00.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 40/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria de Cultura, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$	Reduz R\$
1210.1339200082.053.01.1100000.339033.000	Desenvolvimento Implementação das Ações Culturais	5.000,00	-
1210.1339200082.053.01.1100000.339047.000	Desenvolvimento Implementação das Ações Culturais	-	5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 37976**

**Prorroga o Decreto Municipal nº 37789, de 5 de março de 2021, que dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial nas Unidades da Rede Fácil de Atendimento ao Cidadão.**

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos; e

**CONSIDERANDO** a Fase de Transição do Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19) do Governo do Estado de São Paulo, bem como, a necessidade da prorrogação das medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), a fim de reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços públicos no Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado até o dia 24 de abril de 2021, a suspensão do atendimento presencial na Unidade Bom Clima da Rede Fácil de Atendimento ao Cidadão, continuando a pleno vigor as medidas estabelecidas em sua integralidade para as demais unidades da rede, conforme o Decreto Municipal nº 36748, de 19 de março de 2020.

**Parágrafo único.** O prazo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser reduzido, estendido ou revogado a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## PORTARIAS

Em, 20 de abril de 2021.  
**PORTARIA Nº 646/2021-GP**

Dispõe sobre a designação de integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, indicados para a gestão 2021/2022 e dá outras providências.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que consta no PA nº 12365/2021; e Considerando os dispostos na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e nos artigos 6º, 9º e 12 da Lei Municipal nº 7.895, de 19 de março de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a Portaria nº 610/2021 - GP, publicada no Diário Oficial do dia 13 de abril de 2021.

**Art. 2º** Ficam designados os membros integrantes para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, para o mandato até 31 de dezembro de 2022, conforme segue:

**I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**

**Titular:** Rocco Antônio Cobucci - CF 3899

**Suplente:** Carolina Schravinato dos Santos Otero - CF 46230

**Titular:** Tânia Márcia Kaiser Pereira Silva - CF 19837

**Suplente:** Sara Gaspareto Felix - CF 50270

**II - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

**Titular:** Camila Castelhana - CF 37305

**Suplente:** Luciene Almeida Andrade - CF 35378

**III - REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO**

**Titular:** Simone Carleto - CF 52027

**Suplente:** Luciana Giandeli Malecka - CF 29634

**IV - REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO**

**Titular:** Wilson Roberto de Oliveira Junior - CF 60883

**Suplente:** Luciana Nunes Vieira - CF 52868

**V - REPRESENTANTES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

**Titular:** Rômulo Queiroz Magalhães - RG 47.557.484-9

**Suplente:** Yoná Mathias de Souza Magalhães - RG 48.484.878-1

**Titular:** Roseli Parra Gonçalves - RG 24.892.021-2

**Suplente:** Denilson Rogério Leal Miguel - RG 20.552.195-26

**VI - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO UM DELES SER INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS**

**Titular:** Felipe Vitor Leal Miguel - RG 42.467616-3

**Suplente:** Antônio Marcos da Nobrega Moraes - RG 35.845.602-2

**Titular:** Iasmin Gomes Viana - RG 58.808.958-8

**Suplente:** Hariany Ferreira Silva - RG 39.644.498-2

**VII - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

**Titular:** Janes Jorge - RG 18.113.114-6

**Suplente:** Vania Maria Marangoni dos Santos - RG 20.742.552-8

**VIII - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR, PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13/07/1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INDICADO POR SEUS PARES**

**Titular:** Wesley Alves Caetano - CF 69366 - CT São João

**Suplente:** Maria Sobral do Rosário Farias - CF 69347 - CT Centro

**IX - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Titular:** Marcia Aparecida Jacomini - RG 16.215.297

**Suplente:** Ana Paula Santiago do Nascimento - RG 35.215.654-5

**Titular:** Sara Pereira Santana Leite - RG 33.692.282-6

**Suplente:** Michele Rodrigues de Oliveira - RG 24.116.324-9

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 31 de março de 2021.

**PORTARIA Nº 647/2021-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 09/2021-SGMSAI06,

**SUSTA** os efeitos da Portaria nº 1.363/2019-GP, que designou o servidor **Severino Celestino Filho** (código 30163), **Chefe de Divisão Administrativa** (351-70), lotada na SGMSAI06.02.

**PORTARIA Nº 648/2021-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 96/2021-SE,

**SUSTA** os efeitos da Portaria nº 1.125/2017-GP, que designou a servidora **Dora Winter** (código 34688), **Chefe de Seção Administrativa** (353-99), lotada na SESE04.02.02.

**PORTARIA Nº 649/2021-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 34/2021-SH,

**SUSTA** os efeitos da Portaria nº 2.633/2019-GP, que designou o servidor **Juarez Dantas Segalla** (código 35120), **Chefe de Seção Técnica** (352-386), lotada na SH02.05.01.

**PORTARIA Nº 650/2021-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 66/2021-SS20,

**SUSTA** os efeitos das Portarias abaixo relacionadas, que designaram os servidores para exercerem as seguintes funções:

- 1 - 1.106/2020-GP, **Veridiana Silva Tavares** (código 60119), **Supervisão de Setor** (277-774), SS16.64.02.01,
- 2 - 2.297/2018-GP, **Ana Cristina Viana Pereira** (código 25307), **Gerência de Saúde II** (279-137), SS16.64.06,
- 3 - 2.297/2018-GP, **Marilene Maria da Silva Macedo** (código 47935), **Supervisão de Setor** (277-779), SS16.64.07.01.

**PORTARIA Nº 651/2021-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 40/2021-SSP,

**SUSTA** os efeitos das Portarias abaixo relacionadas, que designaram os servidores para exercerem as seguintes funções:

- 1 - 042/2021-GP, **Lucas Alves Ferreira** (código 13383), **Chefe de Divisão Técnica** (350-330), SSP12.03,
- 2 - 1.125/2017-GP, **Josué Almeida de Lima** (código 8099), **Chefe de Seção Técnica** (352-550), SSP09.00.01.

**PORTARIA Nº 652/2021-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 30/2021-SDCETI,

**TORNA SEM EFEITO** a Portaria nº 160/2021-GP, que designou o servidor **Nilton Eneas da Silva** (código 58495), para a função de **Supervisão de Setor** (277-239), lotada na SDCETI00.01.03.01.

**PORTARIA Nº 653/2021-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 18/2021-SF03,

**DESIGNA**

**Servidor (a): Paulo Cristian Silva de Paula** (código 48946) (384);

**Para: Chefe de Seção Administrativa** (353-154), lotada na SF03.05.04;

**Decorrência:** sustação da designação de Luis Augusto de Faria, sustando-se a Portaria nº 41/2020-GP.

**PORTARIA Nº 654/2021-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 09/2021-SGMSAI06,

**DESIGNA** os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:

1- **Daniel Correia da Silva** (código 3448) (5939);

**Para: Chefe de Divisão Administrativa** (351-70), lotada na SGMSAI06.02;

**Decorrência:** sustação da designação de Severino Celestino Filho, sustando-se a Portaria nº 1.730/2020-GP.

2- **Vanderlei Albino da Silva** (código 46108) (468);

**Para: Chefe de Divisão Administrativa** (351-71), lotada na SGMSAI06.03;

**Decorrência:** sustação da designação de Daniel Correia da Silva, sustando-se a Portaria nº 1.619/2019-GP.

**PORTARIA Nº 655/2021-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 96/2021-SE,

**DESIGNA**

**Servidor (a): Rosalina Aparecida Fiorino Curvello** (código 46239) (396);

**Para: Chefe de Seção Administrativa** (353-99), lotada na SESE04.02.02;

**Decorrência:** sustação da designação de Dora Winter, sustando-se a Portaria nº 1.836/2019-GP.

**PORTARIA Nº 656/2021-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 28/2021-SDCETI,

**DESIGNA** as servidoras abaixo relacionadas, para as seguintes funções:

1- **Tharsyla Rodrigues Cardoso** (código 58039) (384);

**Para: Chefe de Seção Administrativa** (353-76), lotada na SDCETI04.01.03;

**Decorrência:** sustação da designação de Thalles Rodrigues Cardoso, sustando-se a Portaria nº 109/2021-GP.

2- **Regiane Garcia de Brito** (código 21382) (5939);

**Para: Chefe de Seção Técnica** (352-76), lotada na SDCETI00.01.02;

**Decorrência:** sustação da designação de Tharsyla Rodrigues Cardoso.

**PORTARIA Nº 657/2021-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 30/2021-SDCETI,

**DESIGNA**

**Servidor (a): Marcos Roberto Jose da Silva** (código 46271) (396);

**Para: Supervisão de Setor** (277-239), lotada na SDCETI00.01.03.01;

**Decorrência:** sustação da designação de Solange Araujo Bastos.

**PORTARIA Nº 658/2021-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 34/2021-SH,

**DESIGNA**

**Servidor (a): William Merchel** (código 12834) (186);

**Para: Chefe de Seção Técnica** (352-386), lotada na SH02.05.01;

**Decorrência:** sustação da designação de Juarez Dantas Segalla, sustando-se a Portaria nº 2.632/2019-GP.

**PORTARIA Nº 659/2021-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 66/2021-SS20,

**DESIGNA** os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:

1 - **Graziela Evaristo Avelino** (código 58094) (388);

**Para: Supervisão de Setor** (277-774), SS16.64.02.01;

**Decorrência:** sustação da designação de Veridiana Silva Tavares.

2 - **Aline Latisse Teixeira** (código 59040) (427);

**Para: Gerência de Saúde II** (279-137), SS16.64.06;

**Decorrência:** sustação da designação de Ana Cristina Viana Pereira.

3 - **Fabiano Vicente Pereira de Lima** (código 45372) (388);

**Para: Supervisão de Setor** (277-779), SS16.64.07.01;

**Decorrência:** sustação da designação de Marilene Maria da Silva Macedo.

**PORTARIA Nº 660/2021-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 40/2021-SSP,

**DESIGNA** os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:

1 - **Jefferson Alecsander Bonaccio** (código 7722) (5939);

**Para: Chefe de Divisão Técnica** (350-330), SSP12.03;

**Decorrência:** sustação da designação de Lucas Alves Ferreira.

2 - **Suelho Gomes Patriota** (código 42914) (484);

**Para: Chefe de Seção Técnica** (352-550), SSP09.00.01;

**Decorrência:** sustação da designação de Josué Almeida de Lima, sustando-se a Portaria nº 1.005/2020-GP.

3 - **Luciano Alves da Silva** (código 53484) (396);

**Para: Chefe de Seção Técnica** (352-548), SSP07.00.01;

**Decorrência:** sustação da designação de Suelho Gomes Patriota.

**PORTARIA Nº 661/2021-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 14/2021-CGM, **DELEGA** com ônus à municipalidade, no período de 22.04.2021 a 06.05.2021, a servidora **Cecília Cristiane Frazão Martinez** (código 12522), Chefe de Divisão Administrativa (351), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Ouvidor do Município** (388), lotado na CGM04, no impedimento de Ivo Shigueru Tomita.

**PORTARIA Nº 662/2021-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 55/2021-SSP, **DELEGA** com ônus à municipalidade, no período de 20.04.2021 a 05.05.2021, o servidor **Braulio Cesar dos Santos** (código 56732), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na SSP03, no impedimento de Ronaldo Antunes Oliveira.

**PORTARIA Nº 076/2021-SGMSAI/DRA**

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 42/2021-DTCMP,

**SUSTA** a pedido, os efeitos das Portarias abaixo relacionadas, referentes aos servidores designados para desempenharem as atividades de **Professor Coordenador Pedagógico** (5869), conforme segue:

1-**PORTARIA:** 055/2015-SG/DRA

**NOME:** DANIELE DENISE GALLIS DE MEDEIROS E BRITO (CÓDIGO 46392)

**DATA:** 05.04.2021

2-**PORTARIA:** 053/2019-SGMSAI/DRA

**NOME:** CYLMARA FERNANDES DA COSTA (CÓDIGO 46318)

**DATA:** 14.04.2021

**PORTARIA Nº 077/2021-SGMSAI/DRA**

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 6.058/2005 e o que consta do memorando nº 42/2021-DTCMP,

**DESIGNA** os servidores abaixo, para desempenharem as atividades de **Coordenador de Programas Educacionais** (5870), com jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, conforme segue:

1-**NOME:** DANIELE GOMES DOS SANTOS (CÓDIGO 54935) (489)

**ENQUADRAMENTO:** TABELA III – B, GRAU – A, REF. 8

2-**NOME:** EMERSON FERNANDES RORATO (CÓDIGO 60494) (489)

**ENQUADRAMENTO:** TABELA III – B, GRAU – A, REF. 6

**EM BRIGA DE MARIDO E MULHER, SE METE A COLHER SIM!**

SE SOFRER OU PRESENCIAR UMA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, MESMO EM PERÍODO DE QUARENTENA, **NÃO SE CALE!** PROCURE AJUDA NA UNIDADE DE SAÚDE MAIS PRÓXIMA DA SUA CASA E DENUNCIE, **LIGUE 180.**

É possível registrar boletim de ocorrência online: <https://bit.ly/3edLwrR>

Outras orientações podem ser obtidas na Casa das Rosas, Margaridas e Beths, centro de referência de atendimento à mulher vítima de violência doméstica, pelo número: (11) **2469-1001.**

Atendimento: segunda a sexta, das 7h às 17h.

**UTILIDADE PÚBLICA**

**PREFEITURA DE GUARULHOS**

**SECRETARIA DE  
GOVERNO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

**ATO nº 008, de 19/04/2021**

O Diretor de Assuntos Legislativos, no uso das atribuições do cargo em conformidade com o disposto no artigo 201 da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, PUBLICA os Projetos de Lei n/s. 1.198, 1.199, 1.200, 1.201 e 1.202/2021, de iniciativa do Poder Executivo, protocolados na Câmara de Vereadores conforme segue.

**Mario Ludovico Bettini  
Diretor de Assuntos Legislativos**

**Projeto de Lei nº 1.198/2021.**

**Reestrutura e reorganiza o quadro de cargos públicos de livre provimento em comissão de assessoramento de Chefe de Gabinete e dá providências correlatas.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente Lei, com amparo nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, reestrutura e reorganiza o quadro de cargos públicos de livre provimento em comissão de assessoramento de Chefe de Gabinete junto aos gabinetes dos dirigentes máximos dos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos previstos no artigo 6º da Lei nº 7.550, de 19/04/2017.

**Art. 2º** Os cargos públicos em comissão de livre provimento de que trata a presente Lei serão regidos, no que couber, pela Lei nº 1.429, de 19/11/1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, observando-se, em especial, o que estabelece o artigo 238-A da referida Lei.

**Parágrafo único.** Aplica-se aos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 13 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** Os cargos públicos em comissão de que trata esta Lei serão ocupados por pessoas que mantenham liame de confiança com o Chefe do Poder Executivo, em auxílio às autoridades governamentais, sendo providos em caráter transitório por ato privativo do Prefeito Municipal e são exoneráveis a qualquer tempo, sem necessidade de motivação.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** O provimento dos cargos públicos de assessoramento ficará condicionado à conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e à prévia análise curricular para efeitos de verificação do atendimento do perfil legal necessário para o desempenho das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Ficam proibidos de exercer os cargos públicos em comissão previstos nesta Lei aqueles que não atenderem aos requisitos da Lei nº 7.508, de 17/11/2016, bem como, da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal - STF.

**Art. 6º** Aos ocupantes dos cargos públicos em comissão de que trata esta Lei, impõe-se o regime de dedicação exclusiva, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, sendo obrigatório o atendimento às convocações sempre que presente o interesse público ou necessidade do serviço, ficando vedado o recebimento de horas extraordinárias.

**Art. 7º** Fica vedado aos ocupantes dos cargos públicos em comissão de assessoramento previstos nesta Lei:

- I - exercer atividades de caráter técnico, operacional ou burocrático;
- II - exercer atribuições estranhas à natureza de seu cargo público de assessoramento;
- III - prestar assessoramento a servidores não detentores dos cargos para os quais estejam voltadas suas atribuições;
- IV - dar quitação, prestar recibos, dar fé pública e autenticar documentos;
- V - participar de comissões sindicantes ou disciplinares;
- VI - exercer poder hierárquico;
- VII - responder por unidades administrativas;
- VIII - emitir despachos decisórios.

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E VENCIMENTO DOS CARGOS  
DE CHEFE DE GABINETE**

**Art. 8º** Fica criado o cargo público de assessoramento de livre provimento em comissão de Chefe de Gabinete, com vinte e três vagas, distribuídas na forma do Anexo Único desta Lei, tendo como atribuições:

- I - auxiliar o planejamento, conferência e transmissão das diretrizes político- governamentais da pasta, atuando no gabinete dos Secretários Municipais, Coordenadores Municipais, Controlador Geral e do Procurador Geral;
- II - coordenar a atuação dos servidores comissionados lotados no gabinete;
- III - apoiar os Secretários Municipais, Coordenadores Municipais, Controlador Geral e o Procurador Geral, realizando o assessoramento em ações de fortalecimento da articulação com os demais Entes, com os órgãos da cúpula governamental, com os Poderes Judiciário e Legislativo, bem como com a população;
- IV - representar os agentes políticos em reuniões, eventos e solenidades, quando determinado;
- V - exercer outras atribuições de assessoramento que lhe forem conferidas pelos Secretários Municipais, Coordenadores Municipais, Controlador Geral e pelo Procurador Geral.

**§ 1º** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão de Chefe de Gabinete a formação completa em nível superior.

**§ 2º** O valor do vencimento mensal atribuído ao cargo previsto neste artigo corresponderá a R\$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais).

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 16 de abril de 2021.  
**GUSTAVO HENRICK COSTA**  
Prefeito

Cargo Público de Assessoramento de Livre Provimento	Quantidade de Vagas
Chefe de Gabinete da Secretaria de Gestão	01
Chefe de Gabinete da Secretaria de Direitos Humanos	01
Chefe de Gabinete da Secretaria de Justiça	01
Chefe de Gabinete da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública	01
Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	01
Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação	01
Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	01
Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação	01
Chefe de Gabinete da Secretaria de Cultura	01
Chefe de Gabinete da Secretaria de Esporte e Lazer	01
Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda	01
Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo Municipal	01
Chefe de Gabinete da Secretaria de Habitação	01
Chefe de Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente	01
Chefe de Gabinete da Secretaria de Obras	01
Chefe de Gabinete da Secretaria da Saúde	01
Chefe de Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos	01
Chefe de Gabinete da Secretaria do Trabalho	01
Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana	01
Chefe de Gabinete da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	01
Chefe de Gabinete da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor	01
Chefe de Gabinete da Controladoria Geral do Município	01
Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Município	01

**Exposição de Motivos**

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO**

Presidente da E. Câmara Municipal de

**G U A R U L H O S**

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que reestrutura e reorganiza o quadro de cargos públicos de livre provimento em comissão de assessoramento de Chefe de Gabinete e dá providências correlatas, conforme estudos constantes no processo administrativo nº 4.227/21.

O Projeto de Lei que segue a essa E. Câmara Municipal é fruto de amplos estudos levados a efeito pelo Poder Executivo e atende às diretrizes de órgãos de controle externos e internos.

Nesse contexto, como é cediço, as cidades crescem de forma rápida e, por vezes, desordenada, devendo o Poder Executivo, através da Administração Pública, atender às necessidades sociais da população, e para isso, exige-se uma estrutura dinâmica e com ampla capacidade de atuação, tendo como parâmetro as diretrizes político-governamentais estabelecidas, sendo que para atender às demandas da sociedade, se faz

necessário um estado aparelhado com estrutura de assessoramento adequada para o desafio de administrar nossa Cidade, colocando em prática o plano de governo definido.

Nesse diapasão, a estrutura de assessoramento deve ser projetada para fortalecimento das estratégias governamentais, ou seja, os processos de trabalho e a estrutura organizacional devem estar alinhados à estratégia governamental, possibilitando assim a garantia da melhoria contínua dos serviços municipais.

Dessa forma, a presente iniciativa prende-se ao princípio da estrita legalidade ao criar, reestruturar e reorganizar os cargos públicos de livre provimento em comissão de assessoramento e fixar as atribuições e as normas de provimento, mormente a previsão constitucional sobre o tema, consignada no *caput* do artigo 37 de nossa Lei Maior e, nessa esteira, considerando a observância do estrito Princípio da Legalidade, não há que se cogitar da criação de cargo em comissão de nível de assessoramento que não cumpra estritamente os requisitos insculpidos no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse aspecto as balizas para a criação de cargo de provimento em comissão, fixando com objetividade os requisitos a serem cumpridos, ressaltando sua natureza peculiar, em especial, a presença de características e requisitos diferenciados, tais como, exemplificativamente, o fato de serem ocupados por pessoas que mantenham com a autoridade nomeante o liame de confiança, sendo seu provimento por livre escolha do Prefeito Municipal, em caráter transitório, exoneráveis a qualquer tempo sem necessidade de motivação e, nesse sentido, sobre a primeira característica, é típico de todo e qualquer cargo em comissão a existência do liame da confiança que uma autoridade nomeante e o ocupante do cargo, de forma que as diretrizes políticas de governo possam ser perseguidas e implementadas, aspecto que demonstra que a proposição se amolda a melhor construção do tema.

Sobre a segunda característica, igualmente é típico de todo e qualquer cargo em comissão a existência da liberdade para a nomeação e para a exoneração do ocupante do cargo por parte da autoridade nomeante, fato que confere aos cargos em comissão a característica da transitoriedade que se opõe a perenidade que se atribui aos cargos em provimento efetivo, que pressupõe o concurso público.

A presente proposta elenca como condição *sine qua non* para efeito de requisito de provimento dos cargos de assessoramento, o atendimento aos pressupostos da Lei nº 7.508, de 17/11/2016 - Lei da Ficha Limpa, bem como, ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, relativo ao nepotismo.

Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração serão regidos, no que couber, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, nos termos da Lei nº 1.429, de 19/11/1968, no que tange às obrigações, deveres e direitos, não se aplicando os adicionais de tempo de serviço, licença prêmio, gratificações e sexta parte, aplicando-se, no que se refere as regras previdenciárias, o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 13 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Em síntese, a presente proposição traz clareza e segurança jurídica aos cargos em comissão de assessoramento, não se limitando a intitulá-los ou rotulá-los como sendo de assessoramento, mas conferindo-lhes contornos claros e específicos que não permitem interpretação que não seja de sua plena adequação conceitual ao mandamento constitucional.

Importante frisar que para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, encaminhamos o demonstrativo do impacto orçamentário que demonstra a inexistência de acréscimo de despesa com pessoal diante da proposta em tela, tendo em vista a correspondente redução de despesas ocorrida com a perda da eficácia de dispositivos da Lei nº 7.549, de 19/04/2017, e consequente extinção dos cargos públicos de assessoramento previstos na referida espécie normativa, o que demonstra de forma inequívoca que não há que se falar em afronta à Lei Complementar Federal nº 173, de 27/05/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e dá outras providências, uma vez que, repita-se, malgrado a presente espécie normativa venha a criar cargos em comissão, não há que se falar em aumento de despesas, não havendo qualquer acréscimo superior ao que já vinha sendo despendido pelo Município com base na Lei nº 7.549, de 2017.

Em face da inegável relevância e do interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **em regime de urgência**.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 16 de abril de 2021.  
**GUSTAVO HENRICK COSTA**  
Prefeito

**Projeto de Lei nº 1.199/2021.**

**Reestrutura e reorganiza o quadro de cargos públicos de livre provimento em comissão de Assessor de Gabinete junto aos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos e dá providências correlatas.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente Lei, com amparo nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, reestrutura e reorganiza o quadro de cargos públicos de livre provimento em comissão de Assessor de Gabinete junto aos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos previstos no artigo 6º da Lei nº 7.550, de 19/04/2017.

**Art. 2º** O cargo público em comissão de livre provimento de que trata a presente Lei será regido, no que couber, pela Lei nº 1.429, de 19/11/1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, observando-se, em especial, o que estabelece o artigo 238-A da referida Lei.

**Parágrafo único.** Aplica-se aos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 13 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** O cargo público em comissão de que trata esta Lei será ocupado por pessoa que mantenha liame de confiança com o Chefe do Poder Executivo, em auxílio às autoridades governamentais, sendo provido em caráter transitório por ato privativo do Prefeito Municipal e exonerável a qualquer tempo, sem necessidade de motivação.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** O provimento dos cargos públicos de assessoramento ficará condicionado à conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e à prévia análise curricular para efeitos de verificação do atendimento do perfil legal necessário para o desempenho das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Ficam proibidos de exercer o cargo público em comissão previsto nesta Lei aqueles que não atenderem aos requisitos da Lei nº 7.508, de 17/11/2016, bem como, da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal - STF.

**Art. 6º** Ao ocupante do cargo público em comissão de que trata esta Lei, impõe-se o regime de dedicação exclusiva, correspondente a quarenta horas semanais, sendo obrigatório o atendimento às convocações sempre que presente o interesse público ou necessidade do serviço, ficando vedado o recebimento de horas extraordinárias.

**Art. 7º** Fica vedado ao ocupante do cargo público em comissão de assessoramento previsto nesta Lei:

- I - exercer atividades de caráter técnico, operacional ou burocrático;
- II - exercer atribuições estranhas à natureza de seu cargo público de assessoramento;
- III - prestar assessoramento a servidores não detentores dos cargos para os quais estejam voltadas suas atribuições;
- IV - dar quitação, prestar recibos, dar fé pública e autenticar documentos;
- V - participar de comissões sindicantes ou disciplinares;
- VI - exercer poder hierárquico;
- VII - responder por unidades administrativas;
- VIII - emitir despachos decisórios.

**CAPÍTULO III  
DAS QUANTIDADES, ÁREAS DE ATUAÇÃO, ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS  
E VENCIMENTO DO CARGO DE ACESSOR DE GABINETE**

**Art. 8º** Fica criado o cargo de Assessor de Gabinete, com cento e quinze vagas, destinado ao assessoramento das autoridades de governo responsáveis pelos órgãos da estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos previstos no artigo 6º da Lei nº 7.550, de 2017, realizando o assessoramento em atividades político-governamentais ligadas às metas e projetos que mantenham relação com a agenda de governo da unidade onde vinculados, lotados na forma do Anexo Único desta Lei, com atribuições definidas nos artigos seguintes.

**Art. 9º** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gabinete em exercício na Chefia de Gabinete do Prefeito, o assessoramento do Chefe de Gabinete do Prefeito em atividades de alta complexidade em nível estratégico de governo, em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Prefeito Municipal, subsidiando no planejamento de atividades institucionais ligadas às metas e projetos de ações de governo que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

- I - assessorar em nível estratégico no planejamento e cumprimento das diretrizes políticas ligadas diretamente ao Gabinete do Prefeito;
- II - assessorar em nível estratégico nas ações políticas ligadas a projetos e programas do Fundo Social de Solidariedade;
- III - assessorar nas ações políticas ligadas a projetos e programas relativos à Promoção da Cidadania;
- IV - assessorar no planejamento de ações políticas ligadas a projetos e eventos solidários;
- V - assessorar no planejamento das demais ações políticas relacionadas a seu órgão de lotação.

**Parágrafo único.** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão previsto neste artigo, a formação completa em nível superior nas áreas de Economia, Contabilidade, Direito, Jornalismo, Administração, Assistência Social e áreas afins.

**Art. 10.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gabinete em exercício na Secretaria de Gestão, o

assessoramento do Secretário Municipal e Secretário Adjunto em atividades de alta complexidade em nível estratégico de governo, em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Prefeito Municipal, subsidiando no planejamento de atividades institucionais ligadas às metas e projetos de ações de governo que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar em nível estratégico no planejamento político de ações de governo ligadas a projetos e programas de gestão de meios para o funcionamento da Administração Pública Municipal;

II - assessorar em nível estratégico no planejamento do orçamento anual voltado às ações político-governamentais ligadas a projetos e programas de administração geral;

III - assessorar no planejamento de ações ligadas a projetos e programas de administração geral e de modernização administrativa, que tenham repercussão política;

IV - assessorar em nível estratégico no planejamento de ações de governo ligadas a projetos e programas de administração direta, relativas aos recursos humanos e políticas de desenvolvimento de pessoal para melhor eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos à população;

V - assessorar no planejamento e implementação de ações político-governamentais ligadas a projetos e programas que visem a melhor eficiência no atendimento ao cidadão, inclusive os que tenham por finalidade a disponibilização do acesso à tecnologia de informação à população;

VI - assessorar em nível estratégico no planejamento das demais ações de governo afins relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Parágrafo único.** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão previsto neste artigo, a formação completa em nível superior nas áreas de Administração, Direito, Contabilidade, Gestão de Recursos Humanos, Economia, Tecnologia da Informação e áreas afins.

**Art. 11.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gabinete em exercício na Secretaria de Direitos Humanos, o assessoramento do Secretário Municipal e Subsecretários em atividades de alta complexidade em nível estratégico de governo, em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Prefeito Municipal, subsidiando no planejamento de atividades institucionais ligadas às metas e projetos de ações de governo que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar em nível estratégico no planejamento de ações de governo ligadas a projetos e programas de desenvolvimento e implementação de ações e processos de natureza política, com o objetivo de articular os serviços com interface com direitos humanos na Prefeitura;

II - assessorar no planejamento de ações político-governamentais ligadas a projetos e programas para o desenvolvimento de ações afirmativas ou medidas especiais visando o acompanhamento do cumprimento de acordos, convenções, declarações e planos de ação internacionais firmados pelo Brasil, que digam respeito à promoção da igualdade racial;

III - assessorar nas ações políticas ligadas a projetos e programas na articulação da participação da cidade de Guarulhos em âmbito regional, estadual, nacional e internacional pela promoção da igualdade racial;

IV - assessorar na articulação de parcerias com a entidade civil, com as diversas organizações e expressões da juventude e segmentos da sociedade;

V - assessorar nas demais ações político-governamentais relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Parágrafo único.** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão previsto neste artigo, a formação completa em nível superior nas áreas de Direito, Administração, Economia, Contabilidade, Sociologia, Serviço Social, Psicologia e áreas afins.

**Art. 12.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gabinete em exercício na Secretaria de Justiça, o assessoramento do Secretário Municipal e Secretário Adjunto em atividades de alta complexidade em nível estratégico de governo, em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Prefeito Municipal, subsidiando no planejamento de atividades institucionais ligadas às metas e projetos de ações de governo que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar em nível estratégico no planejamento de ações político-governamentais ligadas a projetos e programas;

II - assessorar no planejamento de ações ligadas a projetos e programas políticos com vistas à mitigação dos impactos sociais;

III - assessorar nas demais ações político-governamentais afins relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Parágrafo único.** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão previsto neste artigo, a formação completa em nível superior nas áreas de Administração, Direito, Economia, Contabilidade e áreas afins.

**Art. 13.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gabinete em exercício na Secretaria para Assuntos de Segurança Pública, o assessoramento do Secretário Municipal e Secretário Adjunto em atividades de alta complexidade em nível estratégico de governo, em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Prefeito Municipal, subsidiando no planejamento de atividades institucionais ligadas às metas e projetos de ações de governo que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar em nível estratégico no planejamento de ações político-governamentais ligadas a projetos e programas que tenham por finalidade a melhoria da segurança pública na cidade de Guarulhos;

II - assessorar no planejamento de ações ligadas a projetos e programas que visem a otimização das atividades dos pátios de veículos apreendidos no Município;

III - assessorar na comunicação entre sociedade civil e a área de segurança pública no Município;

IV - assessorar nas demais ações político-governamentais relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Parágrafo único.** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão previsto neste artigo, a formação completa em nível superior nas áreas de Administração, Direito, Economia, Contabilidade e áreas afins.

**Art. 14.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gabinete em exercício na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, o assessoramento do Secretário Municipal e Secretário Adjunto em atividades de alta complexidade em nível estratégico de governo, em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Prefeito Municipal, subsidiando no planejamento de atividades institucionais ligadas às metas e projetos de ações de governo que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar em nível estratégico no planejamento de ações político-governamentais ligadas a projetos e programas de assistência social;

II - assessorar na tomada de decisões políticas ligadas a projetos e programas sociais envolvendo o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;

III - assessorar nas demais ações político-governamentais relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Parágrafo único.** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão previsto neste artigo, a formação completa em nível superior nas áreas de Direito, Economia, Serviço Social, Psicologia, Administração e áreas afins.

**Art. 15.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gabinete em exercício na Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação, o assessoramento do Secretário Municipal e Secretário Adjunto em atividades de alta complexidade em nível estratégico de governo, em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Prefeito Municipal, subsidiando no planejamento de atividades institucionais ligadas às metas e projetos de ações de governo que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar em nível estratégico no planejamento de ações político-governamentais ligadas a projetos e programas para o desenvolvimento da cidade de Guarulhos;

II - assessorar nas ações de políticas ligadas a projetos e programas relacionados a eficiência na gestão pública, que visem propiciar o desenvolvimento econômico, social e sustentável, bem como, a inclusão social e produtiva;

III - assessorar representando os agentes políticos em visitas a espaços científicos e culturais;

IV - assessorar nas ações políticas ligadas a projetos e programas turísticos com ênfase no ramo de negócios de hotelaria, recepção, culinária e transporte, difundindo as potencialidades turísticas do Município;

V - assessorar no planejamento das demais ações político-governamentais relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Parágrafo único.** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão previsto neste artigo, a formação completa em nível superior nas áreas de Direito, Economia, Administração, Contabilidade e áreas afins.

**Art. 16.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gabinete em exercício na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o assessoramento do Secretário Municipal e Secretário Adjunto em atividades de alta complexidade em nível estratégico de governo, em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Prefeito Municipal, subsidiando no planejamento de atividades institucionais ligadas às metas e projetos de ações de governo que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar em nível estratégico no planejamento de ações político-governamentais ligadas a projetos e programas de elaboração e implementação, em conjunto com outras secretarias, do Plano Diretor do Município, e dos planos e instrumentos dele decorrentes;

II - assessorar nas ações políticas ligadas a projetos e programas de governo relativos ao comércio ambulante, feiras livres, varejões, sacolões, bancas de jornal e assemblhados;

III - assessorar na implementação da política de orientação e licenciamento urbano relacionado ao uso, ocupação e parcelamento do solo;

IV - assessorar no planejamento das demais ações político-governamentais relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Parágrafo único.** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão previsto neste artigo, a formação completa em nível superior nas áreas de Direito, Economia, Administração, Contabilidade e áreas afins.

**Art. 17.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gabinete em exercício na Secretaria de Educação, o assessoramento do Secretário Municipal e Subsecretário em atividades de alta complexidade em nível estratégico de governo, em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Prefeito

Municipal, subsidiando no planejamento de atividades institucionais ligadas às metas e projetos de ações de governo que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar em nível estratégico no planejamento de ações político-governamentais ligadas a projetos e programas relacionados ao ensino fundamental e à educação infantil;

II - assessorar nas ações políticas ligadas a projetos e programas da comunidade na escola, com o desenvolvimento das atividades voltadas ao público escolar e comunidade, nos Centros de Educação Unificados e Escolas da Prefeitura de Guarulhos;

III - representar os agentes políticos, visitando e inspecionando unidades de ensino municipais para coletar dados e dar elementos para tomada de decisões estratégicas pelos governantes;

IV - assessorar no planejamento das demais ações político-governamentais relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Parágrafo único.** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão previsto neste artigo, a formação completa em nível superior nas áreas de Pedagogia, Psicopedagogia, Direito, Administração e áreas afins.

**Art. 18.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gabinete em exercício na Secretaria de Cultura, o assessoramento do Secretário Municipal e Subsecretário em atividades de alta complexidade em nível estratégico de governo, em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Prefeito Municipal, subsidiando no planejamento de atividades institucionais ligadas às metas e projetos de ações de governo que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar em nível estratégico no planejamento de ações político-governamentais ligadas a projetos e programas de participação da sociedade civil no Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - assessorar em ações ligadas a valorização democrática de todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município;

III - assessorar em nível estratégico no planejamento de ações de governo ligadas a projetos e programas de preservação e valorização do patrimônio cultural do Município;

IV - representar os agentes políticos em visitas e inspeções nas bibliotecas, teatros e museus municipais, coletando dados para direcionar as decisões políticas;

V - assessorar no planejamento das demais ações político-governamentais relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Parágrafo único.** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão previsto neste artigo, a formação completa em nível superior nas áreas de Artes, Comunicação, Direito, Administração e áreas afins.

**Art. 19.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gabinete em exercício na Secretaria de Esporte e Lazer, o assessoramento do Secretário Municipal e Subsecretário em atividades de alta complexidade em nível estratégico de governo, em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Prefeito Municipal, subsidiando no planejamento de atividades institucionais ligadas às metas e projetos de ações de governo que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar em nível estratégico no planejamento de ações político-governamentais ligadas a projetos e programas de massificação esportiva e de alto rendimento, à participação nos jogos Regionais e Abertos;

II - assessorar nas ações ligadas a projetos e programas que visem propiciar atividades de recreação e lazer a todos os municípios;

III - assessorar no planejamento das demais ações político-governamentais relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Parágrafo único.** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão previsto neste artigo, a formação completa em nível superior nas áreas de Educação Física, Bacharelado em Esportes, Pedagogia, Administração, Direito e áreas afins.

**Art. 20.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gabinete em exercício na Secretaria da Fazenda, o assessoramento do Secretário Municipal e Secretário Adjunto em atividades de alta complexidade em nível estratégico de governo, em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Prefeito Municipal, subsidiando no planejamento de atividades institucionais ligadas às metas e projetos de ações de governo que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar em nível estratégico no planejamento de ações político-governamentais ligadas a projetos e programas para manter e majorar a arrecadação através de mecanismos e procedimentos que possibilitem subsidiar no processo de tomada de decisões de esferas superiores em assuntos relacionados à gestão mobiliária e imobiliária, à anistia de tributos imobiliários, referentes à contribuição de melhoria, de taxas de prestação de serviços, entre outros;

II - assessorar em ações políticas, subsidiando os gestores com informações para tomada de decisões;

III - assessorar no planejamento das demais ações político-governamentais relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Parágrafo único.** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão previsto neste artigo, a formação completa em nível superior nas áreas de Direito, Economia, Administração, Contabilidade e áreas afins.

**Art. 21.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gabinete em exercício na Secretaria de Governo Municipal, o assessoramento do Secretário Municipal e Subsecretários em atividades de alta complexidade em nível estratégico de governo, em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Prefeito Municipal, subsidiando no planejamento de atividades institucionais ligadas às metas e projetos de ações de governo que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar em nível estratégico no planejamento e articulação intersetorial das ações do governo municipal;

II - assessorar nas ações político-governamentais ligadas a projetos e programas relativos ao Orçamento Participativo;

III - assessorar em ações políticas ligadas a projetos e programas que tenham como objetivo a criação e desenvolvimento dos canais de participação popular;

IV - assessorar no planejamento das demais ações político-governamentais relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Parágrafo único.** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão previsto neste artigo, a formação completa em nível superior nas áreas de Economia, Contabilidade, Direito, Administração, Relações Públicas e áreas afins.

**Art. 22.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gabinete em exercício na Secretaria de Habitação, o assessoramento do Secretário Municipal e Secretário Adjunto em atividades de alta complexidade em nível estratégico de governo, em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Prefeito Municipal, subsidiando no planejamento de atividades institucionais ligadas às metas e projetos de ações de governo que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar em nível estratégico no planejamento de ações político-governamentais ligadas a projetos e programas habitacionais de interesse social no Município, de intervenção urbanística em conformidade com o Plano Diretor;

II - assessorar nas ações políticas realizadas em parceria com a comunidade e cooperativas habitacionais, visando à produção de moradias populares, através de novas alternativas de construção e programas federais;

III - representar os agentes políticos visitando as comunidades nas ações de urbanização de núcleos habitacionais, melhorias urbanísticas e na construção de moradias, coletando informações para subsidiar decisões políticas dos gestores;

IV - assessorar no planejamento das demais ações político-governamentais relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Parágrafo único.** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão previsto neste artigo, a formação completa em nível superior nas áreas de Direito, Economia, Serviço Social, Psicologia, Administração e áreas afins.

**Art. 23.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gabinete em exercício na Secretaria de Meio Ambiente, o assessoramento do Secretário Municipal e Secretário Adjunto em atividades de alta complexidade em nível estratégico de governo, em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Prefeito Municipal, subsidiando no planejamento de atividades institucionais ligadas às metas e projetos de ações de governo que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar em nível estratégico no planejamento de ações político-governamentais ligadas a projetos e programas nas áreas do meio ambiente, urbanização, paisagismo, arborização urbana e manutenção de parques, jardins e praças públicas;

II - assessorar nas ações político-governamentais ligadas a projetos e programas de estímulo da participação da sociedade na elaboração e gestão das políticas ambientais;

III - assessorar no planejamento das demais ações político-governamentais relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Parágrafo único.** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão previsto neste artigo, a formação completa em nível superior nas áreas de Direito, Engenharia Ambiental, Economia, Administração, Gestão Ambiental e áreas afins.

**Art. 24.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gabinete em exercício na Secretaria de Obras, o assessoramento do Secretário Municipal e Secretário Adjunto em atividades de alta complexidade em nível estratégico de governo, em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Prefeito Municipal, subsidiando no planejamento de atividades institucionais ligadas às metas e projetos de ações de governo que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar em nível estratégico no planejamento de ações político-governamentais ligadas a projetos e programas relacionados às obras que atendam a Municipalidade, propondo ações que impliquem em funcionalidade para a cidade;

II - assessorar representando os gestores em visitas e inspeções a obras e locais;

III - assessorar no planejamento das demais ações político-governamentais relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Parágrafo único.** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão previsto neste artigo, a formação completa em nível superior nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Economia, Contabilidade, Direito, Administração e áreas afins.

**Art. 25.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gabinete em exercício na Secretaria de Saúde, o assessoramento do Secretário Municipal e Secretário Adjunto em atividades de alta complexidade em nível estratégico de governo, em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Prefeito Municipal, subsidiando no planejamento de atividades institucionais ligadas às metas e projetos de ações de

governo que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:  
I - assessorar em nível estratégico no planejamento de ações político-governamentais ligadas a projetos e programas relacionados aos assuntos de saúde pública com base no plano de governo, visando à preservação das condições de saúde e a melhoria na qualidade de vida da população;

II - assessorar representando os gestores em visitas e inspeções a hospitais, unidades de saúde, estrutura pré-hospitalar fixa (prontos atendimentos próprios), móvel (SAMU), bem como os prontos atendimentos parceiros, hospitais filantrópicos e estaduais, para subsidiar o gestor de dados para tomar decisões;

III - assessorar nas ações político-governamentais ligadas a projetos e programas de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, análises laboratoriais de saúde pública e controle de zoonoses;

IV - assessorar no planejamento das demais ações político-governamentais relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Parágrafo único.** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão previsto neste artigo, a formação completa em nível superior nas áreas de Medicina, Psicologia, Administração Hospitalar, Administração, Direito e áreas afins.

**Art. 26.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gabinete em exercício na Secretaria de Serviços Públicos, o assessoramento do Secretário Municipal e Secretário Adjunto em atividades de alta complexidade em nível estratégico de governo, em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Prefeito Municipal, subsidiando no planejamento de atividades institucionais ligadas às metas e projetos de ações de governo que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar em nível estratégico no planejamento de ações político-governamentais ligadas a projetos e programas de governo relacionados à manutenção e conservação da cidade através das Administrações Regionais;

II - assessorar nas ações ligadas a projetos e programas de governo relacionados à prestação de serviços públicos funerários, cemiteriais, limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos;

III - assessorar no planejamento das demais ações político-governamentais relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Parágrafo único.** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão previsto neste artigo, a formação completa em nível superior nas áreas de Administração, Engenharia, Arquitetura, Direito e áreas afins.

**Art. 27.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gabinete em exercício na Secretaria do Trabalho, o assessoramento do Secretário Municipal e Secretário Adjunto em atividades de alta complexidade em nível estratégico de governo, em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Prefeito Municipal, subsidiando no planejamento de atividades institucionais ligadas às metas e projetos de ações de governo que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar em nível estratégico no planejamento de ações político-governamentais ligadas a projetos e programas de governo de qualificação profissional, incluindo programas relacionados com a formação, certificação, orientação e desenvolvimento profissional;

II - assessorar nas ações de articulação com a iniciativa privada e com as organizações não-governamentais, nacionais e internacionais, visando à ampliação do apoio ao trabalhador;

III - assessorar na obtenção de parcerias com empresas do Município, visando ampliar e modernizar a oferta de cursos de qualificação profissional, prevenindo o desemprego e estimulando a juventude a iniciar uma atividade produtiva;

IV - assessorar em ações político-governamentais ligadas a projetos e programas de governo que visem estimular as atividades empreendedoras individuais e coletivas e os programas de microcrédito;

V - assessorar no planejamento das demais ações político-governamentais relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Parágrafo único.** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão previsto neste artigo, a formação completa em nível superior nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito, Serviço Social e áreas afins.

**Art. 28.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gabinete em exercício na Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, o assessoramento do Secretário Municipal e Secretário Adjunto em atividades de alta complexidade em nível estratégico de governo, em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Prefeito Municipal, subsidiando no planejamento de atividades institucionais ligadas às metas e projetos de ações de governo que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar em nível estratégico no planejamento de ações político-governamentais ligadas a projetos e programas de governo relacionados com os serviços do sistema de transporte público de passageiros urbanos, coletivo e individual, regular e especial;

II - assessorar no estabelecimento de diretrizes e critérios para as atividades do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito e do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito;

III - assessorar em projetos e programas de governo que visem aprimorar as ações dos serviços de transporte público;

IV - assessorar no planejamento das demais ações político-governamentais relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Parágrafo único.** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão previsto neste artigo, a formação completa em nível superior nas áreas de Engenharia, Arquitetura, Direito, Administração e áreas afins.

**Art. 29.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gabinete em exercício na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o assessoramento do Coordenador Municipal em atividades de alta complexidade em nível estratégico de governo, em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Prefeito Municipal, subsidiando no planejamento de atividades institucionais ligadas às metas e projetos de ações de governo que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar em nível estratégico no planejamento de ações político-governamentais ligadas a projetos e programas de governo que visem implementar o Sistema Permanente de Defesa Civil;

II - assessorar representando os agentes políticos em vistorias em edificações e áreas de risco;

III - assessorar no planejamento das demais ações político-governamentais relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Parágrafo único.** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão previsto neste artigo, a formação completa em nível superior nas áreas de Serviço Social, Sociologia, Engenharia, Direito, Administração e áreas afins.

**Art. 30.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gabinete em exercício na Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, o assessoramento do Coordenador Municipal em atividades de alta complexidade em nível estratégico de governo, em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Prefeito Municipal, subsidiando no planejamento de atividades institucionais ligadas às metas e projetos de ações de governo que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar em nível estratégico no planejamento de ações político-governamentais ligadas a projetos e programas de proteção e defesa do consumidor;

II - assessorar na interlocução com órgãos de fiscalização federais, estaduais e municipais;

III - assessorar no planejamento das demais ações político-governamentais relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Parágrafo único.** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão previsto neste artigo, a formação completa em nível superior nas áreas de Direito, Economia, Contabilidade, Administração e áreas afins.

**Art. 31.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gabinete em exercício na Controladoria Geral do Município, o assessoramento do Controlador Geral do Município em atividades de alta complexidade em nível estratégico de governo, em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Prefeito Municipal, subsidiando no planejamento de atividades institucionais ligadas às metas e projetos de ações de governo que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar em nível estratégico no planejamento de ações de governo ligadas a projetos e programas que visem à preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, razoabilidade, finalidade e eficiência no serviço público;

II - assessorar no planejamento das demais ações político-governamentais relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Parágrafo único.** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão previsto neste artigo, a formação completa em nível superior nas áreas de Direito, Economia, Contabilidade, Administração e áreas afins.

**Art. 32.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gabinete em exercício na Procuradoria Geral do Município, o assessoramento do Procurador Geral em atividades de alta complexidade em nível estratégico de governo, em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Prefeito Municipal, subsidiando no planejamento de atividades institucionais ligadas às metas e projetos de ações de governo que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - prestar assessoria aos Procuradores e ao Procurador Chefe;

II - orientar e organizar os trabalhos da sua área administrativa;

III - assessorar no planejamento das ações político-governamentais relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Parágrafo único.** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão previsto neste artigo, a formação completa em nível superior nas áreas de Direito, Economia, Contabilidade, Administração e áreas afins.

**Art. 33.** O valor do vencimento mensal atribuído ao cargo de Assessor de Gabinete corresponderá a R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais).

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** Ficam criadas duzentos e vinte e cinco vagas adicionais do cargo de livre provimento em comissão de Assessor de Gabinete, lotadas na Secretaria de Gestão, podendo as mesmas, a critério do Secretário de Gestão e atendendo ao interesse público, serem direcionadas para atuação nos diversos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta da Municipalidade.

**Art. 35.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 36.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 37.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 16 de abril de 2021.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**

Prefeito

Anexo Único	Quantidade de Vagas
Unidade	
Chefia de Gabinete	05
Secretaria de Direitos Humanos	05
Secretaria de Justiça	05
Secretaria para Assuntos de Segurança Pública	05
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	05
Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação	05
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	05
Secretaria de Educação	05
Secretaria de Cultura	05
Secretaria de Esporte e Lazer	05
Secretaria da Fazenda	05
Secretaria de Governo Municipal	05
Secretaria de Habitação	05
Secretaria de Meio Ambiente	05
Secretaria de Obras	05
Secretaria da Saúde	05
Secretaria de Serviços Públicos	05
Secretaria do Trabalho	05
Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana	05
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	05
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor	05
Controladoria Geral do Município	05
Procuradoria Geral do Município	05

#### Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor

**Vereador FAUSTO MIGUEL MARTELLO**

Presidente da E. Câmara Municipal de

**G U A R U L H O S**

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, reestruturação e reorganização dos cargos públicos de livre provimento em comissão de Assessor de Gabinete junto aos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos previstos no artigo 6º da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, conforme estudos constantes no processo administrativo nº 4.230/2021.

O Projeto de Lei que segue a essa E. Câmara Municipal é fruto de amplos estudos levados a efeito pelo Poder Executivo e atende às diretrizes de órgãos de controle externos e internos quanto à delimitação precisa das atribuições dos cargos desta natureza. Nesse sentido, buscou-se como diretriz principal dessa iniciativa, prestigiar o planejamento estratégico no serviço público municipal, fornecendo instrumentos e ferramentas que favoreçam a implementação do plano de governo.

Nesse contexto, como é cediço, as cidades crescem de forma rápida e, por vezes, desordenada, devendo o Poder Executivo, através da Administração Pública, atender às necessidades sociais da população, e para isso, exige-se uma estrutura dinâmica e com ampla capacidade de atuação, tendo como parâmetro as diretrizes político-governamentais estabelecidas, sendo que para atender às demandas da sociedade, se faz necessário um estado aparelhado com estrutura de assessoramento adequada para o desafio de administrar nossa Cidade, colocando em prática o plano de governo definido.

Nesse diapasão, a estrutura de assessoramento deve ser projetada para fortalecimento das estratégias governamentais, ou seja, os processos de trabalho e a estrutura organizacional devem estar alinhados à estratégia governamental, possibilitando assim a garantia da melhoria contínua dos serviços municipais.

Dessa forma, a presente iniciativa prende-se ao princípio da estrita legalidade ao criar, reestruturar e reorganizar os cargos públicos de livre provimento em comissão de assessoramento e fixar as atribuições e as normas de provimento, mormente a previsão constitucional sobre o tema, consignada no caput do artigo 37 de nossa Lei Maior e, nessa esteira, considerando a observância do estrito Princípio da Legalidade, não há que se cogitar da criação de cargo em comissão de nível de assessoramento que não cumpra estritamente os requisitos insculpidos no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse aspecto as balizas para a criação de cargo de provimento em comissão, fixando com objetividade os requisitos a serem cumpridos, ressaltando sua natureza peculiar, em especial, a presença de características e requisitos diferenciados, tais como, exemplificativamente, o fato de serem ocupados por pessoas que mantenham com a autoridade nomeante o liame de confiança, sendo seu provimento por livre escolha do Prefeito Municipal, em caráter transitório, exoneráveis a qualquer tempo sem necessidade de motivação e, nesse sentido, sobre a primeira característica, é típico de todo e qualquer cargo em comissão a existência do liame da confiança que une a autoridade nomeante e o ocupante do cargo, de forma que as diretrizes políticas de governo possam ser perseguidas e implementadas, aspecto que demonstra que a proposição se amolda a melhor construção do tema.

Sobre a segunda característica, igualmente é típico de todo e qualquer cargo em comissão a existência da liberdade para a nomeação e para a exoneração do ocupante do cargo por parte da autoridade nomeante, fato que confere aos cargos em comissão a característica da transitoriedade que se opõe a perenidade que se atribui aos cargos em provimento efetivo, que pressupõe o concurso público.

A presente proposta elenca como condição *sine qua non* para efeito de requisito de provimento dos cargos de assessoramento, o atendimento aos pressupostos da Lei nº 7.508, de 17/11/2016 - Lei da Ficha Limpa, bem como, ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, relativo ao nepotismo.

Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração serão regidos, no que couber, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, nos termos da Lei nº 1.429, de 19/11/1968, no que tange às obrigações, deveres e direitos, não se aplicando os adicionais de tempo de serviço, licença prêmio, gratificações e sexta parte, aplicando-se, no que se refere às regras previdenciárias, o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 13 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Em síntese, a presente proposição traz clareza e segurança jurídica aos cargos em comissão de assessoramento, não se limitando a intitulá-los ou rotulá-los como sendo de assessoramento, mas conferindo-lhes contornos claros e específicos que não permitem interpretação que não seja de sua plena adequação conceitual ao mandamento constitucional, não havendo nenhum elemento técnico, administrativo ou burocrático em sua natureza jurídica.

Importante frisar que para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, encaminhamos o demonstrativo do impacto orçamentário que demonstra a inexistência de acréscimo de despesa com pessoal diante da proposta em tela, tendo em vista a correspondente redução de despesas ocorrida com a perda da eficácia de dispositivos da Lei nº 7.549, de 19/04/2017, e consequente extinção dos cargos públicos de assessoramento previstos na referida espécie normativa, o que demonstra de forma inequívoca que não há que se falar em afronta à Lei Complementar Federal nº 173, de 27/05/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e dá outras providências, uma vez que, repita-se, malgrado a presente espécie normativa venha a criar cargos em comissão, não há que se falar em aumento de despesas, não havendo qualquer acréscimo superior ao que já vinha sendo despendido pelo Município com base na Lei nº 7.549, de 19/04/2017.

Assim, em face do inegável e relevante interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica de Guarulhos, em regime de urgência.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 16 de abril de 2021.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**

Prefeito

**Projeto de Lei nº 1.200/2021.**

**Reestrutura e reorganiza o quadro de cargos públicos de livre provimento em comissão de Assessor de Gestão junto aos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos e dá providências correlatas.**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A presente Lei, com amparo nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, reestrutura e reorganiza o quadro de cargos públicos de livre provimento em comissão de Assessor de Gestão junto aos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos previstos no artigo 6º da Lei nº 7.550, de 19/04/2017.

**Art. 2º** O cargo público em comissão de livre provimento de que trata a presente Lei será regido, no que couber, pela Lei nº 1.429, de 19/11/1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - observando-se, em especial, o que estabelece o artigo 238-A da referida Lei.

**Parágrafo único.** Aplica-se aos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 13 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** O cargo público em comissão de que trata esta Lei será ocupado por pessoa que mantenha liame de confiança com o Chefe do Poder Executivo, em auxílio às autoridades governamentais, sendo provido em caráter transitório por ato privativo do Prefeito Municipal e exonerável a qualquer tempo, sem necessidade de motivação.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 4º** O provimento dos cargos públicos de assessoramento ficará condicionado à conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e à prévia análise curricular para efeitos de verificação do atendimento do perfil legal necessário para o desempenho das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Ficam proibidos de exercer o cargo público em comissão previsto nesta Lei aqueles que não atenderem aos requisitos da Lei nº 7.508, de 17/11/2016, bem como, da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal - STF.

**Art. 6º** Ao ocupante do cargo público em comissão de que trata esta Lei, impõe-se o regime de dedicação exclusiva, correspondente a quarenta horas semanais, sendo obrigatório o atendimento às convocações sempre que presente o interesse público ou necessidade do serviço, ficando vedado o recebimento de horas extraordinárias.

**Art. 7º** Fica vedado ao ocupante do cargo público em comissão de assessoramento previsto nesta Lei:

- I - exercer atividades de caráter técnico, operacional ou burocrático;
- II - exercer atribuições estranhas à natureza de seu cargo público de assessoramento;
- III - prestar assessoramento a servidores não detentores dos cargos para os quais estejam voltadas suas atribuições;
- IV - dar quitação, prestar recibos, dar fé pública e autenticar documentos;
- V - participar de comissões sindicantes ou disciplinares;
- VI - exercer poder hierárquico;
- VII - responder por unidades administrativas;
- VIII - emitir despachos decisórios.

## CAPÍTULO III DAS QUANTIDADES, ÁREAS DE ATUAÇÃO, ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E VENCIMENTO DO CARGO DE ACESSOR DE GESTÃO

**Art. 8º** Fica criado o cargo de livre provimento em comissão de Assessor de Gestão, com duzentas e trinta vagas, lotado na forma do Anexo Único desta Lei, destinado ao assessoramento das autoridades de governo responsáveis pelos órgãos da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos previstos no artigo 6º da Lei nº 7.550, de 2017, realizando o assessoramento em atividades político-governamentais ligadas às metas e projetos que mantenham relação com a agenda de governo da unidade onde vinculados, com atribuições definidas nos artigos seguintes.

**Art. 9º** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gestão em exercício na Chefia de Gabinete do Prefeito, o assessoramento dos responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde estejam vinculados, em atividades de acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios das diretrizes político-governamentais implantadas pela Chefia de Gabinete do Prefeito, de acordo com as funções da unidade onde estejam atuando, ligadas às metas e projetos que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

- I - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas relativos à Promoção da Cidadania e ao Fundo Social de Solidariedade, bem como, aos programas do Galpão, Bazar e Eventos Solidários;
  - II - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das demais ações de governo afins relacionadas ao seu órgão de lotação.
- Art. 10.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gestão em exercício na Secretaria de Gestão, o assessoramento dos responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde estejam vinculados, em atividades de acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios e servidores das diretrizes político-governamentais implantadas pela Secretaria Municipal, de acordo com as funções da unidade onde estejam atuando, ligadas às metas e projetos que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

- I - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas de administração geral, modernização administrativa, patrimônio mobiliário, gestão descentralizada e participativa, metodologia para obtenção de indicadores de desempenho de gestão e recursos humanos;
- II - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas que visem a atualização dos processos de prestação de serviços, buscando melhor eficiência no atendimento ao cidadão;
- III - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das decisões ligadas a projetos e programas relacionados ao sistema global de processamento de dados referente aos equipamentos e aos sistemas destinados a concretizar a política de atendimento ao público e disponibilização do acesso à tecnologia de informação à população.

**Art. 11.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gestão em exercício na Secretaria de Direitos Humanos, o assessoramento dos responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde estejam vinculados, em atividades de acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios das diretrizes político-governamentais implantadas pela Secretaria Municipal, de acordo com as funções da unidade onde estejam atuando, ligadas às metas e projetos que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

- I - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas relacionados a direitos humanos, promoção da igualdade racial, juventude, direitos das mulheres e promoção da igualdade de gênero, às pessoas com deficiência e à população idosa e às políticas sociais estabelecidas pelos Conselhos Municipais;
  - II - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das demais ações de governo afins relacionadas ao seu órgão de lotação.
- Art. 12.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gestão em exercício na Secretaria de Justiça, o assessoramento dos responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde estejam vinculados, em atividades de acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios das diretrizes político-governamentais implantadas pela Secretaria Municipal, de acordo com as funções da unidade onde estejam atuando, ligadas às metas e projetos que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

- I - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das ações de governo ligadas a projetos e programas visando a melhoria das atividades jurídico-legais no Município;
- II - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento da implantação das ações de governo, com a finalidade de minorar os impactos sociais acarretados;
- III - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas relacionados a Direitos Difusos, Urbanismo e Proteção do Meio Ambiente;
- IV - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das demais ações de governo afins relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Art. 13.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gestão em exercício na Secretaria para Assuntos de Segurança Pública, o assessoramento dos responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde estejam vinculados, em atividades de acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios das diretrizes político-governamentais implantadas pela Secretaria Municipal, de acordo com as funções da unidade onde estejam atuando, ligadas às metas e projetos que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

- I - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das ações de governo ligadas a projetos e programas que tenham por finalidade a melhoria da segurança pública na cidade de Guarulhos;
- II - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das ações de governo ligadas a projetos e programas que tenham relação com a Guarda Civil Municipal em prol da população e à política de qualificação das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal;
- III - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das demais ações de governo afins relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Art. 14.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gestão em exercício na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, o assessoramento dos responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde estejam vinculados, em atividades de acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios das diretrizes político-governamentais implantadas pela Secretaria Municipal, de acordo com as funções da unidade onde estejam atuando, ligadas às metas e que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

- I - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das ações de governo ligadas a projetos e programas de assistência social que atendam à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, à integração ao mercado de trabalho e à integração a vida comunitária das pessoas com deficiência;
- II - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das ações de governo ligadas a projetos e programas sociais envolvendo o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, bem como, o Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- III - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das demais ações de governo afins relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Art. 15.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gestão em exercício na Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação, o assessoramento dos responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde estejam vinculados, em atividades de acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios das diretrizes político-governamentais implantadas pela Secretaria Municipal, de acordo com as funções da unidade onde estejam atuando, ligadas às metas e projetos que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

- I - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das ações de governo ligadas a projetos e programas relacionados às atividades de ciência, tecnologia e inovação que visem propiciar o desenvolvimento econômico, social e sustentável, bem como, a inclusão social e produtiva;
- II - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das ações de governo ligadas a projetos e programas de capacitação, produtividade, qualidade e crescimento de micros, pequenas e médias empresas;
- III - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das ações de governo ligadas a projetos e programas turísticos com ênfase no ramo de negócios, difundindo as potencialidades turísticas do Município, bem como, de incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;
- IV - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das demais ações de governo afins relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Art. 16.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gestão em exercício na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o assessoramento dos responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde estejam vinculados, em atividades de acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios das diretrizes político-governamentais implantadas pela Secretaria Municipal, de acordo com as funções da unidade onde estejam atuando, ligadas às metas e que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

- I - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas de desenvolvimento urbano no Município;
- II - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das ações de governo ligadas a projetos e programas relativos ao Conselho Municipal de Políticas Urbanas - CMPU;
- III - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das demais ações de governo afins relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Art. 17.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gestão em exercício na Secretaria de Educação, o assessoramento dos responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde estejam vinculados, em atividades de acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios das diretrizes político-governamentais implantadas pela Secretaria Municipal, de acordo com as funções da unidade onde estejam atuando, ligadas às metas e projetos de ações de governo que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

- I - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas relacionados ao ensino fundamental, a educação infantil - creche e pré-escola, a educação de jovens e adultos e a educação especial, em articulação com os governos federal e estadual conforme diretrizes constantes nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, bem como, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das ações de governo ligadas a projetos e programas relacionados às ações pedagógicas nas Creches da Rede Municipal de Educação e Entidades Parceiras, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico visando garantir a integração entre as ações de cuidado e educação;
- III - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das ações de governo ligadas a projetos e programas referentes aos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- IV - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas relativos à alimentação escolar;
- V - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das demais ações de governo afins relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Art. 18.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gestão em exercício na Secretaria de Cultura, o assessoramento dos responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde estejam vinculados, em atividades de acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios das diretrizes político-governamentais implantadas pela Secretaria Municipal, de acordo com as funções da unidade onde estejam atuando, ligadas às metas e projetos que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

- I - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das ações de governo ligadas a projetos e programas relacionados ao Plano Municipal de Cultura - PMC, bem como, ao Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura;
- II - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das ações de governo ligadas a projetos e programas de valorização de todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município, bem como, de preservação e valorização do patrimônio cultural do Município;
- III - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas referentes ao intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
- IV - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das ações de governo ligadas a projetos e programas do ensino especializado em instrumentos musicais, canto e matérias afins;
- V - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das demais ações de governo afins relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Art. 19.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gestão em exercício na Secretaria de Esporte e Lazer, o assessoramento dos responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde estejam vinculados, em atividades de acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios das diretrizes político-governamentais implantadas pela Secretaria Municipal, de acordo com as funções da unidade onde estejam atuando, ligadas às metas e projetos que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

- I - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas de massificação esportiva e de alto rendimento;
- II - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas de promoção da qualidade de vida através do esporte;
- III - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das demais ações de governo afins relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Art. 20.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gestão em exercício na Secretaria da Fazenda, o assessoramento dos responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde estejam vinculados, em atividades de acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios das diretrizes político-governamentais implantadas pela Secretaria Municipal, de acordo com as funções da unidade onde estejam atuando, ligadas às metas e projetos de ações de governo que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

- I - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das ações de governo ligadas a projetos e programas nos assuntos relacionados a anistia de tributos;
- II - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das ações de governo ligadas a projetos e programas de melhorias na prestação de serviços aos municípios;
- III - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das demais ações de governo afins relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Art. 21.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gestão em exercício na Secretaria de Governo Municipal, o assessoramento dos responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde estejam vinculados, em atividades de acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios das diretrizes político-governamentais implantadas pela Secretaria Municipal, de acordo com as funções da unidade onde estejam atuando, ligadas às metas e projetos que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

- I - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das ações de governo ligadas a projetos e programas que busquem viabilizar instrumentos eficientes visando a concretização do bem-estar dos municípios e a efetivação dos demais objetivos fundamentais;
- II - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas relativos ao Orçamento Participativo e políticas de relacionamentos federativo e internacional;
- III - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas que visem o desenvolvimento e o crescimento social e econômico do município, bem como, que busquem a criação ou ampliação de mercados, a geração de empregos, o desenvolvimento sustentável e melhoramento da infraestrutura urbana e de mobilidade;
- IV - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das demais ações de governo afins relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Art. 22.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gestão em exercício na Secretaria de Habitação, o assessoramento dos responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde estejam vinculados, em atividades de acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios das diretrizes político-governamentais implantadas pela Secretaria Municipal, de acordo com as funções da unidade onde estejam atuando, ligadas às metas e projetos que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

- I - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das ações

de governo ligadas a projetos e programas habitacionais de interesse social no Município, em conformidade com o Plano Diretor;

II - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das ações de governo ligadas a projetos e programas de desenvolvimento de tecnologias alternativas para habitação, de núcleos habitacionais, inclusive através de convênios com instituições públicas e privadas, e nas diretrizes e critérios para as atividades do Conselho Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Habitação;

III - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas habitacionais a partir de parcerias com os Governos Estadual e Federal;

IV - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas de Ação Comunitária para promover a participação da comunidade nas ações de urbanização de núcleos habitacionais, melhorias urbanísticas e na construção de moradias;

V - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das demais ações de governo afins relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Art. 23.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gestão em exercício na Secretaria de Meio Ambiente, o assessoramento dos responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde estejam vinculados, em atividades de acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios das diretrizes político-governamentais implantadas pela Secretaria Municipal, de acordo com as funções da unidade onde estejam atuando, ligadas às metas e projetos que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas nas áreas do meio ambiente;

II - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas ambientais que promovam a preservação do meio ambiente, garantam o desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida, bem como, relacionados ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL e ao Fundo do Zoológico Municipal;

III - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas estabelecidos com os órgãos federal e estadual do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município, os padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

IV - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das demais ações de governo afins relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Art. 24.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gestão em exercício na Secretaria de Obras, o assessoramento dos responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde estejam vinculados, em atividades de acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios das diretrizes político-governamentais implantadas pela Secretaria Municipal, de acordo com as funções da unidade onde estejam atuando, ligadas às metas e projetos que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas relacionados às obras que tragam benefícios diretos à população;

II - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas de aprimoramento dos serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos;

III - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas de qualificação e dimensão dos serviços para atender às futuras demandas em infraestrutura geral da cidade;

IV - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas de pavimentação e recapeamento de vias, bem como dos serviços de iluminação pública;

V - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das demais ações de governo afins relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Art. 25.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gestão em exercício na Secretaria da Saúde, o assessoramento dos responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde estejam vinculados, em atividades de acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios das diretrizes político-governamentais implantadas pela Secretaria Municipal, de acordo com as funções da unidade onde estejam atuando, ligadas às metas e projetos que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas relacionados aos assuntos de saúde pública com base no plano de governo, visando à preservação das condições de saúde e a melhoria na qualidade de vida da população, considerando os aspectos demográficos, socioeconômicos, sanitários, epidemiológicos e geográficos;

II - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas permanentes de prevenção e educação para a saúde junto à população;

III - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das demais ações de governo afins relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Art. 26.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gestão em exercício na Secretaria de Serviços Públicos, o assessoramento dos responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde estejam vinculados, em atividades de acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios das diretrizes político-governamentais implantadas pela Secretaria Municipal, de acordo com as funções da unidade onde estejam atuando, ligadas às metas e projetos que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das ações de governo ligadas a projetos e programas relacionados à manutenção e conservação da cidade através das Administrações Regionais;

II - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas relacionados a limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, bem como, de melhorias nos serviços prestados pelos PEV's;

III - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis;

IV - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas de mobilização social e educação ambiental, referente ao tratamento dos resíduos sólidos;

V - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas de obras e serviços de construção;

VI - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das demais ações de governo afins relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Art. 27.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gestão em exercício na Secretaria do Trabalho, o assessoramento dos responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde estejam vinculados, em atividades de acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios das diretrizes político-governamentais implantadas pela Secretaria Municipal, de acordo com as funções da unidade onde estejam atuando, ligadas às metas e projetos que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas de qualificação profissional, incluindo programas relacionados com a formação, monitoramento junto aos municípios, orientação e desenvolvimento profissional, bem como, de programas na articulação com a iniciativa privada e com as organizações não-governamentais, nacionais e internacionais, visando a ampliação das ações de apoio ao trabalhador;

II - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas nas ações de parcerias com empresas do Município, visando ampliar e modernizar a oferta de cursos de qualificação profissional;

III - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas de auxílio ao desempregado e à juventude;

IV - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas que visem estimular as atividades empreendedoras individuais e coletivas e aos programas de microcrédito;

V - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas que promovam a ampliação dos trabalhos executados por cooperativas comunitárias e outros sistemas associativos, abrindo novas frentes de trabalho compatíveis com a vocação econômica local;

VI - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das demais ações de governo afins relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Art. 28.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gestão em exercício na Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, o assessoramento dos responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde estejam vinculados, em atividades de acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios das diretrizes político-governamentais implantadas pela Secretaria Municipal, de acordo com as funções da unidade onde estejam atuando, ligadas às metas e projetos que mantenham relação com a agenda governamental

prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas que visem estabelecer diretrizes e critérios para as atividades do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito e do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito, bem como, programas que visem melhorias nos serviços de transporte público;

II - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas relacionados a educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

III - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas sobre o sistema viário em consonância com as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano;

IV - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das demais ações de governo afins relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Art. 29.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gestão em exercício na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o assessoramento dos responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde estejam vinculados, em atividades de acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios das diretrizes político-governamentais implantadas pela Coordenadoria Municipal, de acordo com as funções da unidade onde estejam atuando, ligadas às metas e projetos que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas relacionados ao Sistema Permanente de Defesa Civil no Município;

II - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas para a confecção anual do PPPDC - Plano Preventivo de Proteção e Defesa Civil, bem como, projetos destinados a atualizar o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil, em conjunto com o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC;

III - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das ações de governo ligadas a projetos e programas destinados a atualizar o PMRR - Plano Municipal de Redução de Riscos, em conformidade com a Cartilha do Governo Federal;

IV - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das ações de governo ligadas a projetos e programas que visem promover apoio à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, no sentido de garantir o restabelecimento da normalidade quanto ao atendimento de escolas, saúde, entre outros;

V - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das ações de governo ligadas a projetos e programas de campanhas educativas e preventivas sobre proteção e defesa civil;

VI - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das demais ações de governo afins relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Art. 30.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gestão em exercício na Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, o assessoramento dos responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde estejam vinculados, em atividades de acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios das diretrizes político-governamentais implantadas pela Coordenadoria Municipal, de acordo com as funções da unidade onde estejam atuando, ligadas às metas e projetos que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas de proteção e defesa do consumidor, bem como, relacionados à mediação individual ou coletiva de conflitos de consumo;

II - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas que visem celebrar convênios com órgãos públicos e privados para realização de testes, análises e diagnósticos;

III - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas destinados a manter atualizadas as orientações e informações oriundas dos órgãos nacionais e internacionais vinculados direta ou indiretamente à defesa do consumidor;

IV - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das demais ações de governo afins relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Art. 31.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gestão em exercício na Controladoria Geral do Município, o assessoramento dos responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde estejam vinculados, em atividades de acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios das diretrizes político-governamentais implantadas pela Controladoria Geral do Município, de acordo com as funções da unidade onde estejam atuando, ligadas às metas e projetos que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas que visem a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, razoabilidade, finalidade e eficiência no serviço público;

II - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas que tenham por finalidade à defesa do patrimônio público, o controle interno, à auditoria interna pública, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, à promoção da ética no serviço público, ao incremento da moralidade, da transparência e promoção da integridade e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal;

III - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das demais ações de governo afins relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Art. 32.** Ficam definidas como atribuições do Assessor de Gestão em exercício na Procuradoria Geral do Município, o assessoramento dos responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde estejam vinculados, em atividades de acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios das diretrizes político-governamentais implantadas pela Procuradoria Geral do Município, de acordo com as funções da unidade onde estejam atuando, ligadas às metas e projetos que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial:

I - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas que objetivem evitar, extinguir e prevenir litígios;

II - assessorar Procuradores e Procuradores Chefes trazendo subsídios para a tomada de decisões e elementos para análise dos impactos nos contribuintes e municípios;

III - assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos municípios da implantação das demais ações de governo afins relacionadas ao seu órgão de lotação.

**Art. 33.** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão de Assessor de Gestão, a formação completa em nível médio.

**Art. 34.** O valor do vencimento mensal atribuído ao cargo público em comissão de Assessor de Gestão corresponderá à R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais).

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35.** Ficam criadas cento e setenta vagas adicionais do cargo de livre provimento em comissão de Assessor de Gestão, lotadas na Secretaria de Gestão, podendo as mesmas, a critério do Secretário de Gestão e atendendo ao interesse público, serem direcionadas para atuação nos diversos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta da Municipalidade.

**Art. 36.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 37.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 38.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 16 de abril de 2021.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**

Prefeito

Unidade	Anexo Único	Quantidade de Vagas
Chefia de Gabinete		10
Secretaria de Direitos Humanos		10
Secretaria de Justiça		10
Secretaria para Assuntos de Segurança Pública		10
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social		10
Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação		10
Secretaria de Desenvolvimento Urbano		10
Secretaria de Educação		10
Secretaria de Cultura		10
Secretaria de Esporte e Lazer		10
Secretaria da Fazenda		10
Secretaria de Governo Municipal		10
Secretaria de Habitação		10
Secretaria de Meio Ambiente		10
Secretaria de Obras		10
Secretaria da Saúde		10
Secretaria de Serviços Públicos		10
Secretaria do Trabalho		10



Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana	10
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	10
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor	10
Controladoria Geral do Município	10
Procuradoria Geral do Município	10

**Exposição de Motivos**

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO**

Presidente da E. Câmara Municipal de

**G U A R U L H O S**

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação, reestruturação e reorganização dos cargos públicos de livre provimento em comissão de Assessor de Gestão junto aos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos previstos no artigo 6º da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, conforme estudos constantes no processo administrativo nº 6.669/21.

O Projeto de Lei que segue a essa E. Câmara Municipal é fruto de amplos estudos levados a efeito pelo Poder Executivo e atende às diretrizes de órgãos de controle externos e internos quanto à delimitação precisa das atribuições dos cargos desta natureza. Nesse sentido, buscou-se como diretriz principal dessa iniciativa, prestigiar o planejamento estratégico no serviço público municipal, fornecendo instrumentos e ferramentas que favoreçam a implementação e acompanhamento do plano de governo.

Nesse contexto, como é cediço, as cidades crescem de forma rápida e, por vezes, desordenada, devendo o Poder Executivo, através da Administração Pública, atender às necessidades sociais da população, e para isso, exige-se uma estrutura dinâmica e com ampla capacidade de atuação, tendo como parâmetro as diretrizes político-governamentais estabelecidas, sendo que para atender às demandas da sociedade, se faz necessário um estado aparelhado com estrutura de assessoramento adequada para o desafio de administrar nossa Cidade, colocando em prática o plano de governo definido.

Nesse diapasão, a estrutura de assessoramento deve ser projetada para fortalecimento das estratégias governamentais, ou seja, os processos de trabalho e a estrutura organizacional devem estar alinhados à estratégia governamental, possibilitando assim a garantia da melhoria contínua dos serviços municipais.

Dessa forma, a presente iniciativa prende-se ao princípio da estrita legalidade ao criar, reestruturar e reorganizar os cargos públicos de livre provimento em comissão de assessoramento e fixar as atribuições e as normas de provimento, mormente a previsão constitucional sobre o tema, consignada no caput do artigo 37 de nossa Lei Maior e, nessa esteira, considerando a observância do estrito princípio da legalidade não há que se cogitar da criação de cargo em comissão de nível de assessoramento que não cumpra estritamente os requisitos insculpidos no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse aspecto as balizas para a criação de cargo de provimento em comissão, fixando com objetividade os requisitos a serem cumpridos, ressaltando sua natureza peculiar, em especial, a presença de características e requisitos diferenciados, tais como, exemplificativamente, o fato de serem ocupados por pessoas que mantenham com a autoridade nomeante o liame de confiança, sendo seu provimento por livre escolha do Prefeito Municipal, em caráter transitório, exoneráveis a qualquer tempo sem necessidade de motivação e, nesse sentido, sobre a primeira característica, é típico de todo e qualquer cargo em comissão a existência do liame de confiança que une autoridade nomeante e o ocupante do cargo, de forma que as diretrizes políticas de governo possam ser perseguidas e implementadas, aspecto que demonstra que a proposição se amolda a melhor construção do tema.

Sobre a segunda característica, igualmente é típico de todo e qualquer cargo em comissão a existência da liberdade para a nomeação e para a exoneração do ocupante do cargo por parte da autoridade nomeante, fato que confere aos cargos em comissão a característica da transitoriedade que se opõe a perenidade que se atribui aos cargos em provimento efetivo, que pressupõe o concurso público.

A presente proposta elenca como condição *sine qua non* para efeito de requisito de provimento dos cargos de assessoramento, o atendimento aos pressupostos da Lei nº 7.508, de 17/11/2016 - Lei da Ficha Limpa, bem como, ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, relativo ao nepotismo.

Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração serão regidos, no que couber, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, nos termos da Lei nº 1.429, de 19/11/1968, no que tange às obrigações, deveres e direitos, não se aplicando os adicionais de tempo de serviço, licença prêmio, gratificações e sexta parte, aplicando-se, no que se refere às regras previdenciárias, o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 13 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Em síntese, a presente proposição traz clareza e segurança jurídica aos cargos em comissão de assessoramento, não se limitando a intitulá-los ou rotulá-los como sendo de assessoramento, mas conferindo-lhes contornos claros e específicos que não permitem interpretação que não seja de sua plena adequação conceitual ao mandamento constitucional, não havendo nenhum elemento técnico, administrativo ou burocrático em sua natureza jurídica.

Importante frisar que para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, encaminhamos o demonstrativo do impacto orçamentário que demonstra a inexistência de acréscimo de despesa com pessoal diante da proposta em tela, tendo em vista a correspondente redução de despesas ocorrida com a perda da eficácia de dispositivos da Lei nº 7.549, de 19/04/2017, e consequente extinção dos cargos públicos de assessoramento previstos na referida espécie normativa, o que demonstra de forma inequívoca que não há que se falar em afronta à Lei Complementar Federal nº 173, de 27/05/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e dá outras providências, uma vez que, repita-se, malgrado a presente espécie normativa venha a criar cargos em comissão, não há que se falar em aumento de despesas, não havendo qualquer acréscimo superior ao que já vinha sendo despendido pelo Município com base na Lei nº 7.549, de 2017.

Assim, em face do inegável e relevante interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, em regime de urgência.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 16 de abril de 2021.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**

Prefeito

**Projeto de Lei nº 1.201/2021.**

**Reestrutura e reorganiza o quadro de cargos públicos de livre provimento em comissão de Assessor Especial junto aos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos e dá providências correlatas.**

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente Lei, com amparo nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, reestrutura e reorganiza o quadro de cargos públicos de livre provimento em comissão de Assessor Especial junto aos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos previstos no artigo 6º da Lei nº 7.550, de 19/04/2017.

**Art. 2º** O cargo público em comissão de livre provimento de que trata a presente Lei será regido, no que couber, pela Lei nº 1.429, de 19/11/1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - observando-se, em especial, o que estabelece o artigo 238-A da referida Lei.

**Parágrafo único.** Aplica-se aos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 13 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** O cargo público em comissão de que trata esta Lei será ocupado por pessoa que mantenha liame de confiança com o Chefe do Poder Executivo, em auxílio às autoridades governamentais, sendo provido em caráter transitório por ato privativo do Prefeito Municipal e exonerável a qualquer tempo, sem necessidade de motivação.

**CAPÍTULO II****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** O provimento dos cargos públicos de assessoramento ficará condicionado à conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e à prévia análise curricular para efeitos de verificação do atendimento do perfil legal necessário para o desempenho das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Ficam proibidos de exercer o cargo público em comissão previsto nesta Lei aqueles que não atenderem aos requisitos da Lei nº 7.508, de 17/11/2016, bem como, da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal - STF.

**Art. 6º** Ao ocupante do cargo público em comissão de que trata esta Lei, impõe-se o regime de dedicação exclusiva, correspondente a quarenta horas semanais, sendo obrigatório o atendimento às convocatórias sempre que presente o interesse público ou necessidade do serviço, ficando vedado o recebimento de horas extraordinárias.

**Art. 7º** Fica vedado ao ocupante do cargo público em comissão de assessoramento previsto nesta Lei:

- I - exercer atividades de caráter técnico, operacional ou burocrático;
- II - exercer atribuições estranhas à natureza de seu cargo público de assessoramento;
- III - prestar assessoramento a servidores não detentores dos cargos para os quais estejam voltadas suas atribuições;
- IV - dar quitação, prestar recibos, dar fé pública e autenticar documentos;
- V - participar de comissões sindicantes ou disciplinares;
- VI - exercer poder hierárquico;
- VII - responder por unidades administrativas;
- VIII - emitir despachos decisórios.

**CAPÍTULO III****DAS QUANTIDADES, ÁREAS DE ATUAÇÃO, ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E VENCIMENTO DO CARGO DE ACESSOR ESPECIAL**

**Art. 8º** Fica criado o cargo público de assessoramento de livre provimento em comissão de Assessor Especial, com vinte e oito vagas, distribuídas na forma do Anexo Único desta Lei, tendo como atribuições:

I - assessorar o Secretário Adjunto, o Subsecretário Municipal, o Controlador Adjunto, o Procurador Geral Adjunto e o Diretor de Departamento em suas funções político-governamentais;

II - realizar o assessoramento relacionado com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário Adjunto, Subsecretário Municipal, Controlador Adjunto, Procurador Geral Adjunto e Diretor de Departamento;

III - realizar o levantamento e análise de dados relativos às ações político-governamentais da pasta, subsidiando o Secretário Adjunto, Subsecretário Municipal, Controlador Adjunto, Procurador Geral Adjunto e o Diretor de Departamento com informações relevantes para as tomadas de decisão;

IV - apoiar o Secretário Adjunto, o Subsecretário Municipal, o Controlador Adjunto, o Procurador Geral Adjunto e o Diretor de Departamento, realizando o assessoramento em ações de fortalecimento da articulação com os demais órgãos governamentais;

V - exercer outras atribuições de assessoramento que lhe forem conferidas pelo Secretário Adjunto, o Subsecretário Municipal, o Controlador Adjunto, o Procurador Geral Adjunto e o Diretor de Departamento.

**§ 1º** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão de Assessor Especial, a formação completa em nível superior.

**§ 2º** O valor do vencimento mensal atribuído ao cargo previsto neste artigo corresponderá a R\$ 8.900,00 (oit mil e novecentos reais).

**CAPÍTULO IV****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Ficam criadas quarenta vagas de cargos de livre provimento em comissão de Assessor Especial, lotadas na Secretaria de Gestão, podendo as mesmas, a critério do Secretário de Gestão e atendendo ao interesse público e a demanda de trabalho, serem direcionadas para atuação nos diversos Departamentos da Administração Pública Direta da Municipalidade.

**Art. 10.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 16 de abril de 2021.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**

Prefeito

**Anexo Único**

Unidade	Quantidade de Vagas
Chefia de Gabinete	01
Secretaria de Justiça	01
Secretaria para Assuntos de Segurança Pública	01
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	01
Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação	01
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	01
Secretaria da Fazenda	01
Secretaria de Habitação	01
Secretaria de Meio Ambiente	01
Secretaria de Obras	01
Secretaria da Saúde	01
Secretaria de Serviços Públicos	01
Secretaria do Trabalho	01
Secretaria de Gestão	01
Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana	01
Subsecretaria de Acessibilidade e Inclusão	01
Subsecretaria de Assuntos Institucionais	01
Subsecretaria de Comunicação	01
Subsecretaria de Igualdade Racial	01
Subsecretaria de Juventude	01
Subsecretaria de Políticas da Diversidade	01
Subsecretaria de Políticas para Mulheres	01
Subsecretaria de Políticas para o Idoso	01
Subsecretaria de Cultura	01
Subsecretaria de Educação	01
Subsecretaria de Esporte e Lazer	01
Controladoria Geral do Município	01
Procuradoria Geral do Município	01

**Exposição de Motivos**

Excelentíssimo Senhor

**Vereador FAUSTO MIGUEL MARTELLO**

Presidente da E. Câmara Municipal de

**G U A R U L H O S**

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação, reestruturação e reorganização dos cargos públicos de livre provimento em comissão de assessoramento de Assessor Especial junto aos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos previstos no artigo 6º da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, conforme estudos constantes no processo administrativo 4.228/21. O Projeto de Lei que segue a essa E. Câmara Municipal é fruto de amplos estudos levados a efeito pelo Poder Executivo e atende às diretrizes de órgãos de controle externos e internos.

Nesse contexto, como é cediço, as cidades crescem de forma rápida e, por vezes, desordenada, devendo o Poder Executivo, através da Administração Pública, atender às necessidades sociais da população, e para isso, exige-se uma estrutura dinâmica e com ampla capacidade de atuação, tendo como parâmetro as diretrizes político-governamentais estabelecidas, sendo que para atender às demandas da sociedade, se faz necessário um estado aparelhado com estrutura de assessoramento adequada para o desafio de administrar nossa Cidade, colocando em prática o plano de governo definido.

Nesse diapasão, a estrutura de assessoramento deve ser projetada para fortalecimento das estratégias governamentais, ou seja, os processos de trabalho e a estrutura organizacional devem estar alinhados à estratégia governamental, possibilitando assim a garantia da melhoria contínua dos serviços municipais.

Dessa forma, a presente iniciativa prende-se ao princípio da estrita legalidade ao criar, reestruturar e reorganizar os cargos públicos de livre provimento em comissão de assessoramento e fixar as atribuições e as normas de provimento, mormente a previsão constitucional sobre o tema, consignada no *caput* do artigo 37 de nossa Lei Maior e, nessa esteira, considerando a observância do estrito princípio da legalidade não há que se cogitar da criação de cargo em comissão de nível de assessoramento que não cumpra estritamente os requisitos insculpidos no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse aspecto as balizas para a criação de cargo de provimento em comissão, fixando com objetividade os requisitos a serem cumpridos, ressaltando sua natureza peculiar, em especial, a presença de características e requisitos diferenciados, tais como, exemplificativamente, o fato de serem ocupados por pessoas que mantenham com a autoridade nomeante o liame de confiança, sendo seu provimento por livre escolha do Prefeito Municipal, em caráter transitório, exoneráveis a qualquer tempo sem necessidade de motivação e, nesse sentido, sobre a primeira característica, é típico de todo e qualquer cargo em comissão a existência do liame de confiança que une autoridade nomeante e o ocupante do cargo, de forma que as diretrizes políticas de governo possam ser perseguidas e implementadas, aspecto que demonstra que a proposição se amolda a melhor construção do tema.

Sobre a segunda característica, igualmente é típico de todo e qualquer cargo em comissão a existência da liberdade para a nomeação e para a exoneração do ocupante do cargo por parte da autoridade nomeante, fato que confere aos cargos em comissão a característica da transitoriedade que se opõe a perenidade que se atribui aos cargos em provimento efetivo, que pressupõe o concurso público.

A presente proposta elenca como condição *sine qua non* para efeito de requisito de provimento dos cargos de assessoramento, o atendimento aos pressupostos da Lei nº 7.508, de 17/11/2016 - Lei da Ficha Limpa, bem como, ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, relativo ao nepotismo.

Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração serão regidos, no que couber, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, nos termos da Lei nº 1.429, de 19/11/1968, no que tange às obrigações, deveres e direitos, não se aplicando os adicionais de tempo de serviço, licença prêmio, gratificações e sexta parte, aplicando-se, no que se refere às regras previdenciárias, o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 13 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Em síntese, a presente proposição traz clareza e segurança jurídica aos cargos em comissão de assessoramento, não se limitando a intitulá-los ou rotulá-los como sendo de assessoramento, mas conferindo-lhes contornos claros e específicos que não permitem interpretação que não seja de sua plena adequação conceitual ao mandamento constitucional.

Importante frisar que para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, encaminhamos o demonstrativo do impacto orçamentário que demonstra a inexistência de acréscimo de despesa com pessoal diante da proposta em tela, tendo em vista a correspondente redução de despesas ocorrida com a perda da eficácia de dispositivos da Lei nº 7.549, de 19/04/2017, e consequente extinção dos cargos públicos de assessoramento previstos na referida espécie normativa, o que demonstra de forma inequívoca que não há que se falar em afronta à Lei Complementar

Federal nº 173, de 27/05/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e dá outras providências, uma vez que, repita-se, malgrado a presente espécie normativa venha a criar cargos em comissão, não há que se falar em aumento de despesas, não havendo qualquer acréscimo superior ao que já vinha sendo despendido pelo Município com base na Lei nº 7.549, de 19/04/2017.

Assim, em face do inegável e relevante interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, em regime de urgência.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 16 de abril de 2021.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
Prefeito

#### Projeto de Lei nº 1.202/2021.

**Reestrutura e reorganiza o quadro de cargos públicos de livre provimento em comissão de Assessor de Políticas Governamentais junto aos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos e dá providências correlatas.**

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A presente Lei, com amparo nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, reestrutura e reorganiza o quadro de cargos públicos de livre provimento em comissão de Assessor de Políticas Governamentais junto aos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos previstos no artigo 6º da Lei nº 7.550, de 19/04/2017.

**Art. 2º** O cargo público de livre provimento em comissão criado por esta Lei será regido, no que couber, pela Lei nº 1.429, de 19/11/1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - observando-se, em especial, o que estabelece o artigo 238-A da referida Lei.

**Parágrafo único.** Aplica-se aos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 13 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** Os cargos públicos em comissão de que trata esta Lei serão ocupados por pessoas que mantenham liame de confiança com o Chefe do Poder Executivo, em auxílio às autoridades governamentais, sendo providos em caráter transitório por ato privativo do Prefeito Municipal e são exoneráveis a qualquer tempo, sem necessidade de motivação.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 4º** O provimento dos cargos públicos de assessoramento ficará condicionado à conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e à prévia análise curricular para efeitos de verificação do atendimento do perfil legal necessário para o desempenho das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Ficam proibidos de exercer os cargos públicos em comissão previstos nesta Lei aqueles que não atenderem aos requisitos da Lei nº 7.508, de 17/11/2016, bem como, da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal - STF.

**Art. 6º** Aos ocupantes dos cargos públicos em comissão de que trata esta Lei, impõe-se o regime de dedicação exclusiva, correspondente a quarenta horas semanais, sendo obrigatório o atendimento às convocações sempre que presente o interesse público ou necessidade do serviço, ficando vedado o recebimento de horas extraordinárias.

**Art. 7º** Fica vedado aos ocupantes do cargo público em comissão de assessoramento previsto nesta Lei:

- I - exercer atividades de caráter técnico, operacional ou burocrático;
- II - exercer atribuições estranhas à natureza de seu cargo público de assessoramento;
- III - prestar assessoramento a servidores não detentores dos cargos para os quais estejam voltadas suas atribuições;
- IV - dar quitação, prestar recibos, dar fé pública e autenticar documentos;
- V - participar de comissões sindicantes ou disciplinares;
- VI - exercer poder hierárquico;
- VII - responder por unidades administrativas;
- VIII - emitir despachos decisórios.

#### CAPÍTULO III

##### DA CRIAÇÃO, VENCIMENTO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO PÚBLICO DE ACESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS

**Art. 8º** Fica criado o cargo de Assessor de Políticas Governamentais, com cento e quinze vagas, destinado ao assessoramento das autoridades de governo responsáveis pelos órgãos da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos previstos no artigo 6º da Lei nº 7.550, de 2017, realizando o assessoramento em atividades político-governamentais ligadas às metas e projetos que mantenham relação com a agenda de governo da unidade onde vinculados, em especial:

- I - prestar apoio ao Poder Executivo no desempenho das suas atribuições políticas, visando ampliar os canais de interlocução com a sociedade;
- II - assessorar na articulação política governamental visando o entrosamento entre os órgãos da Administração Pública para fins de implementação dos planos e programas de governo;
- III - representar os agentes políticos em eventos, reuniões e solenidades nas diversas comunidades e instituições do Município;
- IV - acompanhamento do desenvolvimento de ações políticas e governamentais nas mais diversas áreas, como educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, lazer, segurança pública, assistência social, transporte, habitação, meio ambiente, desenvolvimento urbano e científico;
- V - assessorar as autoridades de governo na articulação política governamental no atendimento a demandas e reivindicações oriundas da comunidade;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelas autoridades de governo responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde estejam vinculados.

**§ 1º** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo público em comissão de Assessor de Políticas Governamentais, a formação completa no nível fundamental II de escolaridade.

**§ 2º** O valor do vencimento mensal atribuído ao cargo público em comissão de Assessor de Políticas Governamentais corresponderá a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

**§ 3º** Ficam lotadas as cento e quinze vagas de cargos de livre provimento em comissão de Assessor de Políticas Governamentais de acordo com o estabelecido no Anexo Único desta Lei.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Ficam criadas cento e oitenta e cinco vagas adicionais do cargo de livre provimento em comissão de Assessor de Políticas Governamentais junto à Secretaria de Gestão, podendo as mesmas, a critério do Secretário de Gestão e atendendo ao interesse público, serem direcionadas para atuação nos diversos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta da Municipalidade.

**Art. 10.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 16 de abril de 2021.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
Prefeito

Unidade	Anexo Único	Quantidade de Vagas
Chefia de Gabinete		05
Secretaria de Direitos Humanos		05
Secretaria de Justiça		05
Secretaria para Assuntos de Segurança Pública		05
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social		05
Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação		05
Secretaria de Desenvolvimento Urbano		05
Secretaria de Educação		05
Secretaria de Cultura		05
Secretaria de Esporte e Lazer		05
Secretaria da Fazenda		05
Secretaria de Governo Municipal		05
Secretaria de Habitação		05
Secretaria de Meio Ambiente		05
Secretaria de Obras		05
Secretaria de Saúde		05
Secretaria de Serviços Públicos		05
Secretaria do Trabalho		05
Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana		05
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil		05
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor		05
Controladoria Geral do Município		05
Procuradoria Geral do Município		05

#### Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO**

Presidente da E. Câmara Municipal de

**GUARULHOS**

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação, reestruturação e reorganização dos cargos públicos de livre provimento em comissão de Assessor de Políticas Governamentais junto aos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos previstos no artigo 6º da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, conforme estudos constantes no processo administrativo nº 8.180/21. O Projeto de Lei que segue a essa E. Câmara Municipal é fruto de amplos estudos levados a efeito pelo Poder Executivo e atende às diretrizes de órgãos de controle externos e internos.

Nesse contexto, como é cediço, as cidades crescem de forma rápida e, por vezes, desordenada, devendo o Poder Executivo, através da Administração Pública, atender às necessidades sociais da população, e para isso, exige-se uma estrutura dinâmica e com ampla capacidade de atuação, tendo como parâmetro as diretrizes político-governamentais estabelecidas, sendo que para atender às demandas da sociedade, se faz necessário um estado aparelhado com estrutura de assessoramento adequada para o desafio de administrar nossa Cidade, colocando em prática o plano de governo definido.

Nesse diapasão, a estrutura de assessoramento deve ser projetada para fortalecimento das estratégias governamentais, ou seja, os processos de trabalho e a estrutura organizacional devem estar alinhados à estratégia governamental, possibilitando assim a garantia da melhoria contínua dos serviços municipais.

Dessa forma, a presente iniciativa prende-se ao princípio da estrita legalidade ao criar, reestruturar e reorganizar os cargos públicos de livre provimento em comissão de assessoramento e fixar as atribuições e as normas de provimento, mormente a previsão constitucional sobre o tema, consignada no *caput* do artigo 37 de nossa Lei Maior e, nessa esteira, considerando a observância do estrito princípio da legalidade, não há que se cogitar da criação de cargo em comissão de nível de assessoramento que não cumpra estritamente os requisitos insculpidos no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse aspecto as balizas para a criação de cargo de provimento em comissão, fixando com objetividade os requisitos a serem cumpridos, ressaltando sua natureza peculiar, em especial, a presença de características e requisitos diferenciados, tais como, exemplificativamente, o fato de serem ocupados por pessoas que mantenham com a autoridade nomeante o liame de confiança, sendo seu provimento por livre escolha do Prefeito Municipal, em caráter transitório, exoneráveis a qualquer tempo sem necessidade de motivação e, nesse sentido, sobre a primeira característica, é típico de todo e qualquer cargo em comissão a existência do liame da confiança que une autoridade nomeante e o ocupante do cargo, de forma que as diretrizes políticas de governo possam ser perseguidas e implementadas, aspecto que demonstra que a proposição se amolda a melhor construção do tema.

Sobre a segunda característica, igualmente é típico de todo e qualquer cargo em comissão a existência da liberdade para a nomeação e para a exoneração do ocupante do cargo por parte da autoridade nomeante, fato que confere aos cargos em comissão a característica da transitoriedade que se opõe a perenidade que se atribui aos cargos em provimento efetivo, que pressupõe o concurso público.

A presente proposta elenca como condição *sine qua non* para efeito de provimento dos cargos de assessoramento, o atendimento aos pressupostos da Lei nº 7.508, de 17/11/2016 - Lei da Ficha Limpa, bem como, ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, relativo ao nepotismo.

Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração serão regidos, no que couber, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, nos termos da Lei nº 1.429, de 19/11/1968, no que tange às obrigações, deveres e direitos, não se aplicando os adicionais por tempo de serviço, licença prêmio, gratificações e sexta parte, aplicando-se, no que se refere as regras previdenciárias, o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 13 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Em síntese, a presente proposição traz clareza e segurança jurídica aos cargos em comissão de assessoramento, não se limitando a intitulá-los ou rotulá-los como sendo de assessoramento, mas conferindo-lhes contornos claros e específicos que não permitem interpretação que não seja de sua plena adequação conceitual ao mandamento constitucional.

Importante frisar que para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, encaminhamos o demonstrativo do impacto orçamentário que demonstra a inexistência de acréscimo de despesa com pessoal diante da proposta em tela, tendo em vista a correspondente redução de despesas ocorrida com a perda da eficácia de dispositivos da Lei nº 7.549, de 19/04/2017, e consequente extinção dos cargos públicos de assessoramento previstos na referida espécie normativa, o que demonstra de forma inequívoca que não há que se falar em afronta à Lei Complementar Federal nº 173, de 27/05/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e dá outras providências, uma vez que, repita-se, malgrado a presente espécie normativa venha a criar cargos em comissão, não há que se falar em aumento de despesas, não havendo qualquer acréscimo superior ao que já vinha sendo despendido pelo Município com base na Lei nº 7.549, de 2017.

Assim, em face do inegável e relevante interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica de Guarulhos, em regime de urgência.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 16 de abril de 2021.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
Prefeito

#### **DEPARTAMENTO DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E COMODATOS**

##### RESUMO DO TERMO DE ADITAMENTO

**Locatária:** MUNICÍPIO DE GUARULHOS

**Locador:** HELENA SANTOS RIZZO

**Objeto:** 50% da Locação do imóvel situado na Rua Igrejinha, n.º 159, Cidade Seródio, Guarulhos-SP

**Finalidade:** Sede do Conselho Tutelar São João-SDAS

**Contrato n.º:** 000105/2021-CL

**Processo n.º:** 30.948/2020

**Data da Assinatura:** 08/03/2021.

**Vigência:** 60 (sessenta) meses, de 08/03/2021 a 08/03/2026

**Gestor do Contrato:** Cristiane Silva C.F. n.º. 19.659

**Fiscal do Contrato:** Sidnei Galvão Carvalho C.F. n.º. 57.229

**Valor:** O preço do aluguel mensal será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Recurso Orçamentário:** 1610.0824300102.064.01.1100000.339036.000

**Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social**

##### RESUMO DO TERMO DE ADITAMENTO

**Locatária:** MUNICÍPIO DE GUARULHOS

**Locador:** EDSON RIZZO

**Objeto:** 50% da Locação do imóvel situado na Rua Igrejinha, n.º 159, Cidade Seródio, Guarulhos-SP

**Finalidade:** Sede do Conselho Tutelar São João-SDAS

**Contrato n.º:** 000205/2021-CL

**Processo n.º:** 30.948/2020

**Data da Assinatura:** 08/03/2021.

**Vigência:** 60 (sessenta) meses, de 08/03/2021 a 08/03/2026

**Gestor do Contrato:** Cristiane Silva C.F. n.º. 19.659

**Fiscal do Contrato:** Sidnei Galvão Carvalho C.F. n.º. 57.229

**Valor:** O preço do aluguel mensal será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Recurso Orçamentário:** 1610.0824300102.064.01.1100000.339036.000

**Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social**

#### **SECRETARIA DE JUSTIÇA**

#### **CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO**

**PORTARIA Nº 240/2021-SJU04**

De 19 de abril de 2021.

**O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 206 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na conduta praticada por servidora, oriundo da Sindicância - PA nº 23540/2020.

#### **RESOLVE:**

1. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Ordinário, com os seguintes servidores:

**Presidente:** Elaine Baptista Lacerda - CF 6774

**Membros:** Geisa Cristina dos Santos - CF 54301

**Luciano Felinto da Silva** - CF 42213

**Luiz Francisco dos Santos** - CF 20682

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 241/2021-SJU04**

De 19 de abril de 2021.

O **CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 206 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na conduta praticada por servidores, conforme PA nº 32707/2020.

**RESOLVE:**

1. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Ordinário, com os seguintes servidores:

**Presidente: Cecília Cristina Couto de Souza Santos** - CF 45289

**Membros: Káthia Tiemi Nakaza Tomida** - CF 66067

**Marcos Vinicius de Oliveira do Nascimento Silva** - CF 69959

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 242/2021-SJU04**

De 19 de abril de 2021.

O **CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 206 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, e ainda considerando o contido no Processo Administrativo nº 2342/2016.

**RESOLVE:**

1. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar rito Ordinário, a fim de apurar eventual irregularidade referente ao abandono de emprego, designando-se os seguintes servidores:

**Presidente: Ivan Lacava Filho** - CF 6569

**Membros: Márcio Alessandro Pereira** - CF 58909

**Saul Gabriel Menezes Gomes** - CF 69967

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 243/2021-SJU04**

De 19 de abril de 2021.

O **CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 206 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na conduta praticada por servidor, oriundo da Sindicância - PA nº 45858/2019.

**RESOLVE:**

1. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Ordinário, com os seguintes servidores:

**Presidente: Fernanda Teixeira da Silva Ladeira** - CF 41205

**Membros: Fillipe Saraiva Costa Moura Araújo** - CF 69869

**Márcio Alessandro Pereira** - CF 58909

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 244/2021-SJU04**

De 19 de abril de 2021.

O **CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 206 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades praticadas na apresentação de histórico escolar, para assunção em cargo público, através do PA nº 11170/2020.

**RESOLVE:**

1. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Ordinário, com os seguintes servidores:

**Presidente: Cecília Cristina Couto de Souza Santos** - CF 45289

**Membros: Valmir Alves dos Santos** - CF 69878

**Márcio Alessandro Pereira** - CF 58909

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 245/2021-SJU04**

De 19 de abril de 2021.

O **CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 206 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades praticadas na apresentação de histórico escolar, para assunção em cargo público, através do PA nº 11173/2020.

**RESOLVE:**

1. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Ordinário, com os seguintes servidores:

**Presidente: Cecília Rodrigues Talalis** - CF 46309

**Membros: Saul Gabriel Menezes Gomes** - CF 69967

**Kathia Tiemi Nakaza Tomida** - CF 66067

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 246/2021-SJU04**

De 19 de abril de 2021.

O **CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 206 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades praticadas na apresentação de histórico escolar, para assunção em cargo público, através do PA nº 37068/2020.

**RESOLVE:**

1. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Ordinário, com os seguintes servidores:

**Presidente: Flávia Cristina Marangon** - CF 45709

**Membros: Valmir Alves dos Santos** - CF 69878

**Kathia Tiemi Nakaza Tomida** - CF 66067

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 247/2021-SJU04**

De 19 de abril de 2021.

O **CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, a fim de apurar eventuais irregularidades em relação a conduta de servidores, conforme Processo Administrativo nº 23014/2018, oriundo da Secretaria de Serviços Públicos.

**RESOLVE:**

1. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, composta pelos seguintes servidores:

**Presidente: Reinaldo Cruz Lima** - CF 51008

**Membros: Ariane dos Santos Leal** - CF 58468

**Marcelus Moreira** - CF 39230

**Secretário: Jackson Assis Argolo** - CF 54287

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 248/2021-SJU04**

De 20 de abril de 2021.

O **CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 65605/2018, oriundo da Secretaria de Meio Ambiente.

**RESOLVE:**

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº 088/2021-SJU04, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO, ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO

**EDITAL N.º 010/2021-GEIF**

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO, CIENTIFICO, ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO, Sr. JORGE TAIAR**, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no artigo 20.º da Lei Municipal n.º 7.306, de 04 de setembro de 2014, **FAZ SABER** que, conforme o constante dos processos administrativos n.º 41.335/2018, 61.057/2008, 31.455/2013, 27.889/2016 e 61.798/2008 foram excluídos os seguintes créditos tributários, em decorrência da concessão de benefícios fiscais nos termos do Decreto nº 32.456/15.

EMPRESA BENEFICIÁRIA	RAMO DE ATIVIDADE	TRIBUTO	VALOR (R\$)
ELECON IND. E COM. LTDA	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE AÇO (INDÚSTRIA)	IPTU/2021	194.088,82
EMBAGRAF EMBALAGEM GRÁFICA E EDITORA LTDA	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE EMBALAGENS GRÁFICAS	IPTU/2021	55.421,77
GENESIS IND. E COM. DE PROD. QUÍMICOS LTDA	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES, ETC.	IPTU/2021	24.365,51
INDUTIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA	FABRICAÇÃO DE TINTAS	IPTU/2021	93.799,64
TEXTIL TECNICOR LTDA	FABRICAÇÃO DE TECIDOS DE MALHA	IPTU/2021	132.551,67

## SECRETARIA DE OBRAS

**PORTARIA Nº 029/2021-SO**

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Secretário Engº Marco Antonio Guimarães, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria de Obras,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Resolve **Retificar a Portaria nº 019/2021-SO** – de Designação de Gestor/ Suplente dos Contratos responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução do seguinte: Autorização de Fornecimento/Execução de Serviços pertencente a esta Pasta, conforme planilha anexa.

**Onde se lê:** PA nº 26.179/2020

Empresa: COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Gestor/Fiscal: Roberto Tavares da Silva – CF: 2465

**Leia-se:** PA nº 26.179/2019

Empresa: COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Gestor/Suplente: Roberto Tavares da Silva – CF: 2465

	CONTRATO	PA	EMPRESAS	OBJETO	GESTOR	FISCAL
1	030501/2020-DLC	26.179/2020	COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	Contratação de empresa especializada para conclusão das obras de drenagem, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, passeio público, ciclovia, sinalização, contenção de talude e paisagismo no <b>Complexo Viário Jacu Péssego</b> - trecho entre a Av. Papa João Paulo I e a Rodovia Presidente Dutra Guarulhos/SP	<b>Gestor:</b> Osvaldo Padilha Junior – CF: 67.062 <b>Suplente:</b> Roberto Tavares da Silva- CF:2.465	<b>Fiscal:</b> Solange Aparecida Fernandes CF: 53.358 <b>Suplente:</b> Marilza de Jesus Teixeira Rocha – CF: 47.456

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PORTARIA Nº 012/2021-SSP**

O Secretário **Rodnei Otávio Minelli**, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria de Serviços Públicos, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo nomeados, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos seguintes Contratos pertencentes a esta Pasta:

Nº CTR	P.A ADM	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal
ARP 14.411/2021	26.870/2020	G.M VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES	25% FORNECIMENTO DE ÁLCOOL ETILICO 70%	Titular Reinaldo Cruz Lima CF. 51.008 Suplente Marcos Batista da Matta CF. 28.791	Titular Adriana Prana CF.14788 Suplente Marcos Paulo de Lima CF. 20.115
AF/ES 49/2021	3.738/2021	JMC COMERCIAL ELÉTRICA LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRICOS	Titular Reinaldo Cruz Lima CF. 51.008 Suplente Marcos Batista da Matta CF. 28.791	Titular Marcos Paulo de Lima CF. 20.115 Suplente Adriana Prana CF. 14.788
AF/ES 50/2021	6.057/2021	DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	BATERIA NO BREAK PARA RELÓGIO DE PONTO INSTALADO COMPATÍVEL COM O RELÓGIO DE PONTO DIMEP SMART PRINT, PARA ALIMENTAR OS EQUIPAMENTOS NA AUSÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA.	Titular Reinaldo Cruz Lima CF. 51.008 Suplente Marcos Batista da Matta CF. 28.791	Titular Adriana Prana CF.14788 Suplente Marcos Paulo de Lima CF. 20.115
ARP 17.111/2021	26.860/2020	MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	75% FORNECIMENTO DE ÁLCOOL ETILICO 70%	Titular Reinaldo Cruz Lima CF. 51.008 Suplente Marcos Batista da Matta CF. 28.791	Titular Adriana Prana CF.14788 Suplente Marcos Paulo de Lima CF. 20.115

I- Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos nº. 33912 de 16 de janeiro de 2017, e nº. 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II- Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O Secretário de Educação, **Paulo Cesar Matheus da Silva**, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICO:**

1 - A partir de 1º de março de 2021 a desistência de Credenciamento para Professor Eventual, pelas Senhoras ANGELA QUIRINO CORREA (11º) e GISLAINE PEDROZO DA ROCHA (46º), convocadas através do Edital nº. 01/2021-SE.

2 - A desistência de Credenciamento dos senhores abaixo relacionados, convocados através do Edital de Convocação nº 01/2021-SE, para **credenciamento como Professor (a) Eventual:**

**Class. Candidato**

39	KARINA JOAO DOS SANTOS
44	CLAUDIO REQUE
72	ANDREIA CANGUSSU OLIVEIRA
123	ANDREIA SILVA COSTA CORREIA
129	ELIETE MARIA SEBASTIAO DA SILVA
130	MARIA VANIA CARVALHO NASCIMENTO
134	ELAINE SOARES NASCIMENTO
138	BRUNA SOARES DOS SANTOS
150	DANILSON RODRIGUES DE SOUZA
154	TALITA DA ROCHA CONCATO
157	SANDRA AMANCIO DO CARMO ALMEIDA
167	TATIANA PEREIRA DO CARMO
274	JUBERLITA VENANCIO DOS SANTOS PROENCA
292	JULIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
293	CAMILA QUIRINO ALMEIDA

3 - O não comparecimento dos senhores abaixo relacionados, convocados através do Edital de Convocação nº 01/2021-SE, para **credenciamento como Professor Eventual.**

**Class. Candidato**

240	ADEILDA LIMA CONSTANTINO
78	ADRIANA ELIZANDRA PRADO DOS SANTOS
227	ADRIANO BENTO
133	ADRIELE PEREIRA DE SOUZA RIBEIRO
127	ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
16	ANA CLAUDIA DA CRUZ OLIVEIRA
197	ANA PAULA BERTIOLLI DA SILVA
158	ANA PAULA ESTEVES PELLEGRINO
239	ANDREIA OLIVEIRA
68	ARIANA ALVES BANCHO
4	BENILDE GOMES BATISTA
214	BRUNA SILVA

**RG**

265854088
239535303
458900230
472382123
415014724
35483939
214238088
33141434X
285096539
35131894X
201799753
301984852

69	BRUNA YOHANA OLIVEIRA LEITE	380338932
119	CAMILA PARRA MARIN	460722177
173	CARLA CRISTINA DUARTE PEREIRA	218433384
65	CHRISTIANE RIVAROLI	202090206
83	CICERO DEMETRIO GOMES SOBRINHO	294734673
226	CILMARA APARECIDA OLIVEIRA	156797434
189	CLAUDIA ROCANELLI TEIXEIRA	205666589
250	CLAUDIO SILVA GOMES	265350268
287	CRISTIANE CHAVES DA SILVA	288157679
23	DAIANE APARECIDA ROSA SOUSA	406790218
77	DANIEL CELESTE NEVES	324589645
118	DAYANA DO NASCIMENTO TAVARES	299469311
266	DEBORA CHAMLET	24988561X
15	DENISE DE OLIVEIRA SOUZA	485611119
87	DIONEI COSTA SANTOS	547959709
160	EDGAR TAVARES	294192736
289	EDINA DA SILVA OLIVEIRA	183230565
13	EDVANDRO PEREIRA DO NASCIMENTO	365193380
97	ELAINE TADEU REINA LIMA	208619021
211	ELIANE CORREIA	426855000
298	ELIANE DE SOUSA RUIZ	426213282
67	ELIANE OLIVEIRA PIMENTA COSTA	307963482
271	ELSA KIYOKO MORIYAMA NARDY	191055396
182	ELZA APARECIDA DE LIMA BATISTA	270595144
96	ERICA DELLA ROVERE SOBRINHO	323146624
12	ERICA JOICE FREIRE GILO	434144757
260	ERIKA PATRÍCIA ROCHA FIGUEIREDO	222952957
262	FABIANA APARECIDA GALLI	255665301
249	FABIANA GUEDES DOS SANTOS	345366700
170	FERNANDA APARECIDA NOGUEIRA	264040430
181	FLAVIA GONÇALVES DE FREITAS PICOLI	324159353
229	GABRIEL VINÍCIUS DO NASCIMENTO SILVA	367291551
51	GERALDO MAGELA DA SILVA JUNIOR	1895351
10	GIANI CRISTINA PRADO	225622531
21	GIOVANI FERREIRA DE AQUINO	171018643
252	GISELE FERREIRA DE SOUZA	447521500
128	GLEIDE MOTA COIMBRA	245819496
40	IVANISE DEL BUSSO CAIRES	176992662
2	JAILSON ALVES FERREIRA	26102713X
92	JANAINA VILELA DE SOUZA	490750199
245	JESSICA ALVES DE CARVALHO	473101191
206	JESSYCA RIBEIRO	43797330X
3	JOSE APARECIDO FERREIRA LOPES	228859093
201	JOSE LUIZ CAVALCANTE	232311092
116	JOSE VALDO SANTANA JOSUE	295634388
215	JOYCE BUENO	415885140
234	JULIANA ARRUDA DA SILVA	465173044
112	JULIANA POLACHINI MAYER ALVES DE MELO MAITA	417085709
263	JUSSEILA LOPES DO NASCIMENTO	100436
5	KARYNE DAYSE BARBOSA CAMPOS MARINS	538303049
28	KATIUCIA DA SILVA FIGUEIREDO	405981119
142	KELLY CLAIR NUNES DE LIMA	434820519
8	LEILA JUREMA BILEK	222860911
192	LIDIANE DE FATIMA OLIVEIRA	303285618
57	LIGIA CHAVES RESENDE DE OLIVEIRA	441748880
193	LUANA ALVES DE LIMA	424290704
33	LUCIANA BONIN DA SILVA	293888425
115	LUCIANA SANTANA SILVA PEIXOTO	272258179
126	MARCELO APARECIDO GOMES DA SILVA	446940628
1	MARCELO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	34221204
225	MARCIA GONCALVES MARTINS	273336952
268	MARCIA MARIANO	286824887
237	MARCIA VILIANE PERUZZO DA COSTA	247427342
107	MARCILEIA SIQUEIRA RODRIGUES VIEIRA	522209592
101	MARIA DA GRACA PORTO LUIZ	132722100
100	MARIA DA PENHA MATIAS DE ALMEIDA	183940349
38	MARIA EDILZA ARRUDA JACO	27486325X
278	MARLENE DONELHA SOARES SIQUEIRA FRANCO	243303865
162	MARLUZIA OLIVEIRA GOMES	204573063
81	MARY SELMA ALVES RAMOS BULLA	162950317
282	NATALIA SANTANA TOBIAS	254413882
53	NELCI DE SIQUEIRA SIQUEIRA	194638108
169	NILSON JANDER VIEIRA	20877951
184	POLIANA CASTILHEJO CUNHA	437637153
148	REINALDO UILTON RODRIGUES DOS SANTOS	44844589X
253	RENI DE FATIMA SOUZA	88541605
66	RONEI COUTINHO ALMEIDA	547961480
26	ROSANA SOUZA SANTOS	278115573
202	ROSELAINE PINHEIRO APARECIDO	17328148
34	SELMA BRANDI	18511779
208	SILVANIA FERNANDES	277838575
228	SIMONE FERNANDA COELHO CAPPUCCIO	274822040
220	SUSANA APARECIDA BONACORDI CABRIDE	18159819X
50	TATIANA APARECIDA DOS SANTOS DE MELO	339826228
31	TATIANA DE FREITAS SANTOS	268211073
172	TATIANE FERREIRA DE SOUZA	45582292X
269	TATIANE MACHADO VASCONCELOS	467058325
89	TATIANE SANTOS AMADO	375427405
275	TEREZINHA VIEIRA	657640840
144	THIAGO MANOEL BATISTA DOS SANTOS	444273153
163	THIAGO ZAGARE	23398186X
71	TIAGO LEITE DA SILVA	338452060
221	TIAGO MARQUES DE OLIVEIRA	624118095
284	VANESSA ALVES DOS SANTOS MARTINS	35586782X
98	VANESSA APARECIDA DANIEL LIMA	326524642

#### EXTRATOS DOS TERMOS DE ADITAMENTO AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Educação torna público os extratos dos Termos de Aditamento aos Termos de Colaboração com dispensa de Chamamento Público, prevista no Inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, firmados com Organizações da Sociedade Civil e esta Secretaria de Educação para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na Modalidade Educação Básica / Educação Infantil - Creche e/ou Educação Especial, conforme segue:

#### EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007824/2017-SE

**Termo de Colaboração:** Nº 007824/2017-SE

**Termo de Aditamento:** nº. 04-007824/2017-SE

**Processo Administrativo:** Nº 31285/2017

**Administração Pública Parceira:** Município de Guarulhos - Secretaria de Educação

**Instituição Parceira:** Instituto de Assistência Social Jesus Menino

**Modalidade:** Educação Básica / Educação Infantil - Creche

**Finalidade:** Adequação dos valores repassados no exercício de 2020 (devido a situação emergencial ocasionada pela pandemia causada pelo COVID-19), visando a atualização do valor total do Termo de Colaboração, e a retomada da execução das metas propostas no período que antecedeu a suspensão das atividades escolares de forma presencial.

Validade: até 30/06/2021.

**Valor total do ajuste:** R\$ 2.526.231,79

**Data de assinatura:** 30/03/2021.

#### EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008924/2017-SE

**Termo de Colaboração:** Nº 008924/2017-SE

**Termo de Aditamento:** nº. 04-008924/2017-SE

**Processo Administrativo:** Nº 31.299/2017

**Administração Pública Parceira:** Município de Guarulhos - Secretaria de Educação

**Instituição Parceira:** Núcleo Beneficente Joana D'Arc

**Modalidade:** Educação Básica / Educação Infantil - Creche

**Finalidade:** Adequação dos valores repassados no exercício de 2020 (devido a situação emergencial ocasionada pela pandemia causada pelo COVID-19), visando a atualização do valor total do Termo de Colaboração, e a retomada da execução das metas propostas no período que antecedeu a suspensão das atividades escolares de forma presencial.

Validade: até 30/06/2021.

**Valor total do ajuste:** R\$ 2.526.231,79

**Data de assinatura:** 30/03/2021.

#### EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008024/2017-SE

**Termo de Colaboração:** Nº 008024/2017-SE

**Termo de Aditamento:** nº. 04-008024/2017-SE

**Processo Administrativo:** Nº 31.291/2017

**Administração Pública Parceira:** Município de Guarulhos - Secretaria de Educação

**Instituição Parceira:** Instituto Nossa Senhora das Dores

**Modalidade:** Educação Básica / Educação Infantil - Creche

**Finalidade:** Adequação dos valores repassados no exercício de 2020 (devido a situação emergencial ocasionada pela pandemia causada pelo COVID-19), visando a atualização do valor total do Termo de Colaboração, e a retomada da execução das metas propostas no período que antecedeu a suspensão das atividades escolares de forma presencial.

Validade: até 30/06/2021.

**ONDE SE LÊ:** R\$ 3.771.570,00

**COM A ADEQUAÇÃO - LEIA-SE:** R\$ 3.700.854,20

**Data de assinatura:** 1º de abril de 2021.

#### EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004624/2017-SE

**Termo de Colaboração:** Nº 004624/2017-SE

**Termo de Aditamento:** nº. 04-004624/2017-SE

**Processo Administrativo:** Nº 31.315/2017

**Administração Pública Parceira:** Município de Guarulhos - Secretaria de Educação

**Instituição Parceira:** APAE - Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Guarulhos

**Modalidade:** Educação Especial

**Finalidade:** Adequação dos valores repassados no exercício de 2020 (devido a situação emergencial ocasionada pela pandemia causada pelo COVID-19), visando a atualização do valor total do Termo de Colaboração, e a retomada da execução das metas propostas no período que antecedeu a suspensão das atividades escolares de forma presencial.

Validade: até 30/06/2021.

**ONDE SE LÊ:** R\$ 6.878.040,06

**COM A ADEQUAÇÃO - LEIA-SE:** R\$ 6.727.253,64

**Data de assinatura:** 05 de abril de 2021.

#### EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16924/2018-SECEL03-RPP

**Termo de Colaboração:** Nº 16924/2018-SECEL03-RPP

**Termo de Aditamento:** nº. 02-16924/2018-SECEL03-RPP

**Processo Administrativo:** Nº 29.032/2018

**Administração Pública Parceira:** Município de Guarulhos - Secretaria de Educação

**Instituição Parceira:** IECE - Instituição Educacional Cidadania e Esporte

**Modalidade:** Educação Básica / Educação Infantil - Creche

**Finalidade:** Adequação das cláusulas em conformidade com a Portaria nº 03/2021-SE; dos valores repassados no exercício de 2020 (devido a situação emergencial ocasionada pela pandemia causada pelo COVID-19), visando a atualização do valor total do Termo de Colaboração; a retomada da execução das metas propostas no período que antecedeu a suspensão das atividades escolares de forma presencial.

Validade: até 09/08/2023.

**ONDE SE LÊ:** R\$ 4.429.602,47

**COM A ADEQUAÇÃO - LEIA-SE:** R\$ 4.402.013,75

**Data de assinatura:** 05 de abril de 2021.

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

### PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS PORTARIA Nº 008/2021- SM

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelecem as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Secretário de Meio Ambiente, THIAGO DE AZEVEDO LOPES FONSECA, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Substituir o servidor abaixo nomeado, em decorrência de alguma saída/ transferências de servidor, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos Contratos e Autorizações de Fornecimento pertencentes a esta Pasta, respectivamente, ficando as demais informações sem alterações:

Documento	OBJETO	FISCAL (Titulares e/ou suplentes)
Autorizações de Fornecimento /contratos	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	<b>Excluir:</b> Maria Ivoneide Costa - CF 27451 <b>Incluir:</b> Nelson Balsalobre Maciel - CF 34310
Autorizações de Fornecimento /contratos	Aquisições e contratações pelo Fundambiental	<b>Excluir:</b> Maria Ivoneide Costa - CF 27451 <b>Incluir:</b> Nelson Balsalobre Maciel - CF 34310
Autorizações de Fornecimento / Contratos	Aquisições e contratações pelo Fundo Zoo	<b>Excluir:</b> Maria Ivoneide Costa - CF 27451 <b>Incluir:</b> Nelson Balsalobre Maciel - CF 34310

- Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos nº. 33912 de 16 de janeiro de 2017, e nº. 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

- Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## SECRETARIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

### PORTARIA INTERNA Nº 006/2021-SASP

de 14 de abril de 2021.

O Secretário Para Assuntos de Segurança Pública, MÁRCIO JOSÉ PONTES, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Inciso I, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1.429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades referentes aos fatos relatados no Processo Administrativo nº 45.694/2010, conforme Processo Administrativo nº 5.883/2021.

#### RESOLVE:

1 - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria Interna nº 003/2021-SASP, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, conforme Memorando nº 006/2021-CS.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

#### EDITAL Nº 006/2021-SASPGCM

FRANCISCO BOROTTA DA SILVA, Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso das atribuições lhe conferida pela Lei Federal nº 13.022/2014, que regulamenta o § 8º, do artigo 144 da CF 1988 e na Lei Municipal nº 7792/2019. E considerando o alto grau de profissionalismo dos Guardas Cívicas Municipais que enaltecem o nome da corporação perante demais integrantes e comunidade; e Considerando por fim, que os integrantes da Guarda Civil Municipal foram agraciados com **ELOGIO**.



**PORTARIA Nº 010/2021-SR**  
**que altera e substitui parcialmente a PORTARIA de Nº. 003/2020-SR**  
**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS**

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de Janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, que dispõe sobre o procedimento de novas contratações e prorrogações de Contratos em vigor no âmbito da Secretaria do Trabalho;

O Secretário Municipal do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
Art. 1º Designar os gestores e fiscais, responsáveis pelos acompanhamentos, fiscalizações, avaliações e atestes das execuções dos Contratos incumbidos do recebimento do material e/ou serviços, abaixo indicados:

CTR nº	A.F nº	P.A nº	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal
030401/2020-DLC	-	50130/2019	APDL – Associação de Promoção do Desenvolvimento Social	Serviços de Atividades técnico-pedagógicas em Cursos de Qualificação Profissional do CTMO	Aline dos Santos L. de Oliveira – CF 66252	Cleuseni Sales Ferreira – CF 34268

I - O gestor e fiscal ora indicados deverão atender às disposições constantes do Decreto nº 33.912/2017 e demais condições estabelecidas nos respectivos Contratos de cada órgão orçamentário.

II - Consistirão, dentre as atribuições dos gestores e fiscais, a solicitação de dados e informações pertinentes aos Contratos, examinar documentos e promover diligenciamento quando houver o entendimento da sua necessidade.

III - Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**TONINHO MAGALHÃES**  
Secretário do Trabalho  
**PORTARIA Nº 011/2021-SR**  
De 19 de Abril de 2021.

**TONINHO MAGALHÃES, SECRETÁRIO DO TRABALHO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, e o que consta no processo administrativo nº 31746/2018;

**RESOLVE:**  
1. ALTERAR composição dos membros integrantes do **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER**, constituído através do Decreto 36162/2019 de 30 de agosto de 2019, conforme segue:

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA DO TRABALHO**

**Excluir Titular: Ramon da Silva Lima - CF. 27354**

**Incluir Titular: Adalberto José Mathias Pinto - CF. 56193**

**Excluir Suplente: Adalberto José Mathias Pinto - CF. 56193**

**Incluir Suplente: Ramon da Silva Lima - CF. 27354**

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**COORDENADORIA MUNICIPAL**  
**DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**Portaria Nº 07/2021-COMPDEC-GRU**

O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, Sr. Waldir Pires, no uso e suas atribuições que são conferidas e,

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais, e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes, o Coordenador de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Coordenadoria,

Resolve:  
Art.1º Designar os servidores abaixo nomeados, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos seguintes Contratos pertencentes a esta pasta: Conforme Anexo:

I - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

PA	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL
10946/2021	Querência Comercial e Distribuidora EIRELI	Fornecimento de Cobertor Popular Solteiro	Titular: Fábio Ronald Castilho Dos Reis C.F: 59582 Suplente: Sandro Tenório de Lima CF: 34459	Titular: Jaziel Pereira Melo CF: 28612 Suplente: Izaura De Oliveira Serra CF: 28383
10948/2021	Agostinho Cirillo Higiene-EPP	Fornecimento de Kit de Higiene Pessoal	Titular: Sandro Tenório de Lima CF: 34459 Suplente: Fábio Ronald Castilho Dos Reis C.F: 59582	Titular: Jaziel Pereira Melo CF: 28612 Suplente: Izaura De Oliveira Serra CF: 28383

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 069/2021-SS**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **MICHAEL RODRIGUES DE PAULA**, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes;

Considerando o que consta no Memorando nº 006/2021-SS00.07,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos desta Pasta.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº	EMPRESA	OBJETO	PROCESSO ADM.	GESTOR	FISCAIS
0005601/2019-DLC	GIESPP Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda.	Serviços destinados a modernização na área da Saúde Pública através da utilização de Sistema Integrado de Gestão de Saúde Pública	15828/2018	Rodrigo Almada de Araujo, CF 48.680	André Pedro do Nascimento, CF 49.317 Jaqueline Sousa Pessoa, CF 61.358 Larissa Salim Sanches, CF 59.340 Marcelo Bueno da Silva, CF 31.746 Paulo Alexandre de Moraes, CF 46.676

I – Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 09/04/2021, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 073/2021-SS**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **MICHAEL RODRIGUES DE PAULA**, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes;

Considerando o que consta no Memorando nº 190/2021-SS21.03,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos desta Pasta.**

ARP OU CF Nº	PA	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL
32101/2021	2203/2021	ELFA MEDICAMENTOS S/A	FORNECIMENTO DE TRAMADOL, CLORIDRATO 50mg	TITULAR: LARISSA SALIM SANCHES- CF 59.340 SUPLENTE: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299 TITULAR 2: JULIANA GOMES DA SILVA - CF 59.839 SUPLENTE: ISIS DE CARVALHO ORSINI- CF 48.307
31601/2021	35866/2020	CM HOSPITALAR S/A	FORNECIMENTO DE PALIPERIDONA, PALMITATO 150mg	TITULAR: LARISSA SALIM SANCHES- CF 59.340 SUPLENTE: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299 TITULAR 2: JULIANA GOMES DA SILVA - CF 59.839 SUPLENTE: ISIS DE CARVALHO ORSINI- CF 48.307
14111/2021	26769/2020	FIRSTLAB INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	FORNECIMENTO DE TUBO DE COLETA DE SANGUE À VÁCUO.	TITULAR: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099 SUPLENTE: PATRÍCIA LIQUIERI - CF 55.600	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299 TITULAR 2: JULIANA GOMES DA SILVA - CF 59.839 SUPLENTE: ISIS DE CARVALHO ORSINI- CF 48.307
14411/2021	26870/2020	G.M VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES	25%- FORNECIMENTO DE ÁLCOOL ETÍLICO 70%	TITULAR: LARISSA SALIM SANCHES- CF 59.340 SUPLENTE: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299 TITULAR 2: JULIANA GOMES DA SILVA - CF 59.839 SUPLENTE: ISIS DE CARVALHO ORSINI- CF 48.307
14311/2021	23820/2020	SUPPLYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FORNECIMENTO DE FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 06 MESES	TITULAR: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099 SUPLENTE: LARISSA SALIM SANCHES- CF 59.340	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299 TITULAR 2: VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA - CF 43.551 SUPLENTE: JULIANA GOMES DA SILVA - CF 59.839
14211/2021	23820/2020	MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	FORNECIMENTO DE FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES E DE 0 A 06 MESES.	TITULAR: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099 SUPLENTE: LARISSA SALIM SANCHES- CF 59.340	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299 TITULAR 2: VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA - CF 43.551 SUPLENTE: JULIANA GOMES DA SILVA - CF 59.839
7111/2021	25952/2020	P.H.O. PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EIRELI	FORNECIMENTO DE COMPRESSA DE GAZE.	TITULAR: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099 SUPLENTE: PATRÍCIA LIQUIERI - CF 55.600	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299 TITULAR 2: JULIANA GOMES DA SILVA - CF 59.839 SUPLENTE: ISIS DE CARVALHO ORSINI - CF 48.307
13911/2021	33989/2020	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO: DIGOXINA.	TITULAR: LARISSA SALIM SANCHES- CF 59.340 SUPLENTE: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299 TITULAR 2: JULIANA GOMES DA SILVA - CF 59.839 SUPLENTE: ISIS DE CARVALHO ORSINI- CF 48.307
31501/2021	4429/2021	C.B.S MÉDICO CIENTÍFICA S/A	AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE DIVERSOS TAMANHOS	TITULAR: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099 SUPLENTE: PATRÍCIA LIQUIERI - CF 55.600	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299 TITULAR 2: JULIANA GOMES DA SILVA - CF 59.839 SUPLENTE: ISIS DE CARVALHO ORSINI - CF 48.307
10411/2021	22013/2020	CUIDA PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI	25%- FORNECIMENTO DE ATADURAS DE CREPE.	TITULAR: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099 SUPLENTE: PATRÍCIA LIQUIERI - CF 55.600	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299 TITULAR 2: JULIANA GOMES DA SILVA - CF 59.839 SUPLENTE: ISIS DE CARVALHO ORSINI - CF 48.307

I - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 074/2021-SS**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **MICHAEL RODRIGUES DE PAULA**, no uso de suas atribuições através do Parágrafo Único do Artigo nº 116 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**  
ALTERAR a Portaria 004/2021-SS, publicada nos termos do artigo 1º, 2º, 3º e 4º, para atualização das Autoridades Sanitárias, conforme segue:

Nome	Código Funcional
Adriana da Silva Monção Barros	15821
Adriana Maria Lopes Vieira	13311
Aline Pontual Leite	34481
Antonio Carlos Canossa	27113
Antonio da Costa	37139
Antonio Francisco Pereira	47412
Ariovaldo Ferreira Leite Junior	12066
Astreia Cibele Geny Francisca De Paula	31177
Beatriz Maria Borches	48815
Betania Maria Cordeiro da Silva	51254
Cassia de Medeiros	28356
Celia Keiko Tagomoi da Silva	25373
Clara Takimoto	17442
Cleide Regina Cardim	21412
Cristiane Carlin Passos	49321
Daniela Pontes da Silva	33687

Elaine Cristina Minatti	17138
Elaine de Fatima Britto Letieri	52885
Elaine Lopes da Rocha	33366
Ermelinda Antonia Tome	15790
Eufrasio Brito de Medeiros	39273
Fernanda Medeiros	59372
Fernando Pereira de Carvalho	69104
Geraldo da Silva Pinto	31714
Helder Luciano Nogueira de Menezes	24169
Helida Patricia Morgado	45334
Humberto Celso de Oliveira	26647
Isabel Regina Cavalheiro Salem	7887
Janet Satiko Yoshimoto	11188
João Aparecido Jorge Pereira	12114
Jorgea Pedro de Mello	32171
Jose Ricardo Jorge	3522
Kelly Cristina Bergo Moreira	48275
Lincoln de Assis Junior	14849
Livia Tamashiro	22495
Lucia Jeronimo Vieira	17384
Luciana Ferreira Fontes	45979
Luis Gustavo de Oliveira Maia	52896
Marcelo Ferreira Leme	28824
Marcio Ferraracio	30614
Marco Antonio Salgado	53247
Maria Augusta de Castilho	21538
Maria Regina Derani Ciutti	7566
Maria Zilda Carlos	51764
Marina Angelica Marinho	31687
Michel Elie Hayek	7458
Mirtes Toriane Santos	12060
Nanci Aparecida Fornazaro Albuquerque	14895
Nancy Gomes da Silva	29964
Natalia Aparecida Hernandez Pasquetta	61353
Newton Naoyoshi Miyasaki	37042
Oriana Ribeiro Baiao	14488
Patricia Akemi Kawai	47309
Patricia Batanero Cardoso dos Santos	52371
Paulo Nery Figueroa	19321
Priscila Kunioshi de Araújo Reis	40646
Renata Adriana Praça Castanho	31635
Rita de Cassia Callegari Barbosa	37826
Rosa Maria Monteiro Ferreira do Amaral	17382
Rosemeire Sena Lopes	12874
Rosimeiry Rocha Pereira	52114
Samuel Clemente de Souza	55879
Silvanito Pinheiro dos Santos	12084
Silvia Moura Frata	45228
Sonia Aparecida Bemfica Nascimento	29497
Stefany Mancini	54081
Suely Otsuka	22497
Therbio de Lima Alves	12121
Thiago Beltrame Roberto	61477
Thiago Loreto de Oliveira	59206
Valeska Aubin Zanetti Mion	26891
Vanderlei Carneiro da Silva	47122
Vanessa Ferreira Doca Pires	27464
Vanessa Palota	16594
Virginia Rosana Carniato	38589

Autoridade Sanitária da Divisão Técnica do Centro de Controle de Zoonoses do Departamento de Vigilância em Saúde, como consta na Lei nº 7837/2020.

#### Nome Código Funcional

Adriana Maria do Nascimento Massarelli	58127
Carlos Alberto Vicentin	22999
Duanny Murinelly de Souza Cunha	70318
Elias Pereira Lima	46519
Fernando Cortez Pereira	48867
Ivenina Preira de Oliveira	58764
Karen Avilez de Andrade	36539
Marcelo Vieira Carrate	49688
Patricia Oliveira Nascimento	39535
Paula Spinha de Toledo Domingues	56075
Renata Reinhardt Carvalho	37823
Renato Amatruda de Carvalho Filho	24336
Rosana Alves de Araújo	16056
Rosana Tabata Suehiro	35482
Valmir dos Santos Pinto	60561
Wilson Mansho	37802

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### PORTARIA Nº 075/2021-SS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **MICHAEL RODRIGUES DE PAULA**, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes; Considerando o que consta no Memorando nº 022/2021-SS19.02,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos desta Pasta.

ATA DE REGISTRO	EMPRESA	OBJETO	PA	GESTOR	SUBS.	FISCAL	SUBS.
6311/2021	PAUPEDRA PEDREIRA, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	Fornecimento de Bica Corrida, Pedra Britada, Pedrisco Lavado e outros	10299/2021	Evelyn Monica Rodrigues Fraga, CF-35492	Denise Lara Diniz CF 53926	Adriano Bono Freire CF-5791	David Junior Baptistella de Oliveira CF-9325

I - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PORTARIA Nº 077/2021-SS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **MICHAEL RODRIGUES DE PAULA**, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes; Considerando o que consta no Memorando nº 027/2021-SS19.02,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos desta Pasta.

ATA DE REGISTRO	EMPRESA	OBJETO	PA	GESTOR	SUBS.	FISCAL	SUBS.
48611/2020	CRH Equipamentos de Segurança LTDA - EPP	Fornecimento de Máscara de Solda - EPI E 10 e Mangote de Raspa - EPI F. 06	5805/2021	Evelyn Monica Rodrigues Fraga CF-35492	Denise Lara Diniz CF 53926	Adriano Bono Freire CF-25791	David Junior Baptistella de Oliveira CF-9325
16011/2020	PONTO MIX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI	Fornecimento de Tinta Acrílica para piso e tinta esmalte e base de água	11913/2021	Denise Lara Diniz CF 53926	Evelyn Monica Rodrigues Fraga, CF-35492	David Junior Baptistella de Oliveira CF-9325	Adriano Bono Freire CF-25791

I - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PORTARIA Nº 079/2021-SS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **MICHAEL RODRIGUES DE PAULA**, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes; Considerando o que consta no Memorando nº 089/2021-SS02.12,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos desta Pasta.

Contrato	Empresa	Objeto	P.A.	Gestor	Fiscal
026701/20-DLC	Trustly Distribuidora Ltda Epp	Fornecimento Kit lanche TB	5591/2018	Heid Hungaro Noguti CF 40380	Danilla Patricia Marques da Silva Sales Souza C.F. 38045
027201/20-DLC	ML Gestão de Serviços Eireli	Fornecimento Kit lanche TB	5591/2018	Heid Hungaro Noguti CF 40380	Danilla Patricia Marques da Silva Sales Souza C.F. 38045

I - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PORTARIA Nº 080/2021-SS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **MICHAEL RODRIGUES DE PAULA**, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes; Considerando o que consta no Memorando nº 74/2021-SS21.04

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos desta Pasta.

ARP OU CF Nº	PA	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL
CTS 33901/20	43031/19	RV ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.	SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LOGÍSTICAS DE MATERIAIS	TITULAR: JULIANA GOMES DA SILVA - CF 59.839 SUPLENTE: VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA CF 43.551	TITULAR 1: ISIS DE CARVALHO ORSINI - CF 48.307 TITULAR 2: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS - CF 46.231

I - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SAÚDE

#### CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Atrios da Secretaria da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:

#### AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 65.817.900/0001-71

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43253/2020 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 4243/2021

LIQUIDAÇÃO: 12094/2021

OBJETO: Fornecimento de medicamentos.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	302.950	Cp	Ácido Valproico 500mg	0,3225

VALOR: R\$ 97.701,37 (noventa e sete mil e setecentos e um reais e trinta e sete centavos). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 86397

EXIGIBILIDADE: 03/04/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de medicamento para distribuição e sua falta prejudicaria o atendimento a população usuária do SUS.

#### C.B.S. MEDICO CIENTIFICA S/A

CNPJ: 48.791.685/0001-68

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26172/2020 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 9314/2021

LIQUIDAÇÃO: 12381/2021, 12382/2021, 12383/2021 e 12385/2021

OBJETO: Fornecimento de fralda descartável geriátrica.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	3.201	Pt	Fralda adulto biofrol classic M	25,60
2	11.828	Pt	Fralda adulto biofrol classic G	25,81

VALOR: R\$ 387.264,13 (trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e treze centavos). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 1053180, 1053200, 1053201 e 1053477

EXIGIBILIDADE: 19/04/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de fralda descartável geriátrica para distribuição gratuita e atendimento a mandado de segurança e sua falta prejudicaria a população usuária do SUS.

#### CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI - EPP

CNPJ: 01.328.535/0001-59

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2157/2020 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 8720/2021 e 8721/2021

LIQUIDAÇÃO: 12152/2021 e 12153/2021

OBJETO: Fornecimento de medicamentos.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	400.000	Cp	Clonazepan 2mg	0,0563

VALOR: R\$ 22.520,00 (vinte e dois mil quinhentos e vinte reais). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 66983

EXIGIBILIDADE: 08/04/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de medicamento para distribuição gratuita e sua falta prejudicaria a população usuária do SUS.

#### DROGARIA POPULAR MELHOR PREÇO RGS EIRELI

CNPJ: 31.538.876/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11442/2021 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 4705/2021

LIQUIDAÇÃO: 10972/2021, 10974/2021 e 10976/2021

OBJETO: Fornecimento de alimento nutricionalmente completo adulto.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	9.360	Lt	Nutri enteral soya baunilha	51,68

VALOR: R\$ 483.724,80 (quatrocentos e oitenta e três mil e setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 781, 782, 787 e 788

EXIGIBILIDADE: 03/04/2021 e 08/04/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de alimento nutricionalmente completo adulto para distribuição gratuita e sua falta prejudicaria a população usuária do SUS.

#### DUPAC COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 12.164.483/0001-49

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42709/2020 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 5150/2021

LIQUIDAÇÃO: 11322/2021

OBJETO: Fornecimento de luva de procedimento não estéril.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	81.000	Un	Luva de procedimento látex	0,4912

VALOR: R\$ 39.787,20 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). Referente a recursos vinculados- Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 2467

EXIGIBILIDADE: 14/04/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de luvas de procedimento não estéril utilizadas nas unidades básicas de saúde e sua falta prejudicaria a população usuária do SUS.

#### M.ZAMBONI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL

CNPJ: 13.009.421/0001-25

CONTRATO/PEDIDO: 2902/2019 - FMS - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 8751/2021

LIQUIDAÇÃO: 12151/2021

OBJETO: Fornecimento de leite integral UHT zero lactose.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	247	Lt	Leite integral UHT zero lactose	4,14

VALOR: R\$ 1.022,58 (um mil e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 9732

EXIGIBILIDADE: 08/04/2021

JUSTIFICATIVA: Tal solicitação se faz necessária, por se tratar de atendimento a Mandado de Segurança, uma vez que esse item não faz parte dos itens que são oferecidos à população pela rede deste município.

**MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

CNPJ: 21.681.325/0001-57

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22554/2020 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 8748/2021

LIQUIDAÇÃO: 12166/2021

OBJETO: Fornecimento de medicamentos.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	292	CX	Furosemida 40mg	19,00

VALOR: R\$ 5.548,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 146576

EXIGIBILIDADE: 08/04/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de medicamento para distribuição e sua falta prejudicaria o atendimento a população usuária do SUS.

**NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 14.595.725/0001-84

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5807/2020 e 21957/2020 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 7682/2021 e 8758/2021

LIQUIDAÇÃO: 10423/2021, 10424/2021 e 12100/2021

OBJETO: Fornecimento de medicamentos.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	44.300	Un	Fluconazol 150mg	0,4749
2	991	Un	Acet. Retinol 50000Ui	7,02

VALOR: R\$ 27.994,89 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 9506, 9613 e 9614

EXIGIBILIDADE: 23/03/2021 e 08/04/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de medicamento utilizado nas unidades básicas de saúde e para distribuição gratuita e sua falta prejudicaria a população usuária do SUS.

**OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 58.763.350/0001-90

CONTRATO/PEDIDO: 12101/2016 - DLC - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 886/2021

LIQUIDAÇÃO: 11528/2021

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretivas em ventilador pulmonar modelo AVEA. VALOR: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 6400

PERÍODO: 20/02/2021 a 19/03/2021

EXIGIBILIDADE: 21/04/2021

JUSTIFICATIVA: A interrupção do serviço de manutenção preventiva e corretiva em ventiladores pulmonares prejudicaria o perfeito funcionamento dos aparelhos utilizados nos Hospitais Municipais, causando enormes transtornos aos usuários do SUS.

**P.H.O - PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EIRELI**

CNPJ: 08.211.767/0001-71

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40212/2020 e 40353/2020 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 4638/2021, 4640/2021, 6549/2021, 7339/2021 e 7340/2021

LIQUIDAÇÃO: 11118/2021, 11298/2021, 11301/2021, 11302/2021, 11304/2021, 11306/2021, 11308/2021, 11310/2021 e 11311/2021

OBJETO: Fornecimento de campo operatório e sonda uretral.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	500	Pct	Campo Op 25x28cm	4,59
2	11.000	Un	Sonda Uretral 8	0,47
3	31.919	Un	Sonda Uretral 10	0,49
4	33.735	Un	Sonda Uretral 12	0,51
5	5.175	Un	Sonda Uretral 14	0,56
6	125	Un	Sonda Uretral 04	0,43

VALOR: R\$ 43.261,91 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 10784, 10814, 10834, 10849, 10875, 10958 e 11005

EXIGIBILIDADE: 18/03/2021, 07/04/2021 e 11/04/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de campo operatório e sonda uretral utilizado nos hospitais e unidades de pronto atendimento e sua falta prejudicaria a população usuária do SUS.

**PORTAL LTDA**

CNPJ: 05.005.873/0001-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4919/2020 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 8735/2021

LIQUIDAÇÃO: 12150/2021

OBJETO: Fornecimento de medicamento.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	18.000	Un	Prednisolona 3mg	6,10

VALOR: R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 125997

EXIGIBILIDADE: 08/04/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de medicamento utilizado nas unidades básicas de saúde e sua falta prejudicaria a população usuária do SUS.

**SÃO JORGE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**

CNPJ: 38.165.954/0001-62

CONTRATO/PEDIDO: 13302/2020 e 14002/2020 - FMS - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 1039/2021 e 8728/2021

LIQUIDAÇÃO: 11442/2021 e 12154/2021

OBJETO: Fornecimento de leite em pó e complemento alimentar infantil.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	195	Lat	Leite pó Ninho 400g int	14,98
2	51	Lat	Sustagem kids 300g	27,5438

VALOR: R\$ 4.325,83 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 6 e 14

EXIGIBILIDADE: 08/04/2021 e 11/04/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de leite em pó e suplemento infantil para atendimento a mandado de segurança uma vez que esses itens não fazem parte dos itens que são oferecidos à população pela rede deste município.

**SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 05.847.630/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 91278/2019 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 8718/2021

LIQUIDAÇÃO: 12158/2021 e 12159/2021

OBJETO: Fornecimento de medicamentos.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	1.200.000	Cp	Gliconil 5mg	0,02320

VALOR: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 158597 e 159661

EXIGIBILIDADE: 08/04/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de medicamentos para distribuição e sua falta prejudicaria à população usuária do SUS.

**UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**

CNPJ: 02.491.558/0001-42

CONTRATO/PEDIDO: 27501/2019 - DLC - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 6931/2021

LIQUIDAÇÃO: 12157/2021

OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos para remoção de cadáveres.

VALOR: R\$ 14.525,73 (catorze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 2659460

PERÍODO: 11/03/2021 à 10/04/2021

EXIGIBILIDADE: 11/05/2020

JUSTIFICATIVA: Trata-se de contratação de empresa para locação de veículos que prestam serviços junto ao S.V.O. (Serviço de Verificação de Óbito) e sua falta prejudicaria o andamento dos serviços.

**VAGNER BORGES DIAS**

CNPJ: 09.635.153/0001-80

CONTRATO/PEDIDO: 31201/2020 - FMS - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 103/2021 e 8609/2021

LIQUIDAÇÃO: 12062/2021, 12066/2021, 12067/2021, 12068/2021, 12069/2021, 12161/2021, 12162/2021, 12164/2021, 12165/2021 e 12170/2021

OBJETO: Prestação de serviços de Limpeza técnica hospitalar.

VALOR: R\$ 209.264,20 (duzentos e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 1343, 1344, 1345, 1346, 1347, 1488, 1489, 1490, 1491 e 1492

PERÍODO: Dezembro/2021 e Março/2021

EXIGIBILIDADE: 06/04/2021 e 05/05/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de prestação de serviço de empresa especializada em limpeza técnica hospitalar, essencial para obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, reduzindo os riscos de ocorrência de infecção hospitalar e contribuindo para o bom funcionamento destas Unidades que trabalham 24 horas por dia ininterruptamente.

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ: 35.820.448/0081-10

CONTRATO: 34101/2018 - DLC - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 7710/2021, 7711/2021 e 8451/2021

LIQUIDAÇÃO: 12228/2021, 12229/2021, 12230/2021, 12231/2021, 12233/2021 e 12239/2021

OBJETO: Locação de reservatório de oxigênio e recarga.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	38.700	m3	Oxigênio Líquido Med	5,37

VALOR: 10.207,90 (dez mil, duzentos e sete reais e noventa centavos). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde

NOTAS FISCAIS: 37584, 249616, 251532, 251667 e 254439

EXIGIBILIDADE: 24/03/2021 e 31/03/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento contínuo de oxigênio líquido e sua falta prejudicaria a assistência a população usuária do SUS.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CIDADE SERÓDIO - SECRETARIA DA SAÚDE**

**ARTA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**

CNPJ: 34.074.293/0001-73

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 68271/2013 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 8450/2021

LIQUIDAÇÃO: 12271/2021, 12273/2021, 12274/2021 e 12276/2021

OBJETO: Locação do imóvel sito à Avenida Coqueiral, nº 111 - Cidade Seródio - Guarulhos/SP.

VALOR: R\$ 40.285,15 (quarenta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

PERÍODO: 01/01/2021 à 01/01/2021, 02/01/2021 à 01/02/2021, 02/02/2021 à 01/03/2021 e 02/03/2021 à 01/04/2021

EXIGIBILIDADE: 31/03/2021 e 01/04/2021

JUSTIFICATIVA: Tal solicitação se faz necessária, por se tratar de atendimento a Mandado de Segurança, uma vez que esses itens não fazem parte dos itens que são oferecidos à população pela rede deste município.

**ERRATA**

**PUBLICADO NO D. O. N° 032/2021-GP DE 9/4/2021**

Favorecido: ANA CAROLINA CHICONI RODRIGUES GOMES - ME

ONDE SE LÊ:

LIQUIDAÇÃO: 10993/2021, 10994/2021, 10995/2021, 10997/2021, 10998/2021 e 10999/2021

LEIA-SE:

LIQUIDAÇÃO: 10993/2021, 10994/2021, 10995/2021, 10998/2021, 10999/2021 e 11320/2021

ONDE SE LÊ:

VALOR: R\$ 60.466,59 (sessenta mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Referente a recursos vinculados - Secretaria de Saúde.

LEIA-SE:

VALOR: R\$ 60.466,79 (sessenta mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos). Referente a recursos vinculados - Secretaria de Saúde.

**Favorecido: INDRAM COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**

ONDE SE LÊ:

EMPENHO: 7766/2021

LEIA-SE:

EMPENHO: 7766/2021 e 7768/2021

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**DEPARTAMENTO DE RECEITA MOBILIÁRIA**

Edital nº 10 de 12 de abril de 2021.

O Secretário da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, para notificação dos contribuintes a respeito do lançamento dos documentos abaixo relacionados, nos termos do disposto no artigo 5º (inciso III) da Lei municipal N° 5420/1999, conforme segue:

**Contribuinte: 12-PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - GUARULHOS - SP - MUNICIPAL**

Inscrição Mobiliária: 417492

Auto de Infração/Multa: 156178 Valor: 300,0000 UFG

**Contribuinte: A.C.G. RODAS EIRELI**

Inscrição Mobiliária: 418117

Auto de Infração/Multa: 155600 Valor: 300,0000 UFG

**Contribuinte: AÇOUGUE E TREINAMENTO N S DAS UNIAS - EIRELI**

Inscrição Mobiliária: 417476

Auto de Infração/Multa: 156732 Valor: 300,0000 UFG

**Contribuinte: AC PAULO CESAR BRAULINO**

Inscrição Imobiliária: 083.80.10.0763.01.001

Intimação Fiscal: 1010959 Valor: 1.438,3828 UFG

Auto de Infração/Multa: 157190 Valor: 359,5957 UFG

**Contribuinte: AC PAULO CESAR BRAULINO**

Inscrição Imobiliária: 083.80.10.0763.01.002

Intimação Fiscal: 1010960 Valor: 1.438,3828 UFG

Auto de Infração/Multa: 157191 Valor: 359,5957 UFG

**Contribuinte: ADA TAPECARIA EIRELI**

Inscrição Mobiliária: 416532

Auto de Infração/Multa: 155601 Valor: 300,0000 UFG

**Contribuinte: AGE MÁQUINAS - COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**

Inscrição Mobiliária: 419243

Auto de Infração/Multa: 155603 Valor: 300,0000 UFG

**Contribuinte: AGOSWAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANÉIS E KITS LTDA**

Inscrição Mobiliária: 417446

Auto de Infração/Multa: 156802 Valor: 300,0000 UFG

**Contribuinte: AILTON GOMES BRANDAO DE ITUBERA**

Inscrição Mobiliária: 416901

Auto de Infração/Multa: 155605 Valor: 300,0000 UFG

**Contribuinte: A.I.S.-ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA REUNIDA S/S LTDA**

Inscrição Mobiliária: 416578

Auto de Infração/Multa: 156738 Valor: 300,0000 UFG

**Contribuinte: A.I.S.-ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA REUNIDA S/S LTDA**

Inscrição Mobiliária: 416577

Auto de Infração/Multa: 156739 Valor: 300,0000 UFG

**Contribuinte: AJMS ENGENHARIA LTDA**

Inscrição Mobiliária: 416942

Auto de Infração/Multa: 155606 Valor: 300,0000 UFG

**Contribuinte: ALAIDE MARIA DE SOUZA FERREIRA**

Inscrição Mobiliária: 419123

Auto de Infração/Multa: 156390 Valor: 300,0000 UFG

**Contribuinte: ALEXANDRE ZAVATINI**

Inscrição Imobiliária: 063.74.19.0133.00.000



Intimação Fiscal: 1010993 Valor: 1.381,9051 UFG  
Auto de Infração/Multa: 158831 Valor: 345,4763 UFG  
**Contribuinte: ALIANCA CONSULTORIA E ASSOCIADOS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416758  
Auto de Infração/Multa: 156705 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: ALLIED TECNOLOGIA S.A.**  
Inscrição Mobiliária: 416541  
Auto de Infração/Multa: 155607 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: AMAZON MANIA DISTR. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416885  
Auto de Infração/Multa: 155609 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: AMORIM BRASIL TRANSPORTES LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416920  
Auto de Infração/Multa: 155610 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A**  
Inscrição Mobiliária: 419263  
Auto de Infração/Multa: 156388 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: ANSELMO VIEIRA DA SILVA CASA DE CARNES**  
Inscrição Mobiliária: 419190  
Auto de Infração/Multa: 156393 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: ANTONINI S/A INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS**  
Inscrição Mobiliária: 417399  
Auto de Infração/Multa: 156718 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: ANTONIO JARDI LIMA PINHEIRO**  
Inscrição Mobiliária: 416491  
Auto de Infração/Multa: 155611 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: AREMAR LOG CARGO LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416605  
Auto de Infração/Multa: 156746 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: ARGOS GLOBAL PARTNER SERVICES LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416797  
Auto de Infração/Multa: 156162 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: ASPBA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 136266  
Auto de Infração/Multa: 158938 Valor: 600,0000 UFG  
**Contribuinte: ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO JESUS E O CAMINHO**  
Inscrição Mobiliária: 417450  
Auto de Infração/Multa: 156258 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO GERALDO**  
Inscrição Mobiliária: 419223  
Auto de Infração/Multa: 155617 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS**  
Inscrição Mobiliária: 417587  
Auto de Infração/Multa: 156276 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS**  
Inscrição Mobiliária: 417588  
Auto de Infração/Multa: 156277 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS**  
Inscrição Mobiliária: 417589  
Auto de Infração/Multa: 156278 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA 18 DE FEVEREIRO**  
Inscrição Mobiliária: 417438  
Auto de Infração/Multa: 156720 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: ASSOC. DOS PROFISSIONAIS SERV. PUBL. DO ESTADO DE SP**  
Inscrição Mobiliária: 416499  
Auto de Infração/Multa: 155620 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE IRMÃOS DO ASFALTO**  
Inscrição Mobiliária: 419216  
Auto de Infração/Multa: 155625 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: ATACADISTA LEAL BARBOSA LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416470  
Auto de Infração/Multa: 157123 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: ATAMI TECH LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417562  
Auto de Infração/Multa: 156291 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: BANCO BRADESCO S.A.**  
Inscrição Mobiliária: 417582  
Auto de Infração/Multa: 156271 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: BANCO BRADESCO S.A.**  
Inscrição Mobiliária: 417583  
Auto de Infração/Multa: 156272 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: B.A.M. TRANSPORTES LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417386  
Auto de Infração/Multa: 156710 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: BANNY'S CABELEIREIROS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417455  
Auto de Infração/Multa: 156263 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: BARBARA DIVINO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 418121  
Auto de Infração/Multa: 157151 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: BETEL TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416756  
Auto de Infração/Multa: 156749 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: BIO SAÚDE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417506  
Auto de Infração/Multa: 156192 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: BOB'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416760  
Auto de Infração/Multa: 156760 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: BPJM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416934  
Auto de Infração/Multa: 157144 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: BRASCOUROS REPRESENTAÇÃO E COMERCIAL DE COUROS EIRELI**  
Inscrição Mobiliária: 418120  
Auto de Infração/Multa: 157150 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416847  
Auto de Infração/Multa: 156222 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: BRASILIGAS ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417566  
Auto de Infração/Multa: 156295 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: BROVIAN MOSTRADORES LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416850  
Auto de Infração/Multa: 156225 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: BUTIQUE LUA ROSA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 418138  
Auto de Infração/Multa: 157152 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: CABREUVA INCORPORADORA LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416473  
Auto de Infração/Multa: 157124 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: CACE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417514  
Auto de Infração/Multa: 156199 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: CAFETERIA NOVA VITORIOSA LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416387  
Auto de Infração/Multa: 157118 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: CALÇADOS PATEO LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416581

Auto de Infração/Multa: 156737 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: CANIL TAIFU EIRELI**  
Inscrição Mobiliária: 419086  
Auto de Infração/Multa: 157158 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: CARLOS EDUARDO JULIASSE**  
Inscrição Mobiliária: 224417  
Auto de Infração/Multa: 154809 Valor: 75,0000 UFG  
Auto de Infração/Multa: 154810 Valor: 75,0000 UFG  
**Contribuinte: CDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI**  
Inscrição Mobiliária: 417567  
Auto de Infração/Multa: 156296 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: CECIL S/A - LAMINAÇÃO DE METAIS**  
Inscrição Mobiliária: 417561  
Auto de Infração/Multa: 156290 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: CENTER OLHOS CLÍNICA MÉDICA EIRELI**  
Inscrição Mobiliária: 416551  
Auto de Infração/Multa: 157131 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR CASAS ANDRÉ LUIZ**  
Inscrição Mobiliária: 417568  
Auto de Infração/Multa: 156297 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR CASAS ANDRÉ LUIZ**  
Inscrição Mobiliária: 417569  
Auto de Infração/Multa: 156298 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR CASAS ANDRÉ LUIZ**  
Inscrição Mobiliária: 417571  
Auto de Infração/Multa: 156300 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR CASAS ANDRÉ LUIZ**  
Inscrição Mobiliária: 417572  
Auto de Infração/Multa: 156301 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: CENTRO ESPÍRITA SELMA DE FIGUEIREDO FERREIRA**  
Inscrição Mobiliária: 419112  
Auto de Infração/Multa: 157160 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: CENTRO ESTADUAL DE APOIO PROFISSIONAL AO ADOLESCENTE**  
Inscrição Mobiliária: 302089  
Auto de Infração/Multa: 155827 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: CENTRO MÉDICO DA VISÃO LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416848  
Auto de Infração/Multa: 156223 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: CESMO - HOSPITAL ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416931  
Auto de Infração/Multa: 157143 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP**  
Inscrição Mobiliária: 416589  
Auto de Infração/Multa: 156678 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP**  
Inscrição Mobiliária: 416587  
Auto de Infração/Multa: 156679 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP**  
Inscrição Mobiliária: 416590  
Auto de Infração/Multa: 156735 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: CLÁUDIO RODRIGUES AVÍCOLA**  
Inscrição Mobiliária: 417529  
Auto de Infração/Multa: 156235 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: COBAL NICOLAU SUPERMERCADOS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416913  
Auto de Infração/Multa: 157139 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: COMERCIAL SUPERITA LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417471  
Auto de Infração/Multa: 156819 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: COMPAGNIE NATIONALE ROYALAIR MAROC**  
Inscrição Mobiliária: 416761  
Auto de Infração/Multa: 156703 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL CODAL**  
Inscrição Mobiliária: 417580  
Auto de Infração/Multa: 156269 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: COMUNIDADE CRISTÁ PAZ E VIDA**  
Inscrição Mobiliária: 417494  
Auto de Infração/Multa: 156180 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: CONFECÇÕES PODER JOVEM LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416770  
Auto de Infração/Multa: 156764 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: CONFECÇÕES PODER JOVEM LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416769  
Auto de Infração/Multa: 156765 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: CONGREGAÇÃO CRISTÁ NO BRASIL**  
Inscrição Mobiliária: 417546  
Auto de Infração/Multa: 156250 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: CONGREGAÇÃO CRISTÁ NO BRASIL**  
Inscrição Mobiliária: 417548  
Auto de Infração/Multa: 156252 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: CONGREGAÇÃO CRISTÁ NO BRASIL**  
Inscrição Mobiliária: 417550  
Auto de Infração/Multa: 156254 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: CONGREGAÇÃO CRISTÁ NO BRASIL**  
Inscrição Mobiliária: 417447  
Auto de Infração/Multa: 156255 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416798  
Auto de Infração/Multa: 156163 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: CORBARI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416763  
Auto de Infração/Multa: 156759 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: C R W INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417482  
Auto de Infração/Multa: 156168 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: C R W INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417483  
Auto de Infração/Multa: 156169 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: C R W INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417484  
Auto de Infração/Multa: 156170 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: DELTA ASSESSORIA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416801  
Auto de Infração/Multa: 156166 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: DIOCESE DE SÃO PAULO IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA BRASIL**  
Inscrição Mobiliária: 417357  
Auto de Infração/Multa: 156762 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: EDUARDO FRANCISCO DE SA**  
Inscrição Mobiliária: 302065  
Auto de Infração/Multa: 154820 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: EDUARDO FRANCISCO DE SA**  
Inscrição Mobiliária: 302065  
Auto de Infração/Multa: 155765 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: EIAG EMPRESA INTERNACIONAL DE ENGENHARIA E ARM.GER.LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417445  
Auto de Infração/Multa: 156803 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: ELMAC CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417579  
Auto de Infração/Multa: 156268 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ESTELAR LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416613  
Auto de Infração/Multa: 156690 Valor: 300,0000 UFG

**Contribuinte: ENERGEK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
 Inscrição Mobiliária: 416777  
 Auto de Infração/Multa: 156147 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: ENOVA FOODS S.A.**  
 Inscrição Mobiliária: 417425  
 Auto de Infração/Multa: 156792 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: ESTAÇÃO CAFÉ LTDA ME**  
 Inscrição Mobiliária: 313926  
 Auto de Infração/Multa: 155439 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: ETERNIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**  
 Inscrição Mobiliária: 417535  
 Auto de Infração/Multa: 156239 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: EUROBRAS S.A. LOGISTICA ADUANEIRA**  
 Inscrição Mobiliária: 417544  
 Auto de Infração/Multa: 156248 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: EXPRESSO RIO CLARO LIMITADA**  
 Inscrição Mobiliária: 417537  
 Auto de Infração/Multa: 156241 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: FELISSETTI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
 Inscrição Mobiliária: 416855  
 Auto de Infração/Multa: 156331 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: FORVAL 9 - GUARULHOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**  
 Inscrição Mobiliária: 417430  
 Auto de Infração/Multa: 156724 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: FORVAL 9 - GUARULHOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**  
 Inscrição Mobiliária: 417429  
 Auto de Infração/Multa: 156725 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: FRANCISCO DE SOUZA ME**  
 Inscrição Mobiliária: 13344  
 Auto de Infração/Multa: 155555 Valor: 300,0000 UFG  
 Auto de Infração/Multa: 155556 Valor: 50,0000 UFG  
**Contribuinte: FRIGORÍFICO SÃO GABRIEL LTDA**  
 Inscrição Mobiliária: 417474  
 Auto de Infração/Multa: 156816 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: GELL SYSTEM BRASILEIRA INDÚSTRIA COM E CONSTRUÇÕES LTDA**  
 Inscrição Mobiliária: 417428  
 Auto de Infração/Multa: 156716 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA**  
 Inscrição Mobiliária: 416794  
 Auto de Infração/Multa: 156159 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA CRISTÁ APOSTÓLICA RENASCER EM CRISTO**  
 Inscrição Mobiliária: 417541  
 Auto de Infração/Multa: 156245 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA CRISTÁ APOSTÓLICA RENASCER EM CRISTO**  
 Inscrição Mobiliária: 417542  
 Auto de Infração/Multa: 156246 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA CRISTÁ PENTECOSTAL DA BÍBLIA DO BRASIL**  
 Inscrição Mobiliária: 417381  
 Auto de Infração/Multa: 156771 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA CRISTÁ UNIVERSAL INDEPENDENTE**  
 Inscrição Mobiliária: 417394  
 Auto de Infração/Multa: 156776 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA CRISTÁ UNIVERSAL INDEPENDENTE**  
 Inscrição Mobiliária: 417393  
 Auto de Infração/Multa: 156777 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**  
 Inscrição Mobiliária: 416840  
 Auto de Infração/Multa: 156215 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**  
 Inscrição Mobiliária: 416841  
 Auto de Infração/Multa: 156216 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**  
 Inscrição Mobiliária: 416842  
 Auto de Infração/Multa: 156217 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**  
 Inscrição Mobiliária: 416843  
 Auto de Infração/Multa: 156218 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**  
 Inscrição Mobiliária: 416844  
 Auto de Infração/Multa: 156219 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**  
 Inscrição Mobiliária: 416845  
 Auto de Infração/Multa: 156220 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**  
 Inscrição Mobiliária: 417539  
 Auto de Infração/Multa: 156243 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**  
 Inscrição Mobiliária: 417540  
 Auto de Infração/Multa: 156244 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE GUARULHOS**  
 Inscrição Mobiliária: 417523  
 Auto de Infração/Multa: 156731 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE GUARULHOS**  
 Inscrição Mobiliária: 417406  
 Auto de Infração/Multa: 156786 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE GUARULHOS**  
 Inscrição Mobiliária: 417405  
 Auto de Infração/Multa: 156787 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE GUARULHOS**  
 Inscrição Mobiliária: 417407  
 Auto de Infração/Multa: 156795 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE GUARULHOS**  
 Inscrição Mobiliária: 417463  
 Auto de Infração/Multa: 156808 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE GUARULHOS**  
 Inscrição Mobiliária: 417462  
 Auto de Infração/Multa: 156809 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO**  
 Inscrição Mobiliária: 416829  
 Auto de Infração/Multa: 156204 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO**  
 Inscrição Mobiliária: 416830  
 Auto de Infração/Multa: 156205 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO**  
 Inscrição Mobiliária: 416831  
 Auto de Infração/Multa: 156206 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO**  
 Inscrição Mobiliária: 416832  
 Auto de Infração/Multa: 156207 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO**  
 Inscrição Mobiliária: 416835  
 Auto de Infração/Multa: 156210 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO**  
 Inscrição Mobiliária: 416836  
 Auto de Infração/Multa: 156211 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO**  
 Inscrição Mobiliária: 416837  
 Auto de Infração/Multa: 156212 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO**  
 Inscrição Mobiliária: 416873  
 Auto de Infração/Multa: 156308 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO**

Inscrição Mobiliária: 416810  
 Auto de Infração/Multa: 156309 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO**  
 Inscrição Mobiliária: 416811  
 Auto de Infração/Multa: 156310 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO**  
 Inscrição Mobiliária: 416812  
 Auto de Infração/Multa: 156311 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO**  
 Inscrição Mobiliária: 416813  
 Auto de Infração/Multa: 156312 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO**  
 Inscrição Mobiliária: 416814  
 Auto de Infração/Multa: 156313 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO**  
 Inscrição Mobiliária: 416815  
 Auto de Infração/Multa: 156314 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO**  
 Inscrição Mobiliária: 416816  
 Auto de Infração/Multa: 156315 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO**  
 Inscrição Mobiliária: 416817  
 Auto de Infração/Multa: 156316 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO**  
 Inscrição Mobiliária: 416818  
 Auto de Infração/Multa: 156317 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO**  
 Inscrição Mobiliária: 416819  
 Auto de Infração/Multa: 156318 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO**  
 Inscrição Mobiliária: 416820  
 Auto de Infração/Multa: 156319 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO**  
 Inscrição Mobiliária: 416823  
 Auto de Infração/Multa: 156322 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO**  
 Inscrição Mobiliária: 416824  
 Auto de Infração/Multa: 156323 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO**  
 Inscrição Mobiliária: 416825  
 Auto de Infração/Multa: 156324 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO**  
 Inscrição Mobiliária: 416826  
 Auto de Infração/Multa: 156325 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO**  
 Inscrição Mobiliária: 416827  
 Auto de Infração/Multa: 156326 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO**  
 Inscrição Mobiliária: 416828  
 Auto de Infração/Multa: 156327 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE VILA BELA**  
 Inscrição Mobiliária: 416609  
 Auto de Infração/Multa: 156753 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE VILA BELA**  
 Inscrição Mobiliária: 416608  
 Auto de Infração/Multa: 156754 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA AVIVAMENTO BÍBLICO EM GUARULHOS**  
 Inscrição Mobiliária: 419074  
 Auto de Infração/Multa: 156397 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA CRISTÁ PRIMITIVA DA FÉ**  
 Inscrição Mobiliária: 417531  
 Auto de Infração/Multa: 156236 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO ESPERANÇA DA VIDA**  
 Inscrição Mobiliária: 417379  
 Auto de Infração/Multa: 156712 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO ESPERANÇA DA VIDA**  
 Inscrição Mobiliária: 417380  
 Auto de Infração/Multa: 156772 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO ESPERANÇA DA VIDA**  
 Inscrição Mobiliária: 417378  
 Auto de Infração/Multa: 156773 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL FORMOSA**  
 Inscrição Mobiliária: 417475  
 Auto de Infração/Multa: 156733 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO EM JARDIM NOVA CUMBICA**  
 Inscrição Mobiliária: 417441  
 Auto de Infração/Multa: 156797 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL SENDAS DE CRISTO**  
 Inscrição Mobiliária: 417490  
 Auto de Infração/Multa: 156176 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA METODISTA LIVRE DO BRASIL**  
 Inscrição Mobiliária: 416846  
 Auto de Infração/Multa: 156221 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA PETENCOSTAL BETEL**  
 Inscrição Mobiliária: 416767  
 Auto de Infração/Multa: 156701 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA PENTECOSTAL CHEGADA DE CRISTO E CURAS DIVINAS**  
 Inscrição Mobiliária: 416614  
 Auto de Infração/Multa: 156689 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA PENTECOSTAL CHEGADA DE CRISTO E CURAS DIVINAS**  
 Inscrição Mobiliária: 417436  
 Auto de Infração/Multa: 156721 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA PENTECOSTAL CHEGADA DE CRISTO E CURAS DIVINAS**  
 Inscrição Mobiliária: 417434  
 Auto de Infração/Multa: 156722 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA PENTECOSTAL CHEGADA DE CRISTO E CURAS DIVINAS**  
 Inscrição Mobiliária: 417437  
 Auto de Infração/Multa: 156799 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA PENTECOSTAL JERUZALÉM DE DEUS**  
 Inscrição Mobiliária: 417473  
 Auto de Infração/Multa: 156817 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IGREJA SINOS DE BELÉM MISSÃO DAS PRIMÍCIAS**  
 Inscrição Mobiliária: 416766  
 Auto de Infração/Multa: 156756 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IMBUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA**  
 Inscrição Mobiliária: 416755  
 Auto de Infração/Multa: 156696 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**  
 Inscrição Mobiliária: 417488  
 Auto de Infração/Multa: 156174 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**  
 Inscrição Mobiliária: 417489  
 Auto de Infração/Multa: 156175 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: INDÚSTRIA METALÚRGICA PASCHOAL THOMEU LTDA**  
 Inscrição Mobiliária: 417554  
 Auto de Infração/Multa: 156283 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: IRANY CARVALHO DE OLIVEIRA RESTAURANTE**  
 Inscrição Mobiliária: 417496  
 Auto de Infração/Multa: 156182 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: JACKSON DARIO ALVES BASTOS**  
 Inscrição Mobiliária: 302083

Auto de Infração/Multa: 155870 Valor: 300,0000 UFG  
Auto de Infração/Multa: 155871 Valor: 120,0000 UFG  
**Contribuinte: JEFERSON L. DORR**  
Inscrição Mobiliária: 302062  
Auto de Infração/Multa: 155770 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: JEFERSON L. DORR**  
Inscrição Mobiliária: 302062  
Auto de Infração/Multa: 155771 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: JJO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416785  
Auto de Infração/Multa: 156152 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: JJO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416786  
Auto de Infração/Multa: 156153 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: JJO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416787  
Auto de Infração/Multa: 156154 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: JOÃO RICARDO DA SILVA FEIRANTE**  
Inscrição Mobiliária: 416854  
Auto de Infração/Multa: 156330 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: JOMAFER FERRO E AÇO LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417480  
Auto de Infração/Multa: 156812 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: JOSE CLAUDIO DOS SANTOS SANTANA**  
Inscrição Mobiliária: 302061  
Auto de Infração/Multa: 155763 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: JOSE CLAUDIO DOS SANTOS SANTANA**  
Inscrição Mobiliária: 302061  
Auto de Infração/Multa: 155764 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: JOSE SOUZA DE CARVALHO**  
Inscrição Mobiliária: 302064  
Auto de Infração/Multa: 155766 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: JOSE SOUZA DE CARVALHO**  
Inscrição Mobiliária: 302064  
Auto de Infração/Multa: 155767 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: JULIAO ALVES DE ALMEIDA**  
Inscrição Mobiliária: 302063  
Auto de Infração/Multa: 155768 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: JULIAO ALVES DE ALMEIDA**  
Inscrição Mobiliária: 302063  
Auto de Infração/Multa: 155769 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: KELI CRISTINA URBAN COMÉRCIO DE ROUPAS**  
Inscrição Mobiliária: 416788  
Auto de Infração/Multa: 156155 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: KELLY CRISTINA PESSOA DA SILVA**  
Inscrição Mobiliária: 254334  
Auto de Infração/Multa: 155471 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: LANCHES LISPANHA LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417555  
Auto de Infração/Multa: 156284 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: LANIFÍCIO E TINTURARIA RUBIN LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417560  
Auto de Infração/Multa: 156289 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: LINEPHALT BRASILEIRA SINALIZAÇÃO VIÁRIA S.A.**  
Inscrição Mobiliária: 416839  
Auto de Infração/Multa: 156214 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: M FRIK METALÚRGICA INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**  
Inscrição Mobiliária: 416593  
Auto de Infração/Multa: 156687 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: MAESTER MÁQUINAS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS INDUSTR. LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417558  
Auto de Infração/Multa: 156287 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: MAGAZINE LUIZA S/A**  
Inscrição Mobiliária: 417376  
Auto de Infração/Multa: 156714 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: MARIA JOSÉ DE CAMARGO ABBUD**  
Inscrição Imobiliária: 112.05.46.0207.01.004  
Intimação Fiscal: 1010909 Valor: 712,3012 UFG  
Auto de Infração/Multa: 158704 Valor: 178,0754 UFG  
**Contribuinte: MEDICAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417385  
Auto de Infração/Multa: 156768 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: MISSÃO MUNDIAL GRAÇA E PAZ**  
Inscrição Mobiliária: 416870  
Auto de Infração/Multa: 156346 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: M.L.G. MONIZ DE ARAGAO EIRELI**  
Inscrição Mobiliária: 419212  
Auto de Infração/Multa: 156416 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: MONED COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417543  
Auto de Infração/Multa: 156247 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: NAIMARA SILVA FERREIRA SOARES**  
Inscrição Mobiliária: 302080  
Auto de Infração/Multa: 155861 Valor: 300,0000 UFG  
Auto de Infração/Multa: 155862 Valor: 120,0000 UFG  
**Contribuinte: NORBERTO DE SOUZA**  
Inscrição Mobiliária: 327343  
Auto de Infração/Multa: 155822 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: NOVA LAMITECH LAMINADOS PLÁSTICOS EIRELI**  
Inscrição Mobiliária: 416796  
Auto de Infração/Multa: 156161 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: NÚCLEO FILANTRÓPICO PALÁCIO DA FRATERNIDADE**  
Inscrição Mobiliária: 416595  
Auto de Infração/Multa: 156744 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: OBRA SANTA RITA DE CASSIA**  
Inscrição Mobiliária: 417513  
Auto de Infração/Multa: 156198 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: OBRADREC RECURSOS HUMANOS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417433  
Auto de Infração/Multa: 156801 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: ODAIR APARECIDO PINTO**  
Inscrição Imobiliária: 111.85.10.1046.00.000  
Auto de Infração/Multa: 158921 Valor: 129,9001 UFG  
**Contribuinte: OFICINA DE COSTURA POLY GS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416851  
Auto de Infração/Multa: 156226 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: ONORINA DE OLIVEIRA PADUA**  
Inscrição Mobiliária: 417459  
Auto de Infração/Multa: 156267 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: ORDINARIATO MARONITA DO BRASIL**  
Inscrição Mobiliária: 417382  
Auto de Infração/Multa: 156711 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA IRMÃS PAROQUIAIS DE SÃO FRANCISCO**  
Inscrição Mobiliária: 416576  
Auto de Infração/Multa: 156677 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: ORNAMENTAÇÃO OLGA LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417424  
Auto de Infração/Multa: 156793 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: OXIGENIO - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS**

Inscrição Mobiliária: 417456  
Auto de Infração/Multa: 156264 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: P. DE OLIVEIRA DORTA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416780  
Auto de Infração/Multa: 156150 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: PANIFICADORA FLOR DO PARAIZO DE GUARULHOS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417423  
Auto de Infração/Multa: 156794 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: PANINI BRASIL LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417454  
Auto de Infração/Multa: 156262 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: PAP S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES**  
Inscrição Mobiliária: 416765  
Auto de Infração/Multa: 156757 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: PAPELEGUAS COM DOCES SALGADOS DIV ELETRONICAS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416853  
Auto de Infração/Multa: 156329 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: PARAIZO MANOEL TAVARES**  
Inscrição Mobiliária: 416603  
Auto de Infração/Multa: 156747 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: PASCHOAL MARTINS DA SILVA**  
Inscrição Mobiliária: 416799  
Auto de Infração/Multa: 156164 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: PEDRA GRANDE PISCINAS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 419273  
Auto de Infração/Multa: 157075 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: PEDRO LOPES DA ROCHA CONSTRUÇÕES**  
Inscrição Mobiliária: 416865  
Auto de Infração/Multa: 156341 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: PETROTEC TRANSPORTES S. A.**  
Inscrição Mobiliária: 416759  
Auto de Infração/Multa: 156704 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: PLASGOL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416598  
Auto de Infração/Multa: 156741 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: PORCELANAS GUARULHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417497  
Auto de Infração/Multa: 156183 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: PORQUETINHAS REFEIÇÕES CASEIRAS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416838  
Auto de Infração/Multa: 156213 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: POSTO DE MOLAS CUMBICA LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417369  
Auto de Infração/Multa: 156761 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: PRIMEIRA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARNES E DERIVADOS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416866  
Auto de Infração/Multa: 156342 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO JARDIM JOVAIA**  
Inscrição Mobiliária: 416859  
Auto de Infração/Multa: 156335 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM BONSUCESSO**  
Inscrição Mobiliária: 417512  
Auto de Infração/Multa: 156177 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: PRIMEIRA IGREJA BATISTA RENOVADA DE GUARULHOS**  
Inscrição Mobiliária: 417507  
Auto de Infração/Multa: 156193 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: PRIMEIRA IGREJA BATISTA RENOVADA DE GUARULHOS**  
Inscrição Mobiliária: 417508  
Auto de Infração/Multa: 156194 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: PRIMEIRA IGREJA BATISTA RENOVADA DE GUARULHOS**  
Inscrição Mobiliária: 417509  
Auto de Infração/Multa: 156195 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: PRIMEIRA IGREJA BATISTA RENOVADA DE GUARULHOS**  
Inscrição Mobiliária: 417510  
Auto de Infração/Multa: 156196 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: PRIMEIRA IGREJA BATISTA RENOVADA DE GUARULHOS**  
Inscrição Mobiliária: 417511  
Auto de Infração/Multa: 156197 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: PRINCEZINHA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416871  
Auto de Infração/Multa: 156347 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: PRIWIDE CONFECÇÕES LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417538  
Auto de Infração/Multa: 156242 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: PRO CAPOEIRA-CENTRO DE ESTUDOS E REFS. BIBLIOGRÁFICAS**  
Inscrição Mobiliária: 416860  
Auto de Infração/Multa: 156336 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: PROCLIU PRONTO ATENDIMENTO CLÍNICO DE URGÊNCIA S/C LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416779  
Auto de Infração/Multa: 156149 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: QUÍMICA GERAL ITARIRI LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416849  
Auto de Infração/Multa: 156224 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: QUITANDA E MERCEARIA FERNANDES LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416857  
Auto de Infração/Multa: 156333 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: REMOCENTER REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 137752  
Auto de Infração/Multa: 158371 Valor: 105.803,5442 UFG  
**Contribuinte: RIGA ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES INDUSTR. LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417574  
Auto de Infração/Multa: 156303 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: RODAS DE PRATA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÕES LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416791  
Auto de Infração/Multa: 156156 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: RODOBENS BRASIL PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417559  
Auto de Infração/Multa: 156288 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: RODOPOSTES TRANSPORTADORA LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417453  
Auto de Infração/Multa: 156261 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: ROSANGELA BERNEGOSSO ELOY**  
Inscrição Mobiliária: 155611  
Auto de Infração/Multa: 156105 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: S.A. TUBONAL**  
Inscrição Mobiliária: 416800  
Auto de Infração/Multa: 156165 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: SÃO MARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417502  
Auto de Infração/Multa: 156188 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: SEICHO-NO-IE DO BRASIL**  
Inscrição Mobiliária: 417556  
Auto de Infração/Multa: 156285 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: SENAP DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417401  
Auto de Infração/Multa: 156781 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: SENAP DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417400  
Auto de Infração/Multa: 156782 Valor: 300,0000 UFG

**Contribuinte: SILVANA RAMOS MENDES**  
Inscrição Imobiliária: 083.30.99.0063.01.002  
Intimação Fiscal: 1010991 Valor: 349,6138 UFG  
Auto de Infração/Multa: 158830 Valor: 100,0000 UFG  
**Contribuinte: SINDICATO DOS EMPREG. EM. EMP. DE COMP. VEN. LOC. E ADM. DE IMOV. RES. E. COM. DE S. P. GUAR.**  
Inscrição Mobiliária: 417573  
Auto de Infração/Multa: 156302 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: SINDICATO TRABALHADORES SALOES STUDIOS E INSTIT BEL E DE CABEL CENTROS DE FORM E**  
Inscrição Mobiliária: 417577  
Auto de Infração/Multa: 156306 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: SOCIEDADE DOS PADRES TEATINOS**  
Inscrição Mobiliária: 417372  
Auto de Infração/Multa: 156699 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS**  
Inscrição Mobiliária: 417563  
Auto de Infração/Multa: 156292 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.**  
Inscrição Mobiliária: 417468  
Auto de Infração/Multa: 156728 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: SOMA LOG LIMITADA**  
Inscrição Mobiliária: 416792  
Auto de Infração/Multa: 156157 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: SPORT CENTER LANCHONETE E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417503  
Auto de Infração/Multa: 156189 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: T.C. DE RESENDE TRANSPORTES LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 419145  
Auto de Infração/Multa: 156386 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: TIBERIO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A**  
Inscrição Mobiliária: 417426  
Auto de Infração/Multa: 156717 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: TICKET SERVIÇOS S.A.**  
Inscrição Mobiliária: 417373  
Auto de Infração/Multa: 156774 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: TNG COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417500  
Auto de Infração/Multa: 156186 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: TRANSCASS SERVIÇOS EM TRANSPORTES LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416867  
Auto de Infração/Multa: 156343 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: TRANSFAX TRANSPORTES LIMITADA**  
Inscrição Mobiliária: 416858  
Auto de Infração/Multa: 156334 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: TRANSLOGISTICA EIRELI**  
Inscrição Mobiliária: 416795  
Auto de Infração/Multa: 156160 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: TRANSPORTADORA ANDELLI LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417387  
Auto de Infração/Multa: 156709 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: TRANSPORTADORA LINS SCHMITZ EIRELI**  
Inscrição Mobiliária: 419239  
Auto de Infração/Multa: 156371 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: TRANSPORTES RODOVIÁRIOS ROSA & SILVA LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417371  
Auto de Infração/Multa: 156775 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**  
Inscrição Mobiliária: 417517  
Auto de Infração/Multa: 156202 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**  
Inscrição Mobiliária: 417518  
Auto de Infração/Multa: 156203 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**  
Inscrição Mobiliária: 417521  
Auto de Infração/Multa: 156229 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**  
Inscrição Mobiliária: 417522  
Auto de Infração/Multa: 156230 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**  
Inscrição Mobiliária: 417526  
Auto de Infração/Multa: 156232 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: USE INTERMUNICIPAL DE GUARULHOS**  
Inscrição Mobiliária: 419122  
Auto de Infração/Multa: 156369 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: VALDEMIR FERNANDES GOMES**  
Inscrição Mobiliária: 302060  
Auto de Infração/Multa: 155761 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: VALDEMIR FERNANDES GOMES**  
Inscrição Mobiliária: 302060  
Auto de Infração/Multa: 155762 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: VIAÇÃO ATUAL LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417564  
Auto de Infração/Multa: 156293 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: VIACAO COMETA S. A.**  
Inscrição Mobiliária: 417591  
Auto de Infração/Multa: 156280 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: VIRTUAL COMERCIO ELETRONICO ESPECIALIZADO LTDA.**  
Inscrição Mobiliária: 301845  
Auto de Infração/Multa: 155073 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: VITTARE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 416582  
Auto de Infração/Multa: 156684 Valor: 300,0000 UFG  
**Contribuinte: WILSAN COMERCIAL DE PEÇAS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 417444  
Auto de Infração/Multa: 156804 Valor: 300,0000 UFG

**Edital nº 11 de 12 de abril de 2021.**

O Secretário da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º - Inciso III da Lei Municipal nº 5420/1999, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, conforme segue:

**Ofício nº 263/2020 - SF02.07.06**

**Contribuinte: ALTAIR SOUZA DA CRUZ**

Inscrição Mobiliária: 127029

P. A. nº 47045/2018, DEFERIDO PARCIALMENTE.

**Ofício nº 91/2021 - SF02.07.06**

**Contribuinte: ANTONIO APARECIDO ESCUDERO**

Inscrição Mobiliária: 58948

P. A. nº 44938/2018, DEFERIDO PARCIALMENTE.

**Ofício nº 77/2021 - SF02.07.06**

**Contribuinte: ANTONIO NOVAIS MADEIREIRA ME**

Inscrição Mobiliária: 312902

P. A. nº 41096/2019, INDEFERIDO.

**Ofício nº 17/2021 - SF02.08**

**Contribuinte: BMS ENGENHARIA EM CLIMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO EIRELI**

Inscrição Mobiliária: 510995

P. A. nº 15715/2020, NEGADO CONHECIMENTO.

**Ofício nº 53/2021 - SF02.07.06**

**Contribuinte: CARLOS EDUARDO JULIASSE**

Inscrição Mobiliária: 224417

P. A. nº 57339/2018, INDEFERIDO.

**Ofício nº 49/2021 - SF02.07.06**

**Contribuinte: CLUBE DE REGATAS BRASIL**

Inscrição Mobiliária: 318435

P. A. nº 1219/2018, INDEFERIDO.

**Ofício nº 45/2021 - SF02.07.06**

**Contribuinte: COMUNIDADE APOSTÓLICA TABERNÁCULO DE MISSÕES**

Inscrição Mobiliária: 316969

P. A. nº 63634/2017, INDEFERIDO.

**Ofício nº 286/2020 - SF02.07.06**

**Contribuinte: CONFECÇÕES NORYE LTDA ME**

Inscrição Mobiliária: 318166

P. A. nº 61269/2018, DEFERIDO PARCIALMENTE.

**Ofício nº 2/2021 - SF02.07.05**

**Contribuinte: J F DOS SANTOS ME**

Inscrição Mobiliária: 244315

P. A. nº 24973/2016, DEFERIDO.

**Ofício nº 91/2021 - SF02.07.06**

**Contribuinte: KELLY CRISTINA PESSOA DA SILVA**

Inscrição Mobiliária: 254334

P. A. nº 61168/2018, INDEFERIDO.

**Ofício nº 87/2021 - SF02.07.06**

**Contribuinte: MARINALDO ALVES DE SOUZA GUARULHOS**

Inscrição Mobiliária: 74898

P. A. nº 43217/2019, INDEFERIDO.

**Ofício nº 82/2021 - SF02.07.06**

**Contribuinte: MAYA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA**

Inscrição Mobiliária: 268876

P. A. nº 62314/2017, INDEFERIDO.

**Ofício nº 78/2021 - SF02.07.06**

**Contribuinte: NICOLE ORIZO FIRMO**

Inscrição Mobiliária: 368308

P. A. nº 41231/2019, INDEFERIDO.

**Ofício nº 6/2021 - SF02.08**

**Contribuinte: ODAIR APARECIDO PINTO**

Inscrição Imobiliária: 111.85.10.1046.00.000

P. A. nº 61670/2018, IMPROCEDENTE.

**Ofício nº 35/2021 - SF02.07.06**

**Contribuinte: PEDRO MOURA DANTAS**

Inscrição Mobiliária: 104611

P. A. nº 76172/2019, INDEFERIDO.

**Ofício nº 76/2021 - SF02.07.06**

**Contribuinte: PREMIUM RETIFICA LTDA EPP**

Inscrição Mobiliária: 225585

P. A. nº 35310/2019, INDEFERIDO.

**Ofício nº 22/2021 - SF02.08**

**Contribuinte: PRO CIRCUIT PROJETOS LTDA**

Inscrição Mobiliária: 59144

P. A. nº 32362/2014, NEGADO CONHECIMENTO.

**Ofício nº 293/2020 - SF02.07.06**

**Contribuinte: SEBASTIÃO GUSMÃO COSTA ME.**

Inscrição Mobiliária: 312512

P. A. nº 36991/2018, INDEFERIDO.

**Ofício nº 221/2020 - SF02.07.06**

**Contribuinte: SERGIO DE SOUZA PITON**

Inscrição Mobiliária: 342231

P. A. nº 47905/2019, DEFERIDO PARCIALMENTE.

**Ofício nº 61/2021 - SF02.07.06**

**Contribuinte: SINDICATO DOS CONDUTORES DE ESCOLARES FRETAMENTOS E SIMILARES DE GUARULHOS**

Inscrição Mobiliária: 177320

P. A. nº 28898/2017, INDEFERIDO.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público os seguintes atos administrativos:

**LICITAÇÕES AGENDADAS:**

PE 115/21 - DLC PA 29326/20 menor preço visando serviço de suporte técnico ao ambiente de armazenamento de dados NetApp (Storages). Abertura: 04/05/21 8:30 Disputa: 9:30

PE 116/21 - DLC PA 32816/20 menor preço com reserva para ME / EPP/ MEI visando RP de amálgama capsular Abertura: 05/05/21 8:30 Disputa: 9:30

PE 118/21 - DLC PA 27944/20 menor preço visando locação de equipamento CPAP – Continuous Positive Airway Pressure para o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar. Abertura: 05/05/21 8:30 Disputa: 9:30

PE 119/21 - DLC PA 33963/20 menor preço com reserva para ME / EPP/ MEI visando RP de equipamentos para fisioterapia Abertura: 05/05/21 8:30 Disputa: 9:30

PE 120/21 - DLC PA 35014/20 menor preço visando RP de cloreto de potássio, fluoresceína sódica e outros Abertura: 05/05/21 8:30 Disputa: 9:30

PE 121/21 - DLC PA 22273/20 menor preço exclusivo para ME / EPP/ MEI visando contratação de empresa especializada em serviços de recarga e teste em extintores e fornecimento de placas de sinalização Abertura: 06/05/21 8:30 Disputa: 9:30

PE 122/21 - DLC PA 23396/20 menor preço com reserva para ME / EPP/ MEI visando fornecimento de pão francês com margarina Abertura: 06/05/21 8:30 Disputa: 9:30

PE 123/21 - DLC PA 39396/20 menor preço visando RP de Ilex Skin para atender mandado judicial Abertura: 07/05/21 8:30 Disputa: 9:30

PE 124/21 - DLC PA 42514/20 menor preço exclusivo para ME / EPP/ MEI visando RP de bebida à base de soja para atender mandado judicial Abertura: 07/05/21 8:30 Disputa: 9:30

PE 125/21 - DLC PA 43109/20 menor preço com reserva para ME / EPP/ MEI visando RP de alimento semi-elementar e fórmula infantil para atender mandado judicial Abertura: 06/05/21 8:30 Disputa: 9:30

PE 126/21 - DLC PA 33654/20 menor preço exclusivo para ME / EPP/ MEI visando RP de filtro carbon block Abertura: 04/05/21 8:30 Disputa: 9:30.

**REPETIÇÃO DE CERTAME:**

PE 117/21 - DLC PA 25457/20 menor preço visando fornecimento de insertos e chave para inserto de aparelho de profilaxia. Abertura: 06/05/21 8:30 Disputa: 9:30.

**CP 08/21 - DLC PA 24522/2020** - Informamos que fica **SUSPensa** a abertura do dia 22/04/2021, sendo a data de abertura alterada para o dia 27/04/2021 às 09h.

**EXTRATO DE CONTRATOS/TERMOS/AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 34701/2021-DLC ARP Nº 12211/2020-SF06 P.A. 23481/2020**

Contratante: M.G. (Sec. de Desenvolvimento e Assistência Social) Contratada: M.S.A SOLUÇÕES COMERCIAIS EIRELI Objeto: Fornecimento de microcomputador tipo I Vigência: 12 meses Valor: R\$ 418.650,00

Assinatura: 13/04/2021.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 030801/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SEP.A. 41954/2020** Contratante: M.G. (Sec.de Educação) **Contratado(a): EXPRESSO VIA BRASIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Objeto:** Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos.**Vigência:12 (doze) meses Valor:**

R\$ 15.168.722,40 **Assinatura:**10/03/2021.

**TERMO DE ADITAMENTO nº 03-023001/2018-DLC PA: 24016/2017** Contratante: M.G (Sec. da Saúde)

Contratada: SAPRA LANDAUER SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA. Objeto: Prestação de Serviços de Dosimetria Radiológica Finalidade: Prorrogação do prazo de execução contratual

Vigência: 12 meses Valor: R\$ 25.406,40 Assinatura: 26/03/2021.

**APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 033701/2018-DLC PA: 20355/2016**

Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratada: REALTIME COMÉRCIO DE SOFTWARE EIRELI Objeto: Licença de software windows server datacenter e call's de acesso Finalidade: Reajuste de preços e atualização do valor estimativo Valor: R\$ 100.293,02 Assinatura: 14/04/2021.

**AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

P.A.4938/2021 Contratada: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA" - FURP

Objeto: Fornecimento de Haloperidol 5mg Fundamento: Inciso VIII, Art. 24 da Lei 8.666/93 Vigência:12 meses

Valor: R\$ 68.880,00 Data da Autorização e Ratificação: 15/04/2021

E para constar eu, (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Chefe de Gabinete do Prefeito, respondendo cumulativamente pelo Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE GUARULHOS - IPREF**

**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO**

O Departamento Administrativo e Financeiro do IPREF torna público, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa 002/2017 -IPREF, o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO**, para aplicação de Recursos Financeiros.

PA: 259/2021 – XP Allocation Asset Management LTDA.

Gestor de Recursos Financeiros

Aprovado pelo Comitê de Acompanhamento da Política de Investimentos em 31/03/2021.

Vigência: 12 meses

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARULHOS - CMG**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS, VEREADOR MARTELLO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA G DO INCISO II DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:**

**PORTARIA Nº 23761**

O Presidenteda Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor**FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 670, de 23/02/2021, **CONVOCA**os servidores relacionados conforme **Anexo**, para comparecimento ao Ambulatório Médico - Serviço Ambulatorial e de Perícia Médica desta Edilidade nas datas e horários especificados, portando exames, receitas de medicações que fazem uso e laudos atualizados, que deram origem à solicitação de afastamento do trabalho presencial.

Ficam obrigados os servidores Já Vacinados, seja por idade ou por classe de trabalho a qual fazem parte, a apresentar o comprovante de vacinação contra Covid-19, no Ambulatório Médico desta Casa de Leis.

Na impossibilidade de mobilidade, informar ao Ambulatório Médico através do e-mail [igor.ribeiro@guarulhos.sp.leg.br](mailto:igor.ribeiro@guarulhos.sp.leg.br).

**CUMPRASE.**

Câmara Municipal de Guarulhos, em 16 de abril de 2021.

**FAUSTO MIGUEL MARTELLO**

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos, e afixada em lugar público de costume, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um e encaminhada para publicação no próximo Diário Oficial do Município.

**ANDERSON LUIS DE ALMEIDA PAULINO**

Diretor de Administração de Pessoal

**Anexo à Portaria nº 23.761**

Jade Martins Nagano – 26/04/2021 as 13:30 h  
Cristiane Neto Nogueira – 26/04/2021 as 14:00 h  
Thaís Bernhardt Ribeiro Orlandino – 26/04/2021 as 14:30 h  
Ailma Jesus Santos – 26/04/2021 as 15:00 h  
Elaine Cristina de Souza Oliveira Magalhaes da Silva – 26/04/2021 as 15:30 h  
Paulino Kendy Goto – 26/04/2021 as 16:00 h  
Juliano Machado Lino – 26/04/2021 as 16:30 h  
Monica Cristina Minoda – 27/04/2021 as 13:30 h  
Themis Gomes do Nascimento – 27/04/2021 as 14:00 h  
Eliane Dantas dos Anjos – 27/04/2021 as 14:30 h  
James de Souza Salgado – 27/04/2021 as 15:00 h  
Diogo Peres Camacho – 27/04/2021 as 15:30 h  
Renata Zulmira de Sousa Ramos – 27/04/2021 as 16:00 h  
Thiago SeminottiFelski – 27/04/2021 as 16:30 h  
Marcelo de Albuquerque Montenegro – 28/04/2021 as 08:30 h  
Leandro LycarioBovolin – 28/04/2021 as 09:00 h  
Mariana Cipolini Lopes Melhem – 28/04/2021 as 09:30 h  
Juliana PinfildiChaguri Nunes – 28/04/2021 as 10:00 h  
Eliane Scaglioni Franca dos Santos – 28/04/2021 as 10:30 h  
Juliana Domingues Zucchi Hemsí – 28/04/2021 as 11:00 h  
PatriciaKubudiGlasman – 28/04/2021 as 11:30 h  
Nicole Larissa Pedrosa Pinheiro dos Santos – 29/04/2021 as 13:30 h  
Cleo Bedaque Siqueira – 29/04/2021 as 14:00 h  
Renata Silva Moreira – 29/04/2021 as 14:30 h  
Carlos Eduardo Moreira – 29/04/2021 as 15:00 h

# PREVENÇÃO É PROTEÇÃO

Saiba o que  
fazer para  
prevenir o  
Coronavírus  
(COVID-19)



**HIGIENIZE  
AS MÃOS COM  
FREQUÊNCIA**



**AO TOSSIR  
OU ESPIRRAR,  
CUBRA A BOCA E  
NARIZ COM LENÇO  
DESCARTÁVEL**



**NA FALTA DE  
UM LENÇO, USE A  
PARTE INTERNA  
DO BRAÇO**



**USE MÁSCARAS  
DE PANO OU  
DESCARTÁVEIS**



**MANTENHA  
OS AMBIENTES  
BEM VENTILADOS**



**EVITE AGLOMERAÇÕES,  
DE PREFERÊNCIA  
FIQUE EM CASA**



**PREFEITURA DE  
GUARULHOS**